



## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Enquadramento geral do plano

Organização de resposta

Áreas de intervenção

Informação complementar





# Enquadramento Geral do Plano

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende – Parte I
<b>Descrição:</b>	Apresentação geral do PMEPC de Resende, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação.
<b>Data de produção:</b>	01 de fevereiro de 2013
<b>Data da última atualização:</b>	13 de novembro de 2015
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Eng.ª Fátima Pereira   Gabinete Técnico Florestal / Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	127
<b>Estado do documento:</b>	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
<b>Código do Projeto:</b>	051181301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	PME_RESENDE_P1_VF



## ÍNDICE

### PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>OBJETIVOS GERAIS</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO</b>	<b>13</b>
<b>6</b>	<b>ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO</b>	<b>15</b>
<b>7</b>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>18</b>
<b>7.1</b>	<b>COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>18</b>
<b>7.2</b>	<b>CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>20</b>
<b>8</b>	<b>PROGRAMA DE EXERCÍCIOS</b>	<b>27</b>



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Processo de ativação do PMEPCR.....	19
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Resende.....	8
Quadro 2 - Matriz de convergência entre o PMEPCR e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes.....	17
Quadro 3 - Meios de divulgação da ativação e desativação do PMEPCR.....	18
Quadro 4 – Critérios de ativação do PMEPCR.....	20
Quadro 5 - Grau de probabilidade de ocorrência.....	21
Quadro 6 - Grau de gravidade da ocorrência.....	22
Quadro 7 - Matriz de Risco.....	22
Quadro 8 - Interpretação dos estados de alerta do plano.....	22
Quadro 9 - Fatores de agravamento em função de cada risco.....	23
Quadro 10 - Descrição dos exercícios em função da natureza.....	27
Quadro 11 - Briefing prévio à realização de exercícios.....	28
Quadro 12 – Cenário de nevões e vagas de frio.....	29
Quadro 13 – Cenário de ondas de calor e secas.....	30
Quadro 14 – Cenário de ventos fortes.....	30
Quadro 15 – Cenário de cheias e inundações.....	31
Quadro 16 – Cenário de sismos.....	32
Quadro 17 – Cenário de movimentos de massa.....	33
Quadro 18 – Cenário de incêndios florestais.....	34
Quadro 19 – Cenário de acidentes rodoviários.....	34
Quadro 20 – Cenário de acidentes fluviais.....	35
Quadro 21 – Cenário de acidentes aéreos.....	36
Quadro 22 – Cenário de acidentes no transporte de mercadorias perigosas.....	36
Quadro 23 – Cenário de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.....	37
Quadro 24 – Cenário de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos.....	38
Quadro 25 – Cenário de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes.....	39
Quadro 26 – Cenário de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos.....	39



Quadro 27 – Cenário de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas..... 40

Quadro 28 – Cenário de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional..... 41

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 – Enquadramento administrativo do município de Resende .....7



# 1

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende, adiante designado de PMEPCR, é um documento formal, no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Este foi desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta.

O PMEPCR é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o município de Resende. O diretor do plano é o Presidente da Câmara Municipal de Resende, a quem compete no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, segundo o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Resende será substituído pelo Vereador com competência delegada.

A elaboração do PMEPCR foi regulada pela Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, sendo que este estabelece:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adotar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que visa garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.

Ainda de acordo com a referida diretiva a estrutura do PMEPCR encontra-se dividida em 4 partes, sendo que a parte 4 encontra-se subdividida em 3 secções, designadamente:

Estrutura	Descrição
<b>Parte I</b>	A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral PMEPCR, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação.
<b>Parte II</b>	A Parte II destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
<b>Parte III</b>	A Parte III destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações, identificando para cada uma das áreas de intervenção: prioridades de ação; estrutura de coordenação; constituição e missão dos serviços



Estrutura		Descrição
		e agentes de proteção civil, bem como dos organismos e entidades de apoio intervenientes.
Parte IV	Secção I	Organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
	Secção II	Caraterização do município e identificação/análise dos riscos a que este está exposto.
	Secção III	Levantamento dos meios e recursos; contatos das entidades intervenientes no plano; modelos de comunicados, requisições; controlo e registo.

A Parte I - Enquadramento Geral do Plano, Parte II - Organização da Resposta, Parte III - Áreas de Intervenção e a Secção I da Parte IV - Informação Complementar constituem a componente não reservada do PMEPCR e as Secções II e III da Parte IV - Informação Complementar, compõem a parte reservada do plano.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, o PMEPCR deverá ser revisto, no mínimo bianualmente. Não obstante, este deve ser obrigatoriamente revisto aquando a perceção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades, sendo que na sua revisão devem ser tidos em conta os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do plano, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico.

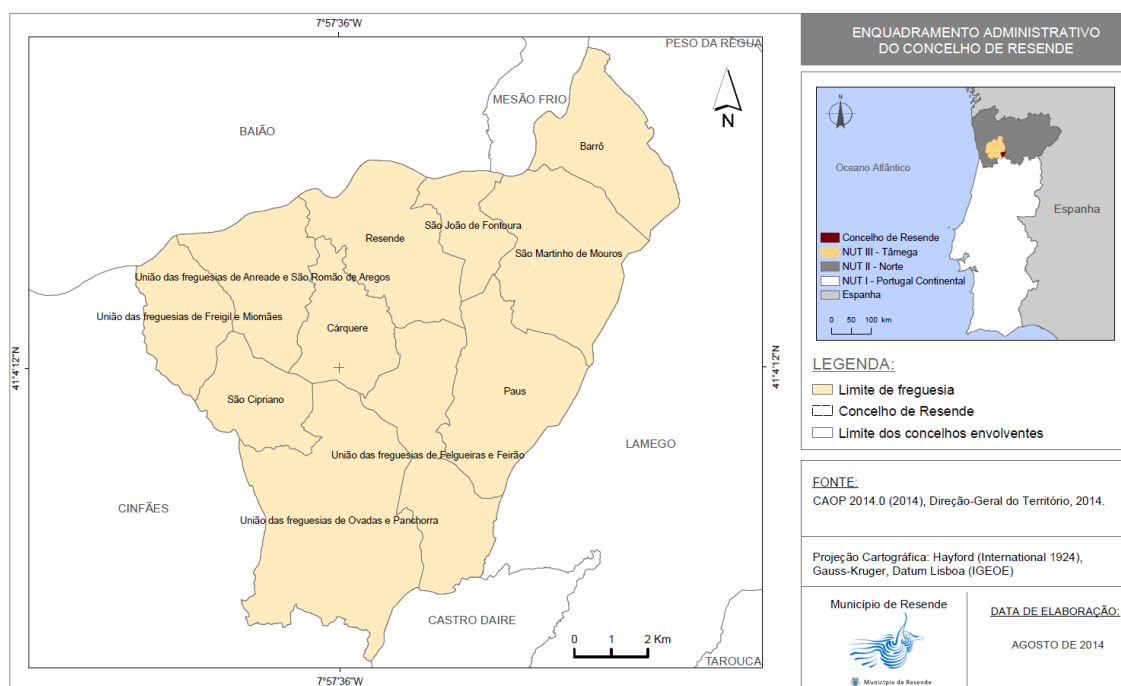


## 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCR é um plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Resende e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Este aplica-se a todo o território do município de Resende, com uma área de aproximadamente 123,3 km<sup>2</sup> (Instituto Geográfico Português, 2013) e que apresentava à data dos Censos 2011 uma população residente de 11.364 indivíduos, distribuídos por 11 freguesias (Lei n.º11-A/2013, de 28 de janeiro), designadamente: Barrô, Cárquere, Paus, Resende, São Cipriano, São João de Fontoura, São Martinho de Mouros, União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos, União das Freguesias de Felgueiras e Feirão, União das Freguesias de Freigil e Miomães e União das Freguesias de Ovadas e Panchorra.

Em termos administrativos, o município de Resende integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte e a NUT III – Tâmega, sendo um dos 24 municípios que compõem o distrito de Viseu. Este encontra-se limitado a norte pelos municípios de Baião (distrito do Porto) e Mesão Frio (distrito de Vila Real), a este por Lamego (distrito de Viseu), a sul por Castro Daire (distrito de Viseu) e a oeste por Cinfães (distrito de Viseu) (Mapa 1).

**Mapa 1 – Enquadramento administrativo do município de Resende**



Conforme referido anteriormente, o PMEPCR é um plano geral que se destina a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para município de Resende. Neste sentido, foram considerados todos os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência, encontrando-se estes organizados em três tipologias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.



- **Riscos naturais** – os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g., sismos, movimentos de massa em vertentes, erosão do litoral, cheias e inundações);
- **Riscos mistos** – os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g., incêndios florestais, contaminação de cursos de água e aquíferos, degradação e contaminação dos solos);
- **Riscos tecnológicos** – os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana (e.g., cheias e inundações por rutura de barragens, acidentes no transporte de mercadorias perigosas, emergências radiológicas).

No Quadro 1 encontram-se identificados todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no PMEPCR.

**Quadro 1 – Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Resende**

Tipologia	Risco
<b>Riscos Naturais</b>	Nevões
	Ondas de Calor
	Vagas de Frio
	Secas
	Ventos Fortes
	Cheias e Inundações
	Sismos
	Radioatividade Natural
	Movimentos de Massa
<b>Riscos Mistos</b>	Incêndios Florestais
	Erosão Hídrica dos Solos
	Degradação e Contaminação dos Solos
	Degradação e Contaminação dos Aquíferos
	Degradação e Contaminação de Águas Superficiais
<b>Riscos Tecnológicos</b>	Acidentes rodoviários
	Acidentes fluviais
	Acidentes aéreos
	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas
	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas
	Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos



Tipologia	Risco
	Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes
	Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos
	Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas
	Incêndios urbanos e colapsos em Centros Históricos e em edifícios com elevada densidade populacional



## 3 OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCR define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, identificando um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinados a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências. Neste sentido, o PMEPCR visa a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



# 4

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCR foi sustentada na legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, nos seguintes diplomas legais:

### **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de julho**

Estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.

Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

### **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**

Estabelece o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, a organização dos serviços municipais de proteção civil e as competências do comandante operacional municipal.

Determina ainda, relativamente aos planos municipais de emergência, que devem ser elaborados de acordo com as diretivas provenientes da Comissão Nacional de Proteção Civil.

### **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio e pelo Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril)**

#### Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho

Estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

#### Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro

Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção



Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que institui o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica -se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.

**Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases de Proteção Civil (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)**

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Lei de Bases da Proteção Civil.

Define os princípios, os objetivos e as orientações para a atividade de Proteção Civil, e delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.



# 5

## ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O Plano Municipal de Emergência para o Concelho de Resende assume-se como um instrumento que os Serviços Municipais passam a dispor para o desencadeamento das operações de proteção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

O conteúdo do Plano Municipal de Emergência para o Concelho de Resende sofreu duas atualizações, nomeadamente:

1. A primeira alteração foi registada nos pontos:
  - Ponto 2.1.3. População - atualização dos dados conforme os Censos 2001;
  - Ponto 2.1.5. Redes de Comunicação importantes - alteração da rede viária;
  - Ponto 2.2.6. Colapso de Estruturas - texto corrigido e inclusão de uma nova ponte rodoviária (Ermida);
  - Ponto 4.2. Centro Municipal de Operações de Emergência - alteração da composição da CMOEPC e, posteriormente do Anexo D;
  - Ponto 4.2.5 passa a designar-se Divisão de Manutenção e Obras Municipais;
  - Ponto 6.1. Ligações alteração da sigla "CNOEPC" para "CMOEPC".
2. A segunda alteração decorreu da atualização de alguns equipamentos e infraestruturas, como é a casa dos edifícios públicos relevantes; zonas industriais; rede de infraestruturas existentes (rede de água e de saneamento) e das escolas existentes.

Durante o período de vigência o Plano Municipal de Emergência para o Concelho de Resende nunca foi ativado, não se tendo realizado nenhum exercício de teste ao plano.

Na sequência da publicação da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho que procede à revisão da diretiva para a elaboração de planos de emergência de proteção civil, aprovada em 19 de dezembro de 1994, e fixa, nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), os critérios e as normas técnicas para a sua elaboração e operacionalização, a Câmara Municipal de Resende deu início aos trabalhos de elaboração de uma nova versão do plano em conformidade com a referida diretiva.



Assim, nos termos do n.º8 do artigo 4.º da Resolução n.º25/2008, de 18 de julho, segundo o qual é obrigatória a realização de uma consulta pública das componentes não reservadas do PMEPCR (Partes I, II e III e Secção I da Parte IV), a Câmara Municipal de Resende submeteu o PMEPCR a um período de consulta pública, por um prazo não inferior a 30 dias e que decorreu entre o dia 28 de maio de 2015 e o dia 09 de julho de 2015.

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Resolução n.º25/2008, de 18 de julho, segundo o PMEPCR obteve parecer favorável da CMPC de Resende em reunião realizada a 06 de novembro de 2015.



# 6

## ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O PMEPCR articula-se com os diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes no território em questão, tendo sido estabelecidas sinergias ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas.

Na sequência do referido anteriormente e, tendo em conta o carácter municipal do plano, na elaboração do PMEPCR foi dada particular importância ao modo como este se articula com os restantes instrumentos de ordenamento e planeamento do território de âmbito municipal e distrital. Neste capítulo não foram referenciados os planos de âmbito nacional e regional, uma vez que estes definem estratégias que se encontram concretizadas à escala municipal através, por exemplo, do Plano Diretor Municipal (PDM) e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

### **PDM de Resende**

O PDM de Resende pode ser definido como um plano municipal de ordenamento do território (PMOT), que abrange todo o território municipal e que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação básica do solo, bem como parâmetros de ocupação, considerando a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural (DGOTDU, 2000).

O PDM de Resende foi aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em sessão ordinária realizada em 25 de Setembro de 2009, sob proposta da câmara municipal realizada em 15 de Setembro.

Tendo em conta a importância da articulação entre estes dois instrumentos de planeamento, a elaboração do PMEPR foi efetuada em estreita sinergia com o PDM de Resende ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas.

Em futuros processos de planeamento recomenda-se que o PDM de Resende inclua as áreas de risco e/ou de relevância operacional (afetas à proteção civil) definidas no PMEPC, de modo a que as mesmas sejam consideradas nas ações de ocupação do território.

### **PMDFCI de Resende**

O PMDFCI de Resende visa operacionalizar ao nível municipal as normas contidas na legislação de defesa da floresta contra incêndios, em particular no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho e legislação complementar, no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio), no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Tâmega e Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI).

Este contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios, bem como os mecanismos de prevenção e de previsão e programação das intervenções das diferentes entidades envolvidas numa situação de incêndio florestal.



De modo a promover a articulação entre o PMEPCR e o PMDFCI de Resende foram incluídas no presente plano as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios florestais, os meios de atuação das diversas entidades perante uma situação de incêndio florestal e respetivas medidas de mitigação.

### **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu**

O PDEPC de Viseu é um documento que serve como instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e tem como objetivo principal permitir uma atuação rápida no socorro, contribuindo deste modo para uma rápida reposição das condições de normalidade.

Aquando a elaboração do PMEPCR, o PDEPC de Viseu encontrava-se em fase de revisão, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho. Neste sentido, quer a organização quer os conteúdos do PDEPC encontram-se em conformidade com o PMEPCR, no que se refere à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.

### **PMEPC dos Municípios de Baião, Mesão Frio, Lamego, Castro Daire e Cinfães**

Para além dos instrumentos anteriormente mencionados, o PMEPCR articula-se, também, com os PMEPC dos municípios vizinhos, designadamente:

- PMEPC de Baião;
- PMEPC de Mesão Frio;
- PMEPC de Lamego;
- PMEPC de Castro Daire;
- PMEPC de Cinfães.

A articulação entre o PMEPCR e os PMEPC dos municípios de Baião e Cinfães foi promovida pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), através da realização de reuniões com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.

Por outro lado, a articulação entre o PMEPCR e os PMEPC dos municípios do distrito de Viseu (PMEPC de Lamego, PMEPC de Castro Daire e PMEPC de Cinfães) foi essencialmente promovida e favorecida pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu.

Importa ainda referir que à data de elaboração do PMEPCR, com exceção do PMEPC de Castro Daire que já se encontra aprovado pela CNPC (Resolução da CNPC n.º 32/2010, de 9 de dezembro), os restantes PMEPC dos municípios vizinhos (Baião, Mesão Frio, Lamego e Cinfães) encontravam-se numa fase de revisão, no âmbito da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, encontrando-se em conformidade com o PMEPCR, à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.



Os pontos de convergência entre os instrumentos de planeamento e ordenamento território vigentes no município de Resende e o PMEPCR encontram-se expostos na matriz seguinte:

**Quadro 2 - Matriz de convergência entre o PMEPCR e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes**

Objetivos do PMEPCR	Instrumentos de Planeamento e Ordenamento			
	PDM	PMDFCI	PDEPCR	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X



## 7 ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

### 7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), mais precisamente do n.º 2 do artigo 40.º, concatenando com o n.º 2 do artigo 38.º, mas também com a alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete à CMPC de Resende a ativação do PMEPCR.

No entanto, tendo em conta que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, a reunião em tempo útil do plenário da CMPC poderá ser uma tarefa difícil, o PMEPCR poderá ser ativado por uma composição reduzida da CMPC de Resende, a qual deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Resende que a preside, ou na sua ausência ou impedimento, o Vereador com competência delegada;
- O Comandante Operacional Municipal (COM);
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;
- Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Resende.

De referir que o PMEPCR seja ativado por uma composição reduzida da CMPC de Resende, a declaração de ativação deverá ratificada, assim que possível, pelo plenário.

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCR será efetuada através dos órgãos de comunicação social locais e nacionais, designadamente:

**Quadro 3 - Meios de divulgação da ativação e desativação do PMEPCR**

Meio de Divulgação	Entidades Intervenientes
Órgãos de Comunicação Social	Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA;
	<b>Rádios Locais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Município de Resende [Emissor Regional Resende (104.9)];</li> <li>• Município de Lamego [Rádio Clube Lamego (97.0); Rádio Douro Sul (94.0)];</li> <li>• Município de Castro Daire [Rádio Limite (89.0)];</li> <li>• Município de Cinfães [Rádio Montemuro (87.8)].</li> </ul>
	<b>Jornais Locais:</b>

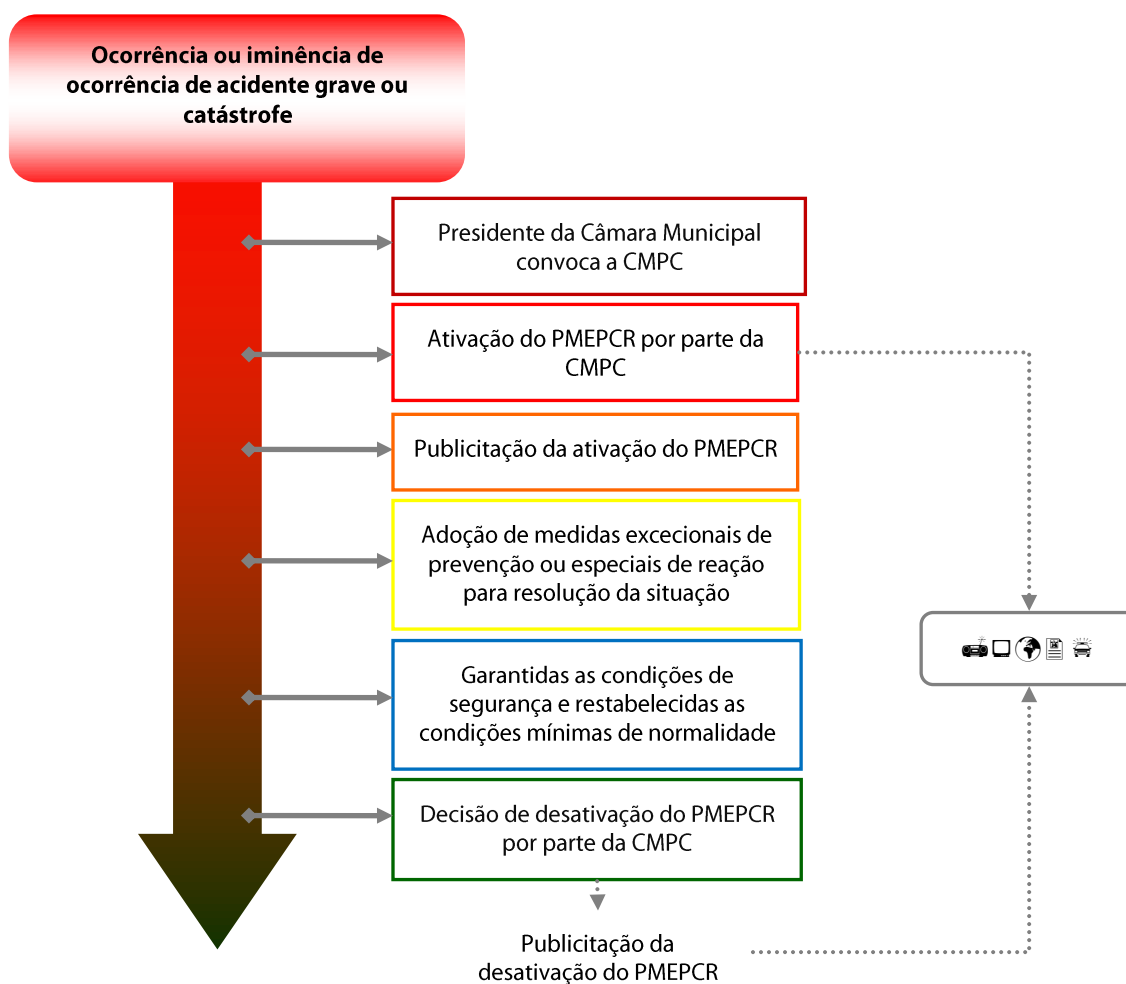


Meio de Divulgação	Entidades Intervinentes
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notícias de Resende (Jornal online)</li> <li>• Jornal de Resende;</li> </ul>
Internet	<p><b>Sítio da Internet da Câmara Municipal de Resende:</b>  <a href="http://www.cm-resende.pt">www.cm-resende.pt</a></p>

Assegurada a reposição da normalidade da vida da população afetada pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCR. Importa referir que a ativação/desativação do plano deverá ser sempre comunicada aos municípios vizinhos e à ANPC/CDOS de Viseu.

Em termos esquemáticos, o processo de ativação do PMEPCR processa-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:

**Figura 1 - Processo de ativação do PMEPCR**





## 7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCR será ativado, perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Apesar da dificuldade existente na definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCR, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, designadamente:

**Quadro 4 – Critérios de ativação do PMEPCR**

<b>Critério de Ativação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Percentagem da área territorial afetada</b>	Mais de 20% da área territorial do município de Resende afetada pelo acidente grave ou catástrofe.
<b>Efeitos na população</b>	<p>Iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5 mortos;</li> <li>• Ou 15 feridos graves;</li> <li>• Ou 10 desaparecidos;</li> <li>• Ou 20 desalojados;</li> <li>• Ou 20 isolados.</li> </ul>
<b>Danos nos bens e património</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos totais ou parciais num total igual ou superior a 10 edifícios;</li> <li>• Danos críticos continuados em edifícios indispensáveis às operações de proteção civil que obriguem à suspensão das suas atividades por um período superior a 24 horas.</li> </ul>
<b>Danos nos serviços e infraestruturas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos e/ou impedimentos totais na rede rodoviária essencial à circulação no município por um período superior a 24 horas;</li> <li>• Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município ou freguesia por um período superior a 24 horas;</li> <li>• Suspensão total do fornecimento de água potável, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 24 horas;</li> <li>• Suspensão total do fornecimento de energia, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 24 horas;</li> <li>• Emergência grave declarada e não controlada na Barragem do Freigil.</li> </ul>
<b>Danos no ambiente</b>	Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município).



Critério de Ativação	Descrição
<p><b>Características da ocorrência</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ocorrência de um incêndio florestal com área superior a 100 ha e/ou com duração superior a 24 horas;</li> <li>• Sismo com magnitude superior a 6 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do município de Resende;</li> <li>• Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;</li> <li>• Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C;</li> <li>• Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C;</li> <li>• Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio.</li> </ul>

Esta tipificação de critérios não impede que o plano possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo o mesmo ser ativado sempre que a CMPC de Resende considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

## METODOLOGIA DE APOIO À DECISÃO DE ATIVAÇÃO DO PMEPCR E DEFINIÇÃO DE ESTADOS DE ALERTA

A CMPC de Resende dispõe de uma metodologia de apoio à decisão de ativação do PMEPCR e definição de estados de alerta, elaborada com base na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 e que assenta numa matriz que considera a probabilidade e a gravidade da ocorrência. De salientar que os critérios de ativação do plano apenas deverão considerar os cenários de gravidade “moderada”, “acentuada” e “crítica” ou de probabilidade “média-alta”, “elevada” ou “confirmada”.

**Tabela de probabilidade:** o grau de probabilidade é tipificado no seguinte quadro de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências:

**Quadro 5 - Grau de probabilidade de ocorrência**

Probabilidade	Descrição
<p><b>Média-alta</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;</li> <li>• E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.</li> </ul>
<p><b>Elevada</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>• E ou nível elevado de incidentes registados;</li> <li>• E ou fortes evidências;</li> <li>• E ou forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>• E ou fortes razões para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>
<p><b>Confirmada</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ocorrência real verificada.</li> </ul>



Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)».

**Tabela de gravidade:** o grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, traduzido no seguinte quadro:

**Quadro 6 - Grau de gravidade da ocorrência**

Gravidade	Descrição
<b>Moderada</b>	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
<b>Acentuada</b>	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
<b>Crítica</b>	Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)».

Estabelecido o grau de probabilidade e de gravidade verifica-se na seguinte matriz o estado de alerta correspondente:

**Quadro 7 - Matriz de Risco**

Gravidade	Probabilidade		
	Média-Alta	Elevada	Confirmada
<b>Moderada</b>			
<b>Acentuada</b>			
<b>Crítica</b>			

Fonte: Adaptado de Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)».

Determinado o estado de alerta procede-se em conformidade com o estabelecido no Quadro 8.

**Quadro 8 - Interpretação dos estados de alerta do plano**

Estado de Alerta	Descrição
<b>Moderada</b>	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.



Estado de Alerta	Descrição
<b>Acentuada</b>	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.
<b>Crítica</b>	Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.

De salientar que para os vários riscos considerados no PMEPCR existem fatores de agravamento que podem condicionar negativamente as operações de socorro. Neste sentido, verificados os fatores apresentados no quadro seguinte deverá ser ponderada a passagem do nível de alerta anteriormente estabelecido, para um nível de estado de alerta superior.

**Quadro 9 - Fatores de agravamento em função de cada risco**

Risco	Fatores de Agravamento
<b>Nevões</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Falhas de energia elétrica;</li> <li>• Populações isoladas devido à queda de neve;</li> <li>• Problemas relacionados com o abastecimento de água.</li> </ul>
<b>Ondas de Calor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Problemas no abastecimento de água.</li> </ul>
<b>Vagas de Frio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Falhas de energia elétrica;</li> <li>• Populações isoladas devido à queda de neve;</li> <li>• Problemas relacionados com o abastecimento de água.</li> </ul>
<b>Secas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Nível reduzido das reservas de água;</li> <li>• Índice meteorológico de risco de incêndio muito elevado;</li> <li>• Problemas relacionados com o abastecimento de água às populações.</li> </ul>
<b>Ventos Fortes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Ocorrência de outras situações de acidente grave ou catástrofe associadas (cheias, inundações e destruição de infraestruturas e/ou edifícios).</li> <li>• Falhas de energia e de comunicações.</li> </ul>



Risco	Fatores de Agravamento
<b>Cheias e Inundações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas;</li> <li>• Reduzida permeabilidade na zona do sinistro;</li> <li>• Confluência de vários cursos de água a montante;</li> <li>• Previsível descarga de barragens a montante;</li> <li>• Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído;</li> <li>• Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona de sinistro;</li> <li>• Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área de sinistro.</li> </ul>
<b>Sismos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Probabilidade de réplicas;</li> <li>• desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).</li> </ul>
<b>Radioatividade Natural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presença de antigas cavidades que favorecem a ascensão do material radioativo à superfície;</li> <li>• Previsão de precipitação intensa e contínua, bem como de ventos fortes nas próximas horas;</li> <li>• Ausência de vegetação.</li> </ul>
<b>Movimentos de Massa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas;</li> <li>• Ausência de vegetação;</li> <li>• Saturação do solo em água.</li> </ul>
<b>Incêndios florestais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas;</li> <li>• Proximidade de parques industriais e/ou outros estabelecimentos de risco;</li> <li>• Proximidade de aglomerados populacionais.</li> </ul>
<b>Erosão hídrica dos solos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições meteorológicas adversas;</li> <li>• Alteração do perfil do terreno;</li> </ul>
<b>Degradação e contaminação dos solos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização incorreta de técnicas agrícolas;</li> <li>• Desflorestação e destruição do coberto vegetal</li> <li>• Calcamento da lavoura;</li> <li>• Tráfego de maquinaria pesada;</li> <li>• Impermeabilização e/ou encharcamento do solo;</li> <li>• Alteração do perfil do terreno;</li> <li>• Ocorrência de incêndios;</li> <li>• Abandono de áreas agrícolas.</li> </ul>
<b>Degradação e contaminação de aquíferos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impossibilidade de controlo da propagação da água contaminada;</li> <li>• Tipo de contaminação da água;</li> <li>• Inexistência de tratamento ou remoção adequada;</li> <li>• Contaminação de água utilizada para consumo.</li> </ul>



Risco	Fatores de Agravamento
<b>Degradação e contaminação de águas superficiais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impossibilidade de controlo da propagação da água contaminada;</li> <li>• Tipo de contaminação da água;</li> <li>• Inexistência de tratamento ou remoção adequada;</li> <li>• Contaminação de água utilizada para consumo.</li> </ul>
<b>Acidentes rodoviários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elevado número de vítimas encarceradas;</li> <li>• Topografia acidentada do terreno;</li> <li>• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.</li> </ul>
<b>Acidentes fluviais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições meteorológicas adversas;</li> <li>• Elevado número de vítimas na água;</li> <li>• Derrame de combustível;</li> <li>• Ocorrência de derrame de produtos poluentes.</li> </ul>
<b>Acidentes aéreos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Local de difícil acesso para os meios de socorro;</li> <li>• Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó);</li> <li>• Queda em local de elevada concentração populacional.</li> </ul>
<b>Acidentes no transporte de mercadorias perigosas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proximidade de aglomerados populacionais;</li> <li>• Proximidade de cursos de água;</li> <li>• Proximidade de condutas de esgoto ou canais de escoamento de águas pluviais.</li> </ul>
<b>Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições meteorológicas adversas;</li> <li>• Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).</li> </ul>
<b>Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proximidade de aglomerados populacionais;</li> <li>• Proximidade de espaços florestais;</li> <li>• Proximidade de cursos de água;</li> <li>• Proximidade de condutas de esgoto ou canais de escoamento de águas pluviais.</li> </ul>
<b>Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proximidade de aglomerados populacionais;</li> <li>• Proximidade de espaços florestais</li> <li>• Perigosidade das substâncias existentes;</li> <li>• Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas.</li> </ul>
<b>Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proximidade de aglomerados populacionais;</li> <li>• Proximidade de espaços florestais</li> <li>• Perigosidade das substâncias existentes;</li> <li>• Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas.</li> </ul>



Risco	Fatores de Agravamento
<b>Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proximidade de aglomerados populacionais;</li><li>• Proximidade de espaços florestais</li><li>• Perigosidade das substâncias existentes;</li><li>• Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas.</li></ul>
<b>Incêndios urbanos e colapsos em Centros Históricos e em edifícios com elevada densidade populacional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ruína de edifícios contíguos;</li><li>• Estabilização de emergência demorada;</li><li>• Elevado número de vítimas.</li></ul>



# 8

## PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Entende-se por exercício de proteção civil toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza (ANPC, 2012a).

Em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, a realização de exercícios tem como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Para além de serem fundamentais na preparação da resposta a uma situação de acidente grave ou catástrofe, os exercícios são de caráter obrigatório, conforme definido no artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho:

- 2) *Exceto se disposto em contrário em legislação sectorial específica, os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente.*
- 3) *Sem prejuízo da periodicidade referida no número anterior, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da presente diretiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.*

Quanto à natureza os exercícios podem ser classificados como (Quadro 10):

- Exercícios de postos de comando (Command Post Exercises – CPX);
- Exercícios à escala real (Live Exercises – LIVEX).

**Quadro 10 - Descrição dos exercícios em função da natureza**

Natureza	Descrição	Adequabilidade
CPX	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção.</li> <li>• Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal.</li> <li>• Os exercícios CPX podem decorrer nos próprios centros de operações envolvidos (fixos ou móveis), devendo ser utilizados canais reais de comunicações.</li> <li>• Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preparação de exercícios à escala real;</li> <li>• Teste de Diretivas e/ou Planos, seja de forma abrangente ou setorial.</li> </ul>



Natureza	Descrição	Adequabilidade
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os exercícios LIVEX são, muitas vezes, o culminar de um processo mais prolongado, no qual outros exercícios de menor envergadura foram conduzidos.</li> <li>Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada.</li> <li>O cenário deve ser o mais próximo possível da realidade;</li> <li>Os exercícios LIVEX na área da proteção civil visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li> <li>Estes exercícios podem acarretar custos mais elevados, pelo que devem ser precedidos de uma fase de planeamento bem cuidada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exercício abrangente das várias funções associadas a uma Diretiva e/ou a um Plano;</li> <li>Validação de Diretivas e/ou Planos;</li> <li>Preparação para ações reais no terreno (e.g. Teste de um Dispositivo específico preparado para um evento concreto).</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) - Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

Uma das chaves para o sucesso na realização de um exercício consiste num planeamento atempado e adequado. Neste sentido, a execução de um exercício deve ser antecedida por um briefing prévio, onde serão definidos os objetivos do exercício, identificadas as entidades participantes, entre outras informações, conforme evidenciado no quadro seguinte:

**Quadro 11 - Briefing prévio à realização de exercícios**

Conteúdo	Descrição
<b>Resumo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Intervenientes;</li> <li>Objetivos;</li> <li>Horas e tempo de duração do exercício.</li> </ul>
<b>Localização e área abrangida pelo exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li> </ul>
<b>Calendarização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Data e hora da realização do exercício.</li> </ul>
<b>Descrição do cenário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elementos do cenário.</li> </ul>
<b>Controlo do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li> <li>Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li> </ul>
<b>Avaliação do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li> <li>Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li> </ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li> </ul>



Conteúdo	Descrição
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li> </ul>

A realização de exercícios ao plano deve apresentar uma complexidade gradual, isto é, após a realização dos exercícios propostos no presente programa de exercícios, o mesmo deve ser revisto, de modo a programar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

No final de cada exercício deverá realizar-se um briefing para avaliar os resultados operacionais com o objetivo de identificar as principais ações efetuadas e, em particular, os aspetos a melhorar na próxima ocorrência/ exercício do género, devendo este ser alvo de avaliação, a qual irá permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis (ANPC, 2012a).

De acordo com os riscos identificados com maior probabilidade de ocorrência no município de Resende, apresenta-se o seguinte programa de exercícios:

**Quadro 12 – Cenário de nevões e vagas de frio**

Tipo:	CPX ou LIVEX	Data:	A definir
Cenário	Associado à vaga de frio que assola o município de Resende, onde há mais de 7 dias consecutivos se têm verificado temperaturas mínimas inferiores a -2°C, um forte nevão isolou algumas aldeias localizadas nos pontos mais altos do município e obrigou ainda ao corte de algumas das ligações ao município. Segundo o IPMA a situação irá manter-se durante vários dias, sendo necessário proceder à evacuação da população mais afetada pela ocorrência, bem como da população mais vulnerável (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados) para abrigos climatizados.		
Entidades a Envolver:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>		
Objetivos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>• Testar a capacidade de resposta dos limpa neves.</li> </ul>		



Quadro 13 – Cenário de ondas de calor e secas

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Onda de calor com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C afeta o município de Resende, onde também se verifica uma seca prolongada que tem levantado grandes restrições no abastecimento de água à população, fazendo disparar o número de pedidos de apoio por parte da população com problemas de desidratação e com queimaduras. É necessário proceder ao abastecimento de água à população e evacuar os grupos de pessoas mais vulneráveis para abrigos climatizados.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende e Unidade de Saúde de Resende);</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>• Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>• Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>		

Quadro 14 – Cenário de ventos fortes

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Ventos fortes levantam telhados e arrancam árvores no município de Resende, causando danos avultados ao nível das edificações, das infraestruturas e das comunicações, deixando várias pessoas feridas		



<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende e Unidade de Saúde de Resende);</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• PT e Operadores de Telecomunicações (NOS; MEO; VODAFONE);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>• Avaliar a capacidade de assegurar o restabelecimento das comunicações.</li> </ul>

#### Quadro 15 – Cenário de cheias e inundações

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	<p>A intensa precipitação que se fez sentir nas últimas horas afetou vários pontos do município, provocando inúmeras inundações em habitações e estabelecimentos comerciais, obrigando à evacuação de várias pessoas. A circulação nas principais vias do concelho encontra-se interdita ao trânsito devido à forte precipitação que levou a uma subida anormal do nível das águas.</p>		



<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende e Unidade de Saúde de Resende);</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população afetada;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>

**Quadro 16 – Cenário de sismos**

Tipo:	CPX ou LIVEX	Data:	A definir
Cenário	Sismo de grau VI na escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do município de Resende é sentido por toda a população que se assusta e corre para a rua. Este provoca o colapso de várias estruturas, sobretudo de alguns edifícios devolutos, temendo-se que várias pessoas tenham ficado presas nos seus escombros.		



<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>

**Quadro 17 – Cenário de movimentos de massa**

Tipo:	Data:
CPX ou LIVEX	A definir
<b>Cenário</b>	Consequência da intensa precipitação verificada nas últimas horas provoca um deslizamento de terras numa área recentemente afetada pelos incêndios florestais, atingindo várias habitações e soterrou vários veículos que circulavam junto ao local no momento da ocorrência.
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados.</li> </ul>



<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas.</li> </ul>
-------------------	--

**Quadro 18 – Cenário de incêndios florestais**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Incêndio florestal de grandes proporções com uma duração superior a 36 horas já consumiu uma grande área florestal e ameaça alastrar-se aos aglomerados populacionais circunvizinhos.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>		

**Quadro 19 – Cenário de acidentes rodoviários**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Colisão entre dois veículos ligeiros de passageiros e um veículo pesado de passageiros provoca o despiste do veículo pesado que cai numa ravina. O número de vítimas é elevado, encontrando-se várias pessoas encarceradas na viatura.		



<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende e Unidade de Saúde de Resende);</li> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);</li> <li>• Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados.</li> </ul>
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>

**Quadro 20 – Cenário de acidentes fluviais**

Tipo:	CPX ou LIVEX	Data:	A definir
Cenário	Avaria nas máquinas da Barca d' Aregos não permite a paragem da embarcação o que levou ao embate numa das margens do Rio Douro, tendo acabado por se afundar, os seus tripulantes encontram-se desaparecidos, sendo necessário proceder á busca das vítimas.		
Entidades a Envolver:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro;</li> <li>• Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).</li> </ul>		
Objetivos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar o salvamento de vítimas em meio aquático;</li> <li>• Testar o transporte de vítimas para terra;</li> <li>• Verificar a coordenação entre os meios de salvamento aquáticos e terrestres.</li> </ul>		



Quadro 21 – Cenário de acidentes aéreos

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	A queda de uma aeronave numa área urbana provoca várias vítimas mortais e danos avultados em edifícios e viaturas, havendo a indicação da existência de pessoas presas no interior das habitações e dos veículos. A queda da aeronave obrigou, ainda ao corte da circulação junto ao local da ocorrência.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende e Unidade de Saúde de Resende);</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC);</li> <li>• Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais.</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios;</li> <li>• Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s);</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s);</li> <li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas.</li> </ul>		

Quadro 22 – Cenário de acidentes no transporte de mercadorias perigosas

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Colisão de um veículo cisterna de transporte de mercadorias perigosas (gasolina) e um veículo pesado de transporte de mercadorias próximo de uma linha de água provoca o capotamento do veículo cisterna. Existe derrame de gasolina na via e na linha de água e risco iminente de explosão.		



<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A.;</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</li> </ul>
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li> <li>• Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li> <li>• Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li> <li>• Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio.</li> </ul>

**Quadro 23 – Cenário de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Colapso de uma ponte no concelho de Resende atinge várias viaturas que circulavam nesta no momento da ocorrência. O número expectável de vítimas é muito elevado, sendo necessário proceder à busca e salvamento das vítimas e ao seu reencaminhamento para as unidades de saúde.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende e Unidade de Saúde de Resende);</li> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A.;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais.</li> </ul>		



<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>• Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>• Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>• Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>• Desobstruir e reparar a via afetada;</li> <li>• Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.</li> </ul>
-------------------	--

**Quadro 24 – Cenário de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Incêndio numa conduta de gás provoca danos em várias habitações, sendo necessário proceder ao realojamento da população afetada e ao corte do abastecimento de gás.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços.</li> </ul>		



**Quadro 25 – Cenário de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Incêndio num posto de combustível na proximidade de uma aglomerado populacional, obriga ao estabelecimento de um perímetro de segurança e consequente evacuação da população que se encontra no interior do mesmo, bem como ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); PT; Operadores de Telecomunicações (NOS; MEO; VODAFONE);</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Empresa responsável pelo estabelecimento.</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar procedimentos especiais de intervenção em acidentes que envolvam combustíveis, óleos e lubrificantes;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços.</li> </ul>		

**Quadro 26 – Cenário de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Explosão numa indústria pirotécnica provocou a deflagração de um incêndio que começa a proliferar e colocar em perigo os edifícios adjacentes. Devido à elevada inflamabilidade dos materiais existentes no estabelecimento torna-se necessário o estabelecimento de um perímetro de segurança e à evacuação da população afetada.		



<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende;</li> <li>• Empresa responsável pelo estabelecimento.</li> </ul>
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>• Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>• Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>

**Quadro 27 – Cenário de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Incêndio de grandes proporções num estabelecimento industrial que envolve substâncias perigosas destruiu totalmente o edifício e ameaça alastrar-se aos estabelecimentos industriais adjacentes, verificando-se a necessidade de proceder ao estabelecimento de um perímetro de segurança e à evacuação dos estabelecimentos afetados.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);</li> <li>• Empresa responsável pelo estabelecimento.</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população.</li> </ul>		



**Quadro 28 – Cenário de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional**

<b>Tipo:</b>	CPX ou LIVEX	<b>Data:</b>	A definir
<b>Cenário</b>	Curto-circuito num edifício devoluto no centro urbano origina um incêndio de proporções alarmantes que ameaça alastrar-se aos edifícios adjacentes.		
<b>Entidades a Envolver:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais.</li> </ul>		
<b>Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>• Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas;</li> <li>• Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício;</li> <li>• Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício;</li> <li>• Testar a capacidade de evacuação da população nos edifícios adjacentes.</li> </ul>		



# Organização da Resposta

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende – Parte II
<b>Descrição:</b>	Define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
<b>Data de produção:</b>	01 de fevereiro de 2013
<b>Data da última atualização:</b>	13 de novembro de 2015
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Eng.ª Fátima Pereira   Gabinete Técnico Florestal / Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	127
<b>Estado do documento:</b>	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
<b>Código do Projeto:</b>	051181301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	PME_RESENDE_P2_VF



## ÍNDICE

### PARTE II ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

<b>1</b>	<b>CONCEITO DE ATUAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1.1</b>	<b>ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA</b>	<b>9</b>
<b>1.2</b>	<b>ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL</b>	<b>10</b>
<b>1.3</b>	<b>ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL</b>	<b>11</b>
<b>1.4</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>EXECUÇÃO DO PLANO</b>	<b>23</b>
<b>2.1</b>	<b>FASE DE EMERGÊNCIA</b>	<b>23</b>
<b>2.2</b>	<b>FASE DE REABILITAÇÃO</b>	<b>40</b>
<b>3</b>	<b>ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO</b>	<b>54</b>
<b>3.1</b>	<b>MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>54</b>
<b>3.2</b>	<b>MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>56</b>
<b>3.3</b>	<b>MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO</b>	<b>62</b>



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil .....	8
Figura 2 – Estrutura e medidas iniciais de resposta.....	10
Figura 3 - Estrutura do sistema de gestão de operações.....	16
Figura 4 – Delimitação das zonas de intervenção.....	21
Figura 5 - Fluxograma de avaliação da situação.....	24

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil .....	8
Quadro 2 - Faseamento do sistema de gestão de operações .....	14
Quadro 3 - Configuração do sistema de gestão de operações.....	17
Quadro 4 - Plano Estratégico de Ação (PEA) .....	17
Quadro 5 - Posto de Comando Operacional (missões e constituição).....	19
Quadro 6 – Delimitação das zonas de intervenção .....	22
Quadro 7 - Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCR e autoridades, entidades e organismos a notificar .....	25
Quadro 8 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões)..	26
Quadro 9 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor) .....	27
Quadro 10 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio).....	27
Quadro 11 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)...	28
Quadro 12 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes).....	28
Quadro 13 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações).....	29
Quadro 14 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)	29
Quadro 15 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural).....	30
Quadro 16 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa) .....	30



Quadro 17 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais).....	31
Quadro 18 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos).....	32
Quadro 19 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos).....	32
Quadro 20 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos).....	32
Quadro 21 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais).....	33
Quadro 22 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários).....	33
Quadro 23 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais).....	34
Quadro 24 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos).....	34
Quadro 25 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas).....	35
Quadro 26 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas).....	36
Quadro 27 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos).....	36
Quadro 28 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes).....	37
Quadro 29 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos).....	38
Quadro 30 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas).....	39
Quadro 31 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional).....	40
Quadro 32 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões).....	41
Quadro 33 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor).....	41
Quadro 34 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio).....	42



Quadro 35 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (secas) .....	42
Quadro 36 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes).....	43
Quadro 37 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações) .....	43
Quadro 38 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos).....	44
Quadro 39 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural).....	44
Quadro 40 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa).....	45
Quadro 41 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)	46
Quadro 42 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos).....	46
Quadro 43 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos) .....	47
Quadro 44 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos).....	47
Quadro 45 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais).....	47
Quadro 46 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários) .....	48
Quadro 47 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais) ...	48
Quadro 48 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos) ...	49
Quadro 49 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas).....	49
Quadro 50 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas).....	50
Quadro 51 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos).....	50
Quadro 52 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes).....	51
Quadro 53 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos).....	51



Quadro 54 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas).....	52
Quadro 55 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional).....	52
Quadro 56 – Missão do SMPC de Resende (fase de emergência e de reabilitação) .....	54
Quadro 57 – Missão da Câmara Municipal de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	55
Quadro 58 – Missão das Juntas de Freguesia de Resende (fase de emergência e de reabilitação) .....	55
Quadro 59 – Agentes de Proteção Civil.....	56
Quadro 60 – Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	57
Quadro 61 – Missão da GNR - Posto Territorial de Resende e GNR – Destacamento Territorial de Lamego (fase de emergência e de reabilitação).....	58
Quadro 62 – Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação) .....	59
Quadro 63 – Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação).....	60
Quadro 64 – Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação).....	60
Quadro 65 – Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação) .....	61
Quadro 66 – Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação) .	61
Quadro 67 – Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação).....	62
Quadro 68 – Entidades com dever de cooperação .....	63
Quadro 69 – Missão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação) .....	64
Quadro 70 – Missão da PJ - Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação).....	65
Quadro 71 – Missão do SEF - Delegação Regional de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação) .....	65
Quadro 72 – Missão do INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação) .....	65
Quadro 73 – Missão do Serviço Local da Segurança Social de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	66
Quadro 74 – Missão das Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	66
Quadro 75 – Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação) .....	67
Quadro 76 – Missão da EDP Distribuição (fase de emergência e de reabilitação) .....	67
Quadro 77 – Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação).....	68



Quadro 78 – Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação) .....	68
Quadro 79 – Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação).....	68
Quadro 80 – Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação).....	69
Quadro 81 – Missão da DGRM (fase de emergência e de reabilitação) .....	69
Quadro 82 – Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação).....	69
Quadro 83 – Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação).....	70
Quadro 84 – Missão da Portugal Telecom (fase de emergência e de reabilitação) .....	70
Quadro 85 – Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 86 – Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 87 – Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 88 – Missão das Águas do Norte S.A. (fase de emergência e de reabilitação).....	72
Quadro 89 – Missão da Agência Portuguesa do Ambiente (fase de emergência e de reabilitação) .....	72
Quadro 90 – Missão da Direção Regional de Economia do Norte (fase de emergência e de reabilitação)..	73
Quadro 91 – Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação).....	73
Quadro 92 – Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial (fase de emergência e de reabilitação).....	74
Quadro 93 – Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação).....	74
Quadro 94 – Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação).....	74
Quadro 95 – Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação).....	75
Quadro 96 – Missão do CNE - Agrupamento 1096 Resende e CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros (fase de emergência e de reabilitação).....	75
Quadro 97 – Missão do Agrupamento de Escolas de Resende (fase de emergência e de reabilitação) .....	75



# 1 CONCEITO DE ATUAÇÃO

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respetivas regras de atuação.

Importa contudo salientar que a atuação dos diversos agentes, organismos e entidades de apoio não restringe às situações de acidente grave ou catástrofe, compreendendo cinco fases distintas, designadamente (Figura 1 e Quadro 1):

**Figura 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil**



**Quadro 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil**

Fases de Atuação	Descrição
Prevenção	Análise dos riscos que podem afetar a área do município, de modo a eliminar ou reduzir as causas que estão na sua origem, sendo nesta fase que deverá proceder-se à elaboração de planos de emergência de proteção civil.
Mitigação	Executar ações que contribuam para a redução dos efeitos dos riscos que tenham probabilidade de ocorrer. Nesta fase deverão ser desenvolvidas ações de sensibilização e divulgadas medidas de autoproteção à população.
Preparação	Assegurar um estado de prontidão que permita responder de forma rápida e eficiente perante a ocorrência de qualquer tipo de risco. É nesta fase que se procede à realização de exercícios de teste aos planos de emergência de proteção civil.



Fases de Atuação	Descrição
Emergência	Ações de socorro adotadas após o acidente grave ou catástrofe, direcionadas primariamente para salvar vidas, socorrer as vítimas, atenuar os efeitos da ocorrência e prevenir situações recorrentes.
Reabilitação	Adoção de medidas de modo a repor a normalidade de vida das populações afetadas, mas também ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais e à prevenção de novos acidentes.

Apesar da importância que todas as fases assumem, a fase de emergência distingue-se das outras por exigir uma resposta célere e concertada por parte das várias entidades intervenientes.

Neste sentido, as ações a serem desenvolvidas pelos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes visam assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis. Estas serão executadas através das estruturas de direção política, coordenação política e institucional e por estruturas de comando operacional, as quais se encontram descritas de forma pormenorizada nos pontos seguintes.

## 1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

A direção política a nível municipal é responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Resende (autoridade municipal de proteção civil), a quem compete:

- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo comandante operacional distrital de Operações de Socorro, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro);
- Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Comandante Operacional Municipal (COM) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal. Neste sentido, perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe compete ao Presidente da Câmara Municipal de Resende e restante estrutura, a adoção das medidas iniciais de resposta expostas na figura seguinte:



Figura 2 – Estrutura e medidas iniciais de resposta

Estrutura Inicial de Resposta	Medidas Iniciais de Resposta
Presidente da Câmara Municipal	Convoca e preside à CMPC; Propõe a ativação do PMEPCR; Declara a situação de alerta de âmbito municipal.
Comissão Municipal de Proteção Civil	Delibera a ativação do PMEPCR
Comandante Operacional Municipal	Assume a coordenação das operações de socorro
Serviço Municipal de Proteção Civil	Disponibiliza a informação necessária
Comandante das Operações de Socorro	Comanda as operações no local de ocorrência
Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio	Executam funções específicas

## 1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional a nível municipal é da competência da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). Esta é responsável por assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro compete à CMPC de Resende:

- a) *Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) *Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*



- c) *Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) *Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) *Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*

O local de funcionamento da CMPC é o edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende. Em alternativa a CMPC de Resende poderá reunir no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Resende, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 4660 Resende.

### **1.3** ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

---

O comando operacional a nível municipal é assegurado pelo Comandante Operacional Municipal (COM), que assegura a efetiva monitorização da situação, exercendo a coordenação das operações de proteção e socorro.

Em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro determina que em cada município há um COM, o qual depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação. O COM atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1, 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Em cumprimento da referida legislação, à data de elaboração do PMEPCR, o município de Resende dispunha de um COM nomeado e em funções, a quem compete em conformidade com o disposto no artigo 14.º da lei n.º 65/2007, de 12 de novembro:

- a) *Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- b) *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- c) *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- d) *Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- e) *Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- f) *Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*



Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Resende, o COM mantém uma permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) de Viseu (n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

## 1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio), o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é uma forma de organização de um teatro de operações, utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e que se desenvolve de uma forma modular.

O SIOPS assume-se assim como o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Nos pontos seguintes é descrito, de forma mais pormenorizada, o sistema de gestão de operações, no que diz respeito à sua organização e configuração, mas também no que se refere ao posto de comando operacional, à setorização do teatro de operações e à delimitação das zonas de intervenção.

### 1.4.1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Conforme referido anteriormente o sistema de gestão de operações é uma forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Assim, sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

Aos COS estão atribuídas as competências de direção, comando e gestão dos meios de proteção e socorro no teatro de operações, proceder à análise permanente da situação, estabelecer objetivos e organizar a coordenação geral das operações de supressão do evento. Este é, ainda, responsável por garantir a montagem de um posto de comando operacional, assegurar a existência de condições de segurança para o todo o pessoal envolvido e sectorizar o teatro de operações.

As competências e responsabilidades do COS estão elencadas no próximo quadro (n.º1, b) e n.º2 do artigo 5.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril):

- Aprovar o PEA;



- Efetuar o reconhecimento do teatro de operação, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no teatro de operação;
- Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- Garantir ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do teatro de operação;
- Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível municipal;
- Em articulação com o CDOS, garantir informações aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de proteção e socorro;
- Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- Promover a realização de briefings regulares como forma de:
  - Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e natureza do teatro de operação;
  - Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
  - Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
  - Determinar a localização do PCO;
  - Nomear os responsáveis pelas Células do PCO.

Sempre que uma ocorrência o justificar, seja pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, a estrutura operacional da ANPC, pode assumir a função COS. Ainda os Capitães dos Portos têm, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, competência de Proteção Civil, quer na faixa litoral como nos espaços do Domínio Público Hídrico, sob a jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), assumir funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com o CDOS, onde inserem as respetivas capitánias dos portos, sem prejuízo das competências nacionais de Proteção Civil e do Sistema Nacional para Busca e Salvamento Marítimo (n.º 1, b) e c) do artigo 5.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).



O sistema de gestão de operações compreende diferentes níveis de desenvolvimento, tendo por base os meios envolvidos, normalizando este faseamento. Assim o faseamento do SGO pretende adequar a organização às necessidades operacionais, assim como automatizar a evolução da organização e sustentação das operações, garantindo os meios e ferramentas de comando e controlo adequados (artigo 24.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril). Este faseamento está dividido em quatro fases, apresentadas no Quadro 2.

**Quadro 2 - Faseamento do sistema de gestão de operações<sup>1</sup>**

Fase	Descrição
Fase I	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Todas as funções e tarefas, inerentes ao comando e controlo são desempenhadas pelo COS;</li> <li>▪ É adequada para as operações pouco complexas, até ao momento em que estão empenhadas até seis equipas de intervenção, independentemente da sua tipologia e titularidade;</li> <li>▪ A solicitação de meios de reforço implica a ativação dos pontos de trânsito<sup>2</sup>.</li> <li>▪ A função de COS compete ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local de ocorrência independentemente da sua titularidade;</li> <li>▪ Estando no local da ocorrência uma equipa dos bombeiros, a função de COS compete ao mais graduado dos bombeiros no teatro de operações.</li> </ul>
Fase II	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As funções e tarefas necessárias ao comando e controlo, necessitam, obrigatoriamente da ativação da Célula de Operações;</li> <li>▪ O COS, no mínimo, deve pertencer ao quadro de comando de um Corpo de Bombeiros (CB);</li> <li>▪ Deve ser instalado o PCO em local adequado e devidamente identificado;</li> <li>▪ O chefe de grupo pode assumir cumulativamente a função de CS.</li> </ul>
Fase III	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A fase III do SGO deve ser implementada em operações que tendem a tornar-se complexas, obrigando à ativação das Células de Planeamento e Logística;</li> <li>▪ A função de COS é desempenhada, por um comandante de CB, e o Oficial de Operações deverá ser, preferencialmente, um elemento do quadro de comando, do CB com responsabilidade pela Área de Atuação<sup>3</sup> (AA);</li> <li>▪ São implementadas, na ZCR, as áreas de reabastecimento, reserva e outras consideradas necessárias;</li> <li>▪ É ativada, pelo menos uma Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), na dependência da Célula de Planeamento, preferencialmente dotada de um especialista na natureza da ocorrência;</li> <li>▪ Podem ainda ser designados os oficiais de segurança, ligação e relações públicas.</li> </ul>

<sup>1</sup>No Anexo I encontra-se as ferramentas de coordenação, comando e controlo para cada fase do SGO, presente no Despacho 3551/2015.

<sup>2</sup>São locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO.

<sup>3</sup>A áreas geográfica predefinida, na qual o CB opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção.



Fase	Descrição
Fase IV	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Esta fase será implementada um TO de grande envergadura e/ou complexidade;</li> <li>▪ O SGO desenvolve-se em plenitude da sua organização;</li> <li>▪ Podem existir até seis sectores, cada um deles comportando até seis grupos;</li> <li>▪ As Células de Planeamento e Logística executam tarefas diferenciadas e podem integrar especialistas;</li> <li>▪ As células do PCO são asseguradas, preferencialmente, por Equipas de Posto de Comando Operacional (EPCO), pré formatadas e devidamente treinadas para o efeito;</li> <li>▪ São ativadas as diferentes áreas da ZCR;</li> <li>▪ A função de COS é assumida por um elemento da estrutura operacional da ANPC ou por um Comandante de CB designado para o efeito.</li> </ul>

O comando das operações deve ter ainda em conta a adequação técnica dos agentes presentes no teatro de operações e a sua competência legal (n.º 4 do artigo 1.º, do Despacho 3551/2015, de 9 de abril) e, sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuado um briefing e uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente no teatro de operações, do qual devem constar as seguintes informações:

- Localização e extensão da ocorrência;
- Plano de ação;
- Progressos obtidos na execução dos objetivos táticos;
- Considerações sobre a segurança do pessoal;
- Localização dos meios e tarefas distribuídas;
- Necessidade de reforços.

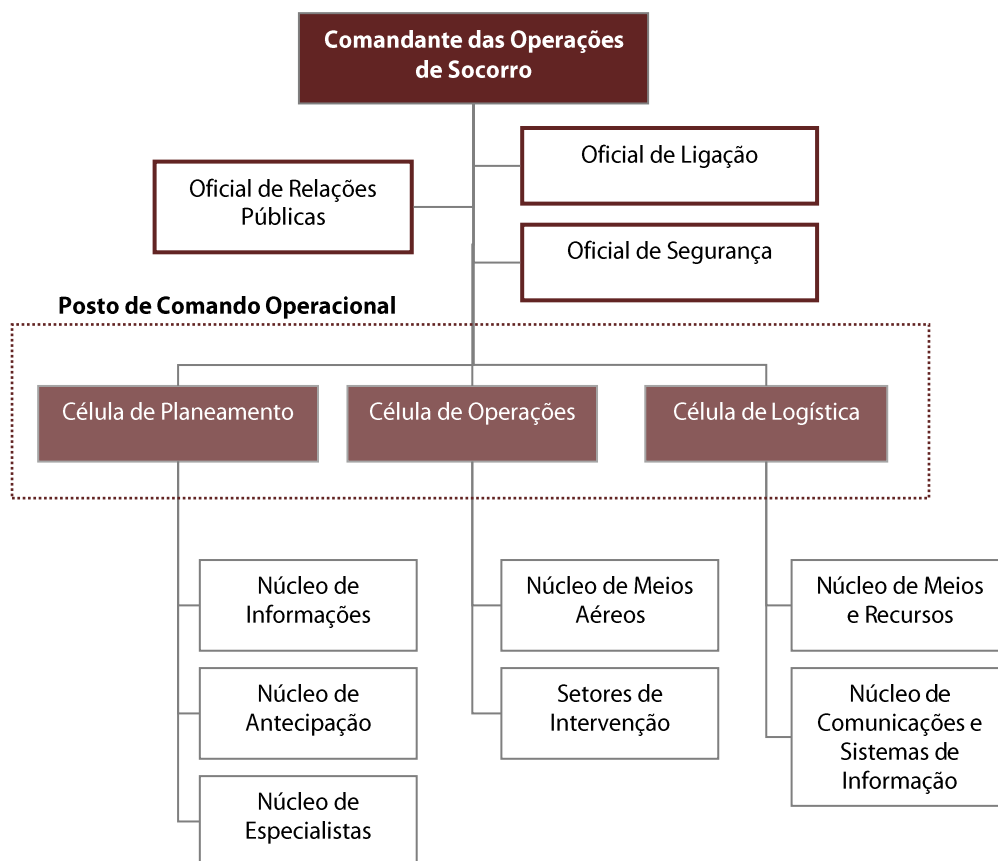
Estas informações devem ser transmitidas, de preferência, pessoalmente, entre o graduado que vai deixar a função de COS e o graduado que a vai assumir.

Tendo em conta o que foi referido anteriormente, torna-se importante salientar ainda que neste sistema de gestão de operações a única função de carácter obrigatório e a primeira a ser estabelecida é a de COS, todas as outras funções serão preenchidas em função da evolução da situação. Assim, o chefe da primeira força de intervenção a chegar ao local da ocorrência assume de imediato o comando das operações de socorro e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

Em suma, o sistema de gestão de operações organiza-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:



Figura 3 - Estrutura do sistema de gestão de operações



### 1.4.2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O sistema de gestão de operações desenvolve-se em três níveis: nível estratégico; nível tático e nível operacional (Quadro 3). Cada um dos níveis anteriormente mencionados apresenta atribuições específicas, sendo que para o sucesso das operações de socorro é imprescindível uma correta articulação entre eles.

**Quadro 3 - Configuração do sistema de gestão de operações**

Configuração do Sistema de Gestão de Operações	
Nível	Descrição
Nível Estratégico	<p>No nível estratégico assegura-se a gestão da operação, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A determinação da estratégia apropriada;</li> <li>▪ A elaboração e atualização do Plano Estratégico de Ação (PEA);</li> <li>▪ A previsão e planeamento de resultados e a definição das medidas de comando e controlo;</li> <li>▪ A fixação de objetivos específicos para o nível tático;</li> <li>▪ A identificação das necessidades e pedido de meios de reforço;</li> <li>▪ O planeamento logístico da operação.</li> </ul>
Nível Tático	<p>No nível tático dirigem-se as atividades operacionais tendo em consideração os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A gestão de meios e recursos atribuídos;</li> <li>▪ A fixação de objetivos específicos para o nível de manobra;</li> <li>▪ O comando tático dos setores;</li> <li>▪ O controlo da prossecução dos objetivos definidos;</li> <li>▪ A execução do plano logístico.</li> </ul>
Nível de Manobra	<p>No nível de manobra executam-se as atividades operacionais, sob direção do nível tático, tendo em consideração os objetivos definidos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A execução das tarefas específicas;</li> <li>▪ A concretização das missões operacionais.</li> </ul>

#### 1.4.2.1. PLANO ESTRATÉGICO DE AÇÃO (PEA)

Conforme demonstrado no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** o nível estratégico é responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA) que se assume como a base para o desenvolvimento da organização no teatro de operações (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

**Quadro 4 - Plano Estratégico de Ação (PEA)<sup>4</sup>**

Plano Estratégico de Ação	
<b>Conceito</b>	O PEA é um conjunto de ações que envolvem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidade, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

<sup>4</sup> Encontra-se no Anexo I o documento do Plano Estratégico de Ação.



Plano Estratégico de Ação	
<b>Conteúdo</b>	<p>O PEA é constituído por três partes, cada uma da responsabilidade das células do PCO.</p> <p>Na Célula de Planeamento encontram-se definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O ponto de situação à hora de elaboração do PEA;</li> <li>▪ Análise das ZI (identificação das características gerais e particulares da ZS e ZA);</li> <li>▪ Descrição do cenário previsível da evolução da situação, assim como as alterações meteorológicas previstas e perigos previstos.</li> </ul> <p>Na Célula de Operações encontram-se definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Organização do TO;</li> <li>▪ Objetivos;</li> <li>▪ Identificação das missões;</li> <li>▪ Descrição das medidas gerais e particulares de segurança a adotar pelas forças;</li> <li>▪ Descrição das reservas pretendidas pelo COS para a operação.</li> </ul> <p>Na Célula de Logística encontram-se localizadas as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ponto de Transito;</li> <li>▪ Áreas de reservas;</li> <li>▪ Áreas de alimentação;</li> <li>▪ Áreas de descanso;</li> <li>▪ Áreas de manutenção;</li> <li>▪ Apoio Sanitário;</li> <li>▪ Área reabastecimento de combustíveis</li> <li>▪ Área reabastecimento de água;</li> <li>▪ Área de Equipamentos.</li> </ul>

Na grande parte dos teatros de operações, o PEA não necessita de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de briefings regulares. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos. Ainda, o PEA tem um ciclo de vida a que se chama período operacional e deve ser revisto no final de cada período e adaptado às novas necessidades de cada período operacional.

### 1.4.3. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

Conforme o n.º 2 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril, o Posto de Comando Operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações. O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril):

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;



- A gestão dos meios de reserva;
- Preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística (Quadro 5), cada uma com o responsável nomeado pelo COS, que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente (n.º 2 do artigo 4.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril):

- As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais;
- O COS, para o assessorar, pode nomear até três oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades.

**Quadro 5 - Posto de Comando Operacional (missões e constituição)**

Constituição	Missões
<p><b>Célula de Planeamento</b></p>	<p>Compete à Célula de Planeamento a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, em que foram atribuídas as seguintes missões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;</li> <li>▪ Elaborar a análise da Zona de Intervenção, para integrar o PEA;</li> <li>▪ Elaborar a Análise de Risco (AR) para a operação;</li> <li>▪ Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro;</li> <li>▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão;</li> <li>▪ Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados;</li> <li>▪ Manter atualizado o quadro de informações;</li> <li>▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.</li> </ul>



Constituição	Missões
<p><b>Célula de Operações</b></p>	<p>Compete à Célula de Operações, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS, tendo sido atribuídas as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;</li> <li>▪ Manter atualizado o quadro geral da operação;</li> <li>▪ Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado;</li> <li>▪ Propor ao COS a setorização do TO;</li> <li>▪ Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes de setor;</li> <li>▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento;</li> <li>▪ Garantir a execução da fita do tempo;</li> <li>▪ Garantir a articulação com núcleo de meios aéreos;</li> <li>▪ Propor ao COS a evacuação de pessoas;</li> <li>▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.</li> </ul>
<p><b>Célula de Logística</b></p>	<p>Compete à Célula de Logística garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. A esta célula são atribuídas as seguintes missões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;</li> <li>▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS;</li> <li>▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios;</li> <li>▪ Elaborar o plano de comunicações (PLANCOM);</li> <li>▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR;</li> <li>▪ Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas;</li> <li>▪ Garantir, por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro;</li> <li>▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Meios e recursos empenhados;</li> <li>○ Reserva estratégica de meios e recursos;</li> <li>○ Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção);</li> <li>○ Reabastecimentos;</li> <li>○ Transportes.</li> </ul> </li> <li>▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.</li> </ul>

#### 1.4.4. SETORIZAÇÃO DE UM TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, um teatro de operações organiza-se em setores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de acidente e as opções estratégicas consideradas, sendo que cada setor do teatro de operações tem um responsável.



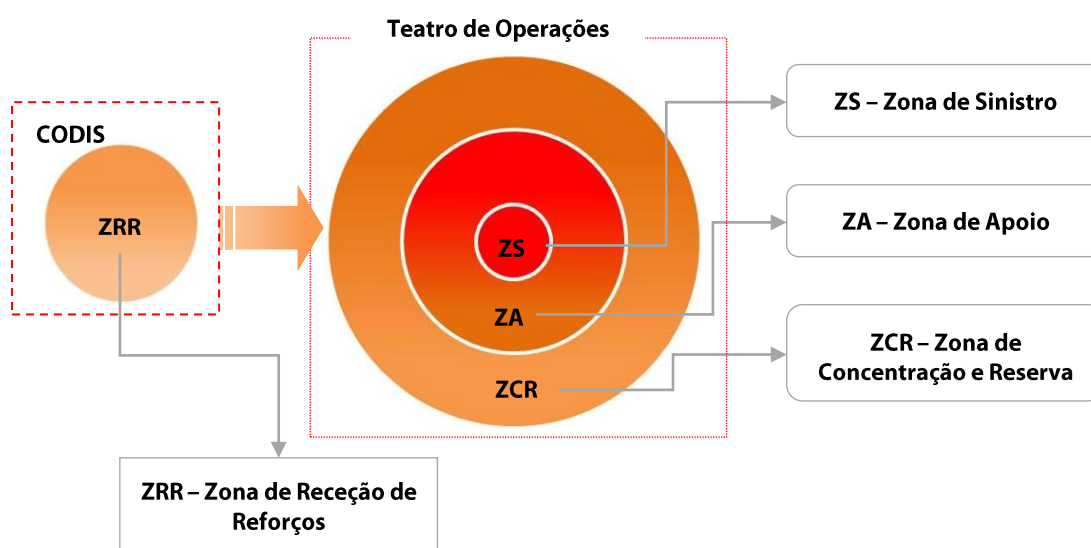
A setorização do teatro de operações contribui para a redução da necessidade de controlo direto das operações de socorro por um único graduado. Como tal, sempre que o número de meios exceda a capacidade de controlo direto do COS, a situação se torne demasiado complexa ou os meios estejam a trabalhar fora de vista deve ser efetuada uma sectorização do teatro de operações, devendo esta ter em conta as necessidades reais da operação e a distribuição dos meios.

Ao efetuar a repartição do teatro de operações em setores, o COS deve nomear de imediato um responsável por cada setor e indicar-lhe qual a designação do setor, bem com os objetivos táticos e os meios que tem à sua disposição. Esta setorização permite ao COS comunicar com os responsáveis de cada setor invés de o fazer com o chefe da cada uma das equipas, aumentando a organização e celeridade das comunicações.

### 1.4.5. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

As zonas de intervenção caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zonas de Sinistro (ZS), Zonas de Apoio (ZA), Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) e Zonas de Receção de Reforços (ZRR) (n.º 4 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril) (Figura 4).

**Figura 4 – Delimitação das zonas de intervenção**



No Quadro 6 as principais características de cada uma das zonas supracitadas.



Quadro 6 – Delimitação das zonas de intervenção

Delimitação das Zonas de Intervenção	
Zonas	Descrição
Zona de Sinistro (ZS)	A zona de sinistro é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS.
Zona de Apoio (ZA)	A zona de apoio é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob a gestão da Célula de Operações.
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	A zona de concentração e reserva é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da célula de Logística.
Zona de Recepção de Reforços (ZRR)	A zona de recepção de reforços é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do CODIS da área onde se desenvolveu o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no teatro de operações.



## 2 EXECUÇÃO DO PLANO

O PMEPCR define a organização geral das operações de proteção civil a efetuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

A execução do plano compreende duas fases distintas, a fase de emergência e a fase de reabilitação, as quais se encontram apresentadas nos pontos seguintes.

### 2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

A fase de emergência compreende as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

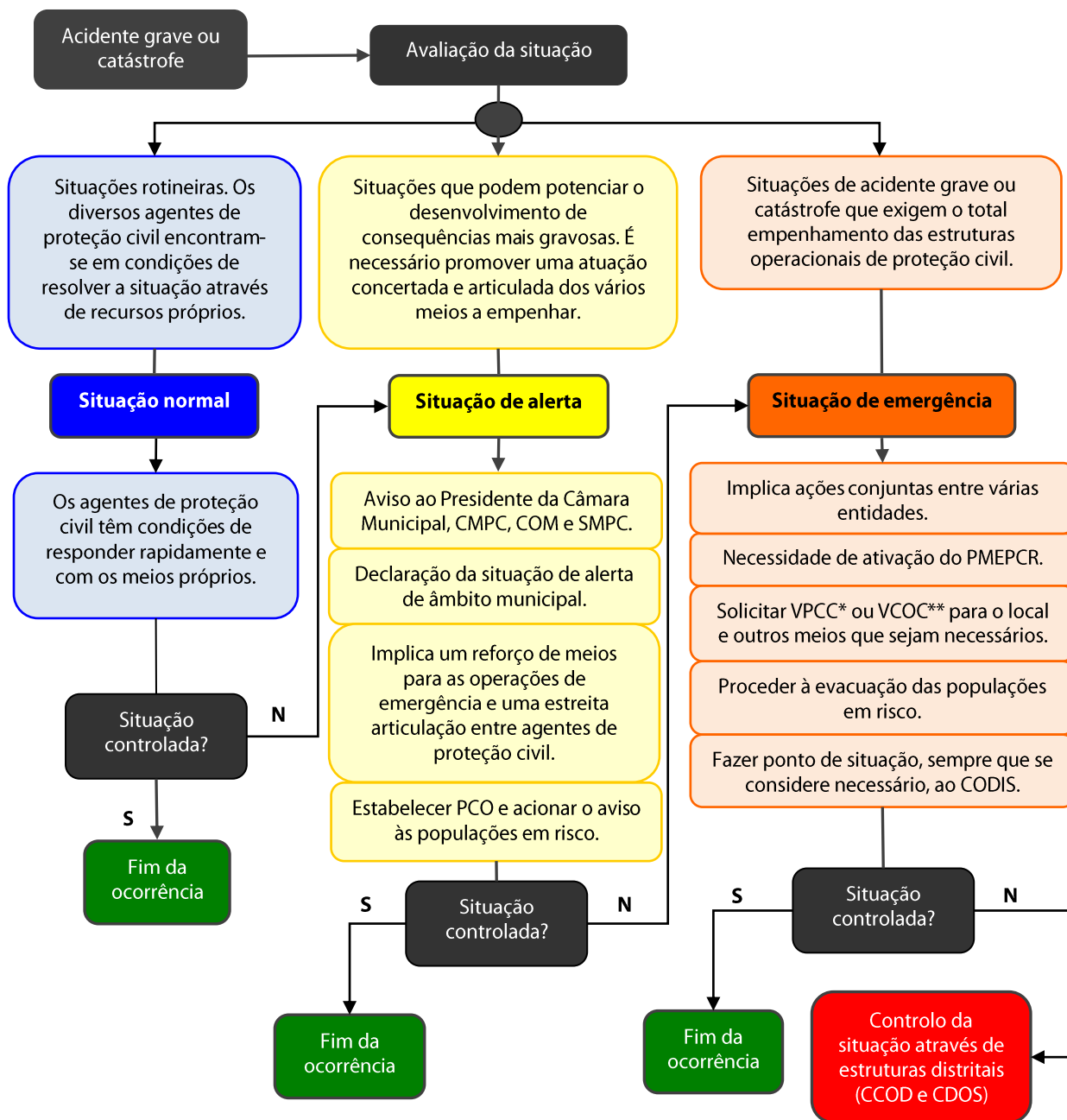
Conforme referido anteriormente, a fase de emergência é aquela que exige um maior empenhamento, rapidez e coordenação de meios, sendo que a intervenção nesta fase desenvolve-se de forma crescente de acordo com a sua gravidade. Neste sentido, após chegar ao local o COS assume o comando e controlo da operação, devendo efetuar as seguintes ações

- Identificar o local e a tipologia de risco;
- Avaliar a intensidade da ocorrência;
- Perspetivar os danos expectáveis para a população, bens e ambiente.

Para avaliar a intensidade da ocorrência, o COS deve proceder conforme estabelecido na figura seguinte:



Figura 5 - Fluxograma de avaliação da situação5



5 \* Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações; \*\* Veículo de Comando e Comunicações.



Mediante a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe será necessário mobilizar diversos meios e recursos, sendo fundamental a consideração dos seguintes critérios de mobilização:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais existam protocolos de utilização;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos.

Para além das medidas e das entidades adequadas a cada situação (identificadas no fluxograma de avaliação da situação), existem outras medidas de âmbito geral que devem ser consideradas, bem como entidades que devem ser notificadas perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de qualquer acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

**Quadro 7 - Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCR e autoridades, entidades e organismos a notificar**

Fase de Emergência
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pré-posicionamento, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, dos meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção;</li> <li>• Ativação do Gabinete de Imprensa da Câmara Municipal, que passa a assegurar a função de elo de ligação com os órgãos de comunicação social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa;</li> <li>• Informar a ANPC/CDOS de Viseu da ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave, ou catástrofe;</li> <li>• Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente;</li> <li>• Garantir a manutenção da lei e da ordem;</li> <li>• Promover eventuais operações de busca e salvamento;</li> <li>• Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afetadas;</li> <li>• Proceder às deslocações, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha;</li> <li>• Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias;</li> <li>• Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei;</li> <li>• Proceder às ações de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia;</li> <li>• Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis;</li> <li>• Promover a salvaguarda do património histórico e cultural;</li> <li>• Promover as ações de mortuária adequadas à situação;</li> <li>• Repor tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CMPC de Resende;</li> <li>• SMPC de Resende;</li> <li>• COM de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;</li> <li>• Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>• Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende;</li> <li>• Unidade de Saúde de Resende;</li> <li>• Extensão de Saúde São Cipriano;</li> <li>• Extensão de Saúde São Martinho de Mouros;</li> <li>• Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende; Jornal de Resende; Emissor Regional Resende (104.9)].</li> </ul>

Conforme a tipologia de risco que estiver na origem do acidente grave ou catástrofe existem ações imediatas a adotar, bem como outras autoridades, entidades e organismos a notificar, as quais se encontram devidamente enumeradas nos quadros seguintes.

#### **Quadro 8 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões)**

Nevões
<b>Ações Imediatas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários);</li> <li>• Distribuir agasalhos à população mais necessitada;</li> <li>• Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);</li> <li>• Identificar e assinalar os locais de maior perigo;</li> <li>• Proceder à distribuição de sal nas estradas;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados;</li> <li>• Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>• Prestar atenção a possíveis agravamentos das condições meteorológicas;</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
<b>Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Operadores de Transportes Coletivos;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).</li> </ul>



**Quadro 9 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)**

Ondas de calor
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários);</li> <li>• Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da onda de calor na população;</li> <li>• Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados;</li> <li>• Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>• Vigiar a qualidade da água para consumo humano;</li> <li>• Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica;</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Operadores de Transportes Coletivos;</li> <li>• Águas do Norte S.A.;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).</li> </ul>

**Quadro 10 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio)**

Vagas de frio
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos, frequentadores de centros de dia e infantários);</li> <li>• Identificar abrigos climatizados;</li> <li>• Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da vaga de frio na população;</li> <li>• Distribuir agasalhos à população mais necessitada;</li> <li>• Transportar as pessoas mais vulneráveis para os abrigos climatizados;</li> <li>• Identificar pontos críticos de formação de gelo na estrada;</li> <li>• Assegurar as necessidades básicas da população que se encontre isolada devido à queda de neve;</li> <li>• Transmitir informações à população;</li> <li>• Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte de vítimas para as unidades de saúde.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



#### Vagas de frio

- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;
- Operadores de Transportes Coletivos;
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

#### Quadro 11 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)

##### Secas

##### Ações Imediatas

- Assegurar a assistência básica às populações afetadas;
- Vigiar a qualidade da água para consumo humano;
- Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica;
- Proceder à racionalização da água potável, se necessário;
- Transmitir informações à população.

##### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Águas do Norte S.A.

#### Quadro 12 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes)

##### Ventos Fortes

##### Ações Imediatas

- Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos;
- Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);
- Efetuar a busca e salvamento de vítimas;
- Evacuar pessoas em perigo;
- Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde;
- Efetuar a desobstrução das vias de comunicação;
- Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas;
- Transmitir informações à população.

##### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Operadores de Transportes Coletivos;
- IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Serviços técnicos municipais.



**Quadro 13 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)**

Cheias e inundações
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos;</li> <li>• Evacuar pessoas em perigo;</li> <li>• Efetuar a busca e salvamento de vítimas;</li> <li>• Estabelecer e garantir perímetro de segurança;</li> <li>• Controlar o trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos;</li> <li>• Realizar cortes de eletricidade na zona afetada;</li> <li>• Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde;</li> <li>• Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica;</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• Operadores de Transportes Coletivos;</li> <li>• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição).</li> </ul> <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Centro de Previsão e Prevenção de Cheias;</li> <li>• Capitania do Porto do Douro;</li> <li>• Comando Local da Polícia Marítima do Douro.</li> </ul>

**Quadro 14 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)**

Sismos
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas;</li> <li>• Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços;</li> <li>• Proceder à remoção de destroços;</li> <li>• Inspeccionar o estado das estruturas afetadas;</li> <li>• Proceder à reparação ou demolição das estruturas;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



### Sismos

- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.)
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Serviços técnicos municipais.

### Quadro 15 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural)

#### Radioatividade natural

##### Ações Imediatas

- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente;
- Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados;
- Executar os cortes de água e posterior reparação dos respetivos serviços;
- Restrição de acesso e/ou obrigatoriedade de permanência no interior das habitações ou abrigos
- Proibição ao consumo de alimentos e água contaminados;
- Proibição do pasto de modo a evitar que os animais se alimentem com produtos contaminados;
- Efetuar monitorizações/medições nas áreas adjacentes.

##### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Águas do Norte S.A.;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

### Quadro 16 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)

#### Movimentos de massa

##### Ações Imediatas

- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente;
- Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco;
- Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);
- Estabelecer o perímetro de segurança;
- Requerer os meios materiais e humanos necessários;
- Proceder ao condicionamento do trânsito (abertura de corredores de emergência);
- Efetuar uma estabilização de emergência de vertentes;
- Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;
- Assegurar a assistência básica às populações afetadas;
- Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços;
- Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica;
- Transmitir informações à população.



Movimentos de massa
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• Operadores de Transportes Coletivos;</li> <li>• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais.</li> </ul>

**Quadro 17 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)**

Incêndios florestais
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impedir a progressão do incêndio;</li> <li>• Efetuar a proteção de habitações ou outros bens patrimoniais;</li> <li>• Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente;</li> <li>• Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco;</li> <li>• Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Solicitar meios aéreos ao CDOS de Viseu;</li> <li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li> <li>• Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>• Definir zonas do teatro de operações e locais de abastecimento;</li> <li>• Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>• Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas;</li> <li>• Vigiar possíveis focos secundários;</li> <li>• Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li> <li>• Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica;</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Operadores de Transportes Coletivos;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).</li> </ul>



**Quadro 18 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos)**

Erosão hídrica dos solos
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).</li> </ul>

**Quadro 19 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos)**

Degradação e contaminação dos solos
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar e detetar as zonas degradadas e contaminadas;</li> <li>• Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados;</li> <li>• Restringir o acesso às zonas que estejam contaminadas;</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</li> </ul>

**Quadro 20 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos)**

Degradação e contaminação dos aquíferos
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço;</li> <li>• Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados;</li> <li>• Estabelecer restrições ao uso da água contaminada.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA);</li> <li>• Águas do Norte S.A.</li> </ul>



**Quadro 21 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais)**

Degradação e contaminação de águas superficiais
<p style="text-align: center;"><b>Ações Imediatas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço;</li> <li>• Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados;</li> <li>• Estabelecer restrições ao uso da água contaminada.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA);</li> <li>• Águas do Norte S.A.</li> </ul>

**Quadro 22 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários)**

Acidentes rodoviários
<p style="text-align: center;"><b>Ações Imediatas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar o tipo de acidente e a sua extensão;</li> <li>• Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Identificar o número e as condições das vítimas;</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança;</li> <li>• Formular um plano de ação;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>• Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência);</li> <li>• Assegurar um correto posicionamento das viaturas na zona do sinistro (zona de trabalho interior e exterior);</li> <li>• Solicitar, se necessário, transporte aéreo dos feridos;</li> <li>• Fazer a triagem dos feridos e encaminhá-los para os locais mais adequados;</li> <li>• Transmitir informações prévias às unidades de saúde que irão receber as vítimas;</li> <li>• Divulgar informações à população.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);</li> <li>• Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados.</li> </ul>



**Quadro 23 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais)**

Acidentes fluviais
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente;</li> <li>• Identificar o número e as condições das vítimas;</li> <li>• Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Formular um plano de ação;</li> <li>• Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>• Proceder ao estancamento do derrame, caso exista;</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro;</li> <li>• Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</li> </ul>

**Quadro 24 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos)**

Acidentes aéreos
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer perímetro de segurança;</li> <li>• Obter esclarecimentos técnicos aeronáuticos;</li> <li>• Assegurar que existem condições de segurança para socorrer as vítimas;</li> <li>• Socorro das vítimas;</li> <li>• Impedir que a aeronave se incendeie ou caso esteja em chamas que o incêndio se propague;</li> <li>• Execução de medidas para resolução do acidente;</li> <li>• Cuidados médicos e transporte para a unidade de saúde das vítimas;</li> <li>• Controlo do trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos;</li> <li>• Informação à população.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Gabinete Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais.</li> </ul>



**Quadro 25 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas)**

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas
<p style="text-align: center;"><b>Ações Imediatas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente;</li> <li>• Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva;</li> <li>• Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente;</li> <li>• Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear;</li> <li>• Identificar o número e as condições das vítimas;</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2);</li> <li>• Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas;</li> <li>• Formular um plano de ação;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento;</li> <li>• Proceder ao estancamento do derrame, caso exista;</li> <li>• Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.;</li> <li>• Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência);</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul> <p>Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p>
<p style="text-align: center;"><b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA);</li> <li>• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Direção Regional de Educação do Norte (DREN);</li> <li>• Empresa responsável pelo transporte da mercadoria perigosa.</li> </ul>



**Quadro 26 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas)**

Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas
<p style="text-align: center;"><b>Ações Imediatas</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente;</li> <li>• Verificar se é necessário proceder à deslocação das populações em risco;</li> <li>• Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais);</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li> <li>• Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas;</li> <li>• Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>• Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>• Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário;</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais.</li> </ul>

**Quadro 27 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos)**

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
<p style="text-align: center;"><b>Ações Imediatas</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente;</li> <li>• Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva;</li> <li>• Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente;</li> <li>• Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear;</li> <li>• Identificar o número e as condições das vítimas;</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2);</li> <li>• Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas;</li> <li>• Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas;</li> <li>• Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário;</li> <li>• Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> </ul>



Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência);</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA);</li> <li>• Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);</li> <li>• Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso.</li> </ul>

**Quadro 28 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes)**

Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes
Ações Imediatas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar a substância ou substâncias existentes;</li> <li>• Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva;</li> <li>• Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente;</li> <li>• Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear;</li> <li>• Identificar o número e as condições das vítimas;</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2);</li> <li>• Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas;</li> <li>• Formular um plano de ação;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento;</li> <li>• Proceder ao estancamento do derrame, caso exista;</li> <li>• Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.;</li> <li>• Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência);</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> </ul> <p>Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



### Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Serviços técnicos municipais;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

### Quadro 29 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos)

#### Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

##### Ações Imediatas

- Afastar as pessoas para fora da linha de vista do incidente e longe das janelas;
- Manter afastado o pessoal não autorizado;
- Ventilar as áreas confinadas antes de entrar;
- Em caso de incêndio isolar uma área de 1600 metros em todas as direções e iniciar a evacuação, incluindo das equipas de emergência, de uma área de 1600 metros em todas as direções;
- Não combater o incêndio caso este alcance a carga explosiva. Nesta situação deverá condicionado o tráfego e evacuada uma área de pelo menos 1600 metros em todas as direções e deixar arder;
- Eliminar todas as fontes de ignição (não fumar ou fazer faíscas ou chamas na área imediata);
- Usar equipamento ligado à terra;
- Não utilizar transmissores de rádio num raio de 100 metros de detonadores elétricos.

##### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Serviços técnicos municipais;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.



**Quadro 30 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas)**

Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	
<b>Ações Imediatas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar a substância ou substâncias existentes;</li> <li>• Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva;</li> <li>• Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente;</li> <li>• Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear;</li> <li>• Identificar o número e as condições das vítimas;</li> <li>• Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2);</li> <li>• Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas;</li> <li>• Formular um plano de ação;</li> <li>• Requerer os meios materiais e humanos necessários;</li> <li>• Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento;</li> <li>• Proceder ao estancamento do derrame, caso exista;</li> <li>• Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.;</li> <li>• Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção;</li> <li>• Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência);</li> <li>• Transmitir informações à população.</li> <li>• Nota: Caso o corpo de bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</li> </ul>	
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA);</li> <li>• Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);</li> <li>• Empresa responsável pelo estabelecimento.</li> </ul>	



**Quadro 31 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional)**

<b>Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional</b>	
<b>Ações Imediatas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a existência de vítimas ou pessoas em perigo, tipo de construção e respetiva ocupação, área e altura do edifício, capacidade local para abastecimento de água e condições de acesso e existência de matérias perigosas;</li> <li>• Evacuar as pessoas em perigo</li> <li>• Efetuar a busca e o salvamento de vítimas</li> <li>• Estabelecer e garantir perímetro de segurança</li> <li>• Proceder à estabilização de emergência de estruturas</li> <li>• Impedir a progressão livre do incêndio, evitando que este alastre a áreas contíguas expostas aos seus efeitos;</li> <li>• Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li> <li>• Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>• Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário;</li> <li>• Efetuar a avaliação das estruturas afetadas</li> <li>• Transmitir informações à população</li> <li>• Garantir as condições de segurança da zona afetada.</li> </ul>	
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Serviços técnicos municipais;</li> <li>• Operadores de Transportes Coletivos.</li> </ul>	

## 2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

Relativamente à fase de reabilitação esta caracteriza-se pelo conjunto de ações e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais e à prevenção de novos acidentes. Neste sentido, a fase de reabilitação deverá promover a prossecução de ações como:

- Prestação de assistência aos evacuados e desalojados;
- Inspeção dos edifícios com a finalidade de verificar a sua habitabilidade;
- Promoção, desde que possível, do regresso da população deslocada;



- Recuperação das funcionalidades de serviços essenciais, como o restabelecimento de abastecimento de água, eletricidade, gás e redes de comunicações, assim como das vias de circulação;
- Análise e quantificação dos danos pessoais e materiais;
- Estabelecimento de prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais.

Para além das medidas genéricas a concretizar após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, deverão ser consideradas medidas próprias para cada uma das tipologias de risco, bem como autoridades, entidades e organismos que deverão ser notificadas, conforme evidenciado nos quadros apresentados em seguida:

**Quadro 32 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões)**

Nevões
<b>Ações a Concretizar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar recomendações à população;</li> <li>• Proceder à abertura de estradas cortadas devido à neve e ao gelo;</li> <li>• Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Vigiar os locais identificados como sendo de maior perigo;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende.</li> </ul>

**Quadro 33 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)**

Ondas de calor
<b>Ações a Concretizar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar recomendações à população;</li> <li>• Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada;</li> <li>• Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>



#### Ondas de calor

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Operadores de transportes coletivos;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Bombeiros Voluntários de Resende;
- Câmara Municipal de Resende.

#### Quadro 34 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio)

##### Vagas de Frio

##### Ações a Concretizar

- Efetuar recomendações à população;
- Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada;
- Monitorizar o estado de saúde dos grupos mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários);
- Garantir as necessidades básicas da população afetada.

##### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Operadores de transportes coletivos;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Bombeiros Voluntários de Resende;
- Câmara Municipal de Resende.

#### Quadro 35 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)

##### Secas

##### Ações a Concretizar

- Efetuar recomendações à população;
- Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada;
- Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo;
- Garantir as necessidades básicas da população afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.

##### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Operadores de transportes coletivos;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Bombeiros Voluntários de Resende;
- Câmara Municipal de Resende.



**Quadro 36 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes)**

Ventos fortes
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à limpeza de estradas e remoção de destroços;</li> <li>• Inspeccionar o estado das estruturas afetadas;</li> <li>• Proceder à reparação ou demolição das estruturas;</li> <li>• Restabelecer o fornecimento de serviços;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Bombeiros Voluntários de Resende;</li> </ul>

**Quadro 37 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)**

Cheias e inundações
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bombear a água dos locais afetados;</li> <li>• Efetuar a limpeza da zona afetada;</li> <li>• Inspeccionar a área afetada;</li> <li>• Divulgar recomendações de caráter sanitário;</li> <li>• Restabelecer o fornecimento de serviços;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



#### Cheias e inundações

- Câmara Municipal de Resende;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.).

Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:

- Centro de Previsão e Prevenção de Cheias;
- Capitania do Porto do Douro;
- Comando Local da Polícia Marítima do Douro;
- Bombeiros Voluntários de Resende;

#### Quadro 38 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)

Sismos
<p><b>Ações a Concretizar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas;</li> <li>• Proceder à remoção de destroços;</li> <li>• Inspeccionar o estado das estruturas afetadas;</li> <li>• Proceder à reparação ou demolição das estruturas;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
<p><b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende.</li> </ul>

#### Quadro 39 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural)

Radioatividade natural
<p><b>Ações a Concretizar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Colocar membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão);</li> <li>• Promover a ventilação natural;</li> <li>• Inspeccionar as áreas afetadas;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
<p><b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b></p>



**Radioatividade natural**

- Câmara Municipal de Resende;
- SMPC de Resende;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

**Quadro 40 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)**

**Movimentos de massa**

**Ações a Concretizar**

- Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais;
- Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas;
- Reparar as condutas danificadas;
- Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas;
- Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás;
- Desobstruir e reparar as vias afetadas;
- Remover destroços ou entulho;
- Proceder à estabilização de encostas;
- Promover o regresso da população, bens e animais deslocados;
- Garantir as necessidades básicas da população afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

**Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar**

- Câmara Municipal de Resende;
- Bombeiros Voluntários de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Operadores de transportes coletivos;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.).

**Quadro 41 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)**

Incêndios florestais
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vigiar a área ardida;</li> <li>• Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Promover o regresso da população, bens e animais deslocados;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Proceder à reflorestação da área afetada;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Bombeiros Voluntários de Resende.</li> </ul>

**Quadro 42 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos)**

Erosão hídrica dos solos
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas;</li> <li>• Proteção do solo mediante o uso de um conjunto de técnicas que têm como objetivo dificultar a sua erosão como a prática agrícola segundo as curvas de nível, por faixas e/ou zonas terraceadas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).</li> </ul>



**Quadro 43 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos)**

Degradação e contaminação dos solos
<b>Ações a Concretizar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de boas práticas agrícolas;</li> <li>• Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento;</li> <li>• Reabilitação de terras degradadas;</li> <li>• Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.</li> </ul>
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</li> </ul>

**Quadro 44 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos)**

Degradação e contaminação dos aquíferos
<b>Ações a Concretizar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de boas práticas agrícolas;</li> <li>• Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento;</li> <li>• Reabilitação de terras degradadas;</li> <li>• Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.</li> </ul>
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Agência Proteção do Ambiente.</li> </ul>

**Quadro 45 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais)**

Degradação e contaminação de águas superficiais
<b>Ações a Concretizar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Restabelecer o uso da água para as populações;</li> <li>• Monitorizar a qualidade da água;</li> <li>• Adotar medidas preventivas;</li> <li>• Repor a fauna e flora afetadas.</li> </ul>
<b>Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Águas do Norte S.A.</li> </ul>



**Quadro 46 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários)**

Acidentes rodoviários
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remover os veículos acidentados;</li> <li>• Limpar o pavimento;</li> <li>• Proceder à reparação/substituição de estruturas que tenham ficado danificadas;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados;</li> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A.;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).</li> </ul>

**Quadro 47 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais)**

Acidentes fluviais
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à trasfega de substância que se encontra na embarcação acidentada;</li> <li>• Inspeccionar a área afetada;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais,</li> <li>• Remover destroços;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Empresa detentora da embarcação.</li> </ul> <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capitania do Porto do Douro;</li> <li>• Comando Local da Polícia Marítima do Douro.</li> </ul>

**Quadro 48 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos)**

Acidentes aéreos
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Remoção de destroços;</li> <li>• Limpeza da área afetada;</li> <li>• Restabelecer a circulação;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Empresa detentora da aeronave;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende.</li> </ul>

**Quadro 49 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas)**

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à trasfega de substância que ainda se encontra na viatura acidentada;</li> <li>• Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro;</li> <li>• Inspeccionar a área afetada;</li> <li>• Restabelecer a circulação;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente (APA);</li> <li>• Empresa responsável pelo transporte da substância perigosa.</li> </ul>



**Quadro 50 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas)**

Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais;</li> <li>• Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas;</li> <li>• Reparar condutas danificadas;</li> <li>• Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás;</li> <li>• Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>• Remover destroços ou entulho;</li> <li>• Promover o regresso da população, bens e animais deslocados;</li> <li>• Garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;</li> <li>• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende.</li> </ul>

**Quadro 51 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos)**

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
Ações a Concretizar
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro;</li> <li>• Inspeccionar a área afetada;</li> <li>• Assegurar a remoção de sobrantes de produtos;</li> <li>• Efetuar a remoção de destroços;</li> <li>• Restabelecer a circulação na área afetada;</li> <li>• Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li> <li>• Adotar medidas preventivas.</li> </ul>
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



**Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos**

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso.

**Quadro 52 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes)**

**Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes**

**Ações a Concretizar**

- Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro;
- Limpar o pavimento no local do sinistro;
- Efetuar a inspeção da área afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

**Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar**

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

**Quadro 53 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos)**

**Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos**

**Ações a Concretizar**

- Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro;
- Limpar o pavimento no local do sinistro;
- Efetuar a inspeção da área afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

**Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar**



#### Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

#### Quadro 54 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas)

##### Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas

###### Ações a Concretizar

- Assegurar a remoção de sobrantes de substâncias perigosas;
- Efetuar a remoção de destroços;
- Efetuar uma inspeção ao edifício;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

###### Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

#### Quadro 55 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional)

##### Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional

###### Ações a Concretizar

- Remover os destroços
- Inspecionar as estruturas afetadas;
- Estabilizar/demolir a estrutura;
- Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás;
- Proceder ao realojamento da população desalojada;
- Garantir as necessidades básicas da população afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

**Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional****Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar**

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Operadores de transportes coletivos;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende.

Por último, importa salientar que as autoridades, entidades e organismos envolvidas na fase de reabilitação deverão ter em consideração um conjunto de pressupostos, designadamente:

- A competência para desencadear as ações de reabilitação adequadas a cada caso pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Resende, sendo apoiado pelo SMPC e restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal;
- Os técnicos presentes nos locais afetados atuam de acordo com a sua competência e instruções dos seus superiores diretos;
- Os responsáveis das entidades empenhadas na reabilitação das zonas afetadas devem dar conhecimento ao COM do evoluir da situação;
- O COM informa o Presidente da Câmara Municipal de Resende do evoluir da situação e da necessidade de requerer ou dispensar meios afetos às ações de reabilitação.



## 3 ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

A permanente articulação entre agentes de proteção civil, organismos e entidades com dever de cooperação é fundamental para assegurar uma resposta imediata e adequada, bem como um elevado nível de eficiência e eficácia na mobilização, empenhamento e emprego dos meios e recursos de proteção e socorro, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Na sequência do referido anteriormente, encontram-se identificados neste ponto os diferentes agentes, organismos e entidades com dever de cooperação que poderão ser chamados a intervir aquando da ativação do PMEPCR, e as respetivas missões a desenvolver quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação.

### 3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Os serviços de proteção civil de âmbito municipal (SMPC) desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta. Nos quadros seguintes encontram-se devidamente identificadas as missões a desempenhar pelo SMPC de Resende, pela Câmara Municipal de Resende e pelas Juntas de Freguesia de Resende quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação.

**Quadro 56 – Missão do SMPC de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Resende</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção;</li> <li>• Prestar informações ao Posto de Comando Operacional;</li> <li>• Colaborar no apoio logístico.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeccionar edifícios, estruturas e depósitos de combustíveis de líquidos e gases;</li> <li>• Avaliar as zonas afetadas e estabelecer os locais de intervenção prioritária.</li> </ul>	



**Quadro 57 – Missão da Câmara Municipal de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

Câmara Municipal de Resende
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;</li> <li>• Evacuar e transportar pessoas, bens e animais;</li> <li>• Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações;</li> <li>• Assegurar a divulgação de avisos às populações;</li> <li>• Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização;</li> <li>• Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas;</li> <li>• Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;</li> <li>• Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;</li> <li>• Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações;</li> <li>• Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas;</li> <li>• Transportar pessoas e animais;</li> <li>• Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada;</li> <li>• Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.</li> </ul>

**Quadro 58 – Missão das Juntas de Freguesia de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

Juntas de Freguesia de Resende
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaborar no planeamento das instalações da sua área que serão destinadas aos diversos fins de assistência humanitária;</li> <li>• Prestar assessoria técnica e apoiar com meios e recursos;</li> <li>• Promover ações de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas por outras entidades;</li> <li>• Efetuar a receção, seleção e encaminhamento de voluntários;</li> <li>• Colaborar na sinalização de infraestruturas florestais;</li> <li>• Participar na difusão de avisos, informações e medidas de autoproteção.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar e quantificar os danos;</li> <li>• Executar ações para recolha de dádivas;</li> <li>• Promover ações de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas por outras entidades.</li> </ul>



### 3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- a) *Os corpos de bombeiros;*
- b) *As forças de segurança;*
- c) *As Forças Armadas;*
- d) *Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;*
- e) *A Autoridade Nacional da Aviação Civil;*
- f) *O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;*
- g) *Os sapadores florestais.*

“A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social” (n.º 2 do artigo 46.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

No Quadro 59 encontram-se identificados os agentes de proteção civil do município de Resende:

**Quadro 59 – Agentes de Proteção Civil**

Agentes de Proteção Civil	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
Corpo de Bombeiros	Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende
Forças de Segurança	GNR - Posto Territorial de Resende; GNR – Destacamento Territorial de Lamego.
Forças Armadas	Forças Armadas-Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) de Lamego
Autoridade Marítima Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro;</li> </ul>
Autoridade Nacional de Aviação Civil	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)



Agentes de Proteção Civil	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
INEM, I.P, e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;</li> <li>• Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;</li> <li>• Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende;</li> <li>• Unidade de Saúde de Resende;</li> <li>• Extensão de Saúde São Cipriano;</li> <li>• Extensão de Saúde São Martinho de Mouros.</li> </ul>
Sapadores Florestais	Não se aplica
Cruz Vermelha Portuguesa	Não se aplica

Do Quadro 60 ao

Quadro 67 encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade.

**Quadro 60 – Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende
<b>Fase de Emergência</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;</li> <li>• Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;</li> <li>• Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;</li> <li>• Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;</li> <li>• Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou postos médicos avançados;</li> <li>• Apoiar os teatros de operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;</li> <li>• Colaborar na montagem de postos de comando;</li> <li>• Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;</li> <li>• Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas.</li> </ul>
<b>Fase de Reabilitação</b>



### Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende

- Transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- Executar as ações de distribuição de água potável às populações;
- Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
- Participar na reabilitação das infraestruturas;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

### Quadro 61 – Missão da GNR - Posto Territorial de Resende e GNR – Destacamento Territorial de Lamego (fase de emergência e de reabilitação)

#### GNR - Posto Territorial de Resende e GNR – Destacamento Territorial de Lamego

##### Fase de Emergência

- Executar operações de busca, salvamento e resgate;
- Controlar o acesso à zona sinistrada;
- Garantir a proteção de pessoas e bens;
- Manter a ordem e a segurança na zona do sinistro;
- Manter as condições de segurança dos restantes agentes de proteção civil;
- Controlar o tráfego;
- Proceder à abertura de corredores de emergência/evacuação;
- Evacuar as populações em áreas de risco;
- Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência;
- Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas.

##### Fase de Reabilitação

- Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições à circulação;
- Proceder à abertura de corredores para o regresso das populações;
- Adotar medidas que visem o regresso à normalidade da população afetada;
- Proceder ao levantamento de desaparecidos, mantendo um registo atualizado;
- Receber e guardar os espólios das vítimas;
- Proceder à vigilância após incêndios;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Detetar, investigar e prevenir atividades criminosas.
- Colaborar nas ações de mortuária, assegurando que é efetuada a remoção de cadáveres pelos meios que considere mais adequados, podendo para o efeito solicitar a colaboração de quaisquer entidades.



### Quadro 62 – Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)

Forças Armadas - Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) Lamego	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);</li> <li>• Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;</li> <li>• Apoio à evacuação de populações em perigo;</li> <li>• Organização e instalação de abrigos e campos de deslocados;</li> <li>• Desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;</li> <li>• Abastecimento de água às populações carenciadas;</li> <li>• Operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;</li> <li>• Prestação de cuidados de saúde de emergência;</li> <li>• Apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde;</li> <li>• Remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos e/ou destas para os Necrotérios Provisórios;</li> <li>• Reforço e/ou reativação das redes de telecomunicações;</li> <li>• Disponibilização de infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;</li> <li>• Disponibilização de meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);</li> <li>• Ações de informação e sensibilização pública;</li> <li>• Disponibilização de infraestruturas de unidades navais, terrestres ou aéreas de apoio às áreas sinistradas;</li> <li>• Desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;</li> <li>• Abastecimento de água a populações carenciadas;</li> <li>• Reforço e/ou reativação das redes de telecomunicações;</li> <li>• Apoio com meios de Engenharia Militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas;</li> <li>• Reabilitação de infraestruturas;</li> <li>• Ações de segurança dentro da zona de sinistro.</li> </ul>	

Nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a colaboração das Forças Armadas será solicitada pelo CODIS ao Presidente da ANPC.

**Quadro 63 – Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercer funções nos domínios de alerta e aviso, nos espaços sob sua jurisdição;</li> <li>• Executar operações de busca, salvamento;</li> <li>• Executar operações de apoio e socorro;</li> <li>• Intervir na área de segurança marítima, no que diz respeito ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana;</li> <li>• Coordenar eventuais operações de combate à poluição fluvial;</li> <li>• Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes;</li> <li>• Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias;</li> <li>• Cooperar na recuperação das capacidades portuárias;</li> <li>• Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais;</li> <li>• Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades;</li> <li>• Promulgar avisos à navegação;</li> <li>• Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;</li> <li>• Intervir na área de segurança marítima, no que respeita ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana;</li> <li>• Intervir nas ações de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo diretor do plano;</li> <li>• Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência;</li> <li>• Efetuar reconhecimento subaquático;</li> <li>• Proceder à recuperação da normalidade das atividades marítimo-mortuárias, nomeadamente no que diz respeito ao assinalamento marítimo, balizagem atividades técnico-administrativas;</li> <li>• Coordenar as operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas.</li> </ul>	

**Quadro 64 – Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a segurança aeronáutica;</li> <li>• Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;</li> <li>• Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	



**Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)**

- Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.

**Quadro 65 – Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)**

**INEM**

**Fase de Emergência**

- Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar;
- Referenciar e assegurar transporte de emergência;
- Coordenar os agentes de saúde;
- Executar a triagem e as evacuações primárias e secundárias;
- Montar postos médicos avançados;
- Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional.

**Fase de Reabilitação**

- Apoiar o regresso das populações;
- Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha;
- Prestar cuidados médicos às vítimas;
- Disponibilizar apoio logístico;
- Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.

**Quadro 66 – Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)**

**Autoridade de Saúde de Nível Municipal**

**Fase de Emergência**

- Avaliar o estado de saúde da população;
- Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais;
- Informar e coordenar com os serviços centrais do Ministério da Saúde, com os órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde;
- Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais;
- Estabelecer os locais de sepultamento de emergência;
- Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.

**Fase de Reabilitação**

- Avaliar o estado de saúde da população;
- Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais;
- Inspeccionar a área afetada;
- Realizar ações de vacinação;
- Efetuar recomendações de caráter sanitário;
- Efetivar a vigilância epidemiológica.



**Quadro 67 – Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)**

Serviços de Saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende; Extensão de Saúde São Cipriano; Extensão de Saúde São Martinho de Mouros)	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias;</li> <li>• Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis;</li> <li>• Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano;</li> <li>• Colaborar no apoio psicológico à população afetada;</li> <li>• Colaborar na resolução dos problemas de mortuária;</li> <li>• Prestar assistência médica e medicamentosa à população;</li> <li>• Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde;</li> <li>• Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM;</li> <li>• Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência;</li> <li>• Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais;</li> <li>• Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas;</li> <li>• Colaborar na resolução dos problemas de mortuária;</li> <li>• Colaborar nas operações de regresso das populações;</li> <li>• Colaborar no apoio psicológico;</li> <li>• Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.</li> </ul>	

### 3.3 MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Conforme disposto no artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil sobre as seguintes entidades:

- a) *Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;*
- b) *Serviços de segurança;*
- c) *Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;*
- d) *Serviços de segurança social;*
- e) *Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;*



- f) *Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;*
- g) *Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;*
- h) *Organizações de voluntariado de proteção civil.*

No Quadro 68, encontram-se devidamente identificadas todas as entidades do município de Resende que podem ser chamadas a intervir em situação de acidente grave ou catástrofe.

**Quadro 68 – Entidades com dever de cooperação**

Organismos e Entidades de Apoio	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
Serviços de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Polícia Judiciária (PJ) - Diretoria do Norte;</li> <li>• Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - Delegação Regional de Vila Real.</li> </ul>
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real
Serviços de Segurança Social	Serviço Local da Segurança Social de Resende
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Santa Casa da Misericórdia de Resende;</li> <li>• Casa do Povo de Resende (Centro Comunitário de Felgueiras e de S. Romão de Arêgos);</li> <li>• Irmandade S. Francisco Xavier;</li> <li>• Casa do Povo de S. Cipriano.</li> </ul>
Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	Não se aplica
Organismos responsáveis pelas florestas e pela conservação da natureza	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
Organismos responsáveis pela energia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• EDP Distribuição;</li> <li>• Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.</li> </ul>
Organismos responsáveis pelos transportes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Infraestruturas de Portugal, S.A.;</li> <li>• Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);</li> <li>• Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA);</li> <li>• Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).</li> </ul>
	<b>Operadores de transportes coletivos:</b>



Organismos e Entidades de Apoio	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Soares Oliveira, S.A (Grupo Joalto Douro);</li> <li>• Transdev.</li> </ul>
Organismos responsáveis pelas comunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM);</li> <li>• Portugal Telecom (PT);</li> <li>• Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE);</li> <li>• Radioamadores.</li> </ul>
	<p><b>Órgãos de Comunicação Social:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Notícias de Resende (Jornal online);</li> <li>• Jornal de Resende;</li> <li>• Emissor Regional Resende (104.9).</li> </ul>
Organismos responsáveis pelos recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas do Norte S.A.;</li> <li>• Agência Portuguesa do Ambiente.</li> </ul>
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);</li> <li>• Ministério Público (MP);</li> <li>• Instituto de Registos e Notariado (IRN) - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial;</li> <li>• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);</li> <li>• Restaurantes locais;</li> <li>• Postos de combustível locais.</li> </ul>
	<p><b>Corpo Nacional de Escutas (CNE):</b> CNE - Agrupamento 1096 Resende; CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros.</p>
	<p><b>Agrupamentos de Escolas:</b> Agrupamento de Escolas de Resende</p>

Para as entidades identificadas no Quadro 68 procedeu-se ao levantamento das missões que lhes estão incumbidas no contexto da proteção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de reposição das condições de normalidade.

**Quadro 69 – Missão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar instalações para diversos fins;</li> <li>• Participar no fornecimento de alimentação, as que possuem cozinha e refeitório;</li> <li>• Mobilizar, reunir e organizar voluntários;</li> <li>• Prestar assistência sanitária e social.</li> </ul>



<b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende</b>
<b>Fase de Reabilitação</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar ações para recolha de dádivas;</li> <li>• Disponibilizar meios, recursos e pessoal;</li> <li>• Apoiar logisticamente a sustentação das operações</li> </ul>

**Quadro 70 – Missão da PJ - Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>PJ - Diretoria do Norte</b>
<b>Fase de Emergência</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar nas ações de mortuária;</li> <li>• Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal;</li> <li>• Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.</li> </ul>
<b>Fase de Reabilitação</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar nas ações de mortuária;</li> <li>• Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal;</li> <li>• Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.</li> </ul>

**Quadro 71 – Missão do SEF - Delegação Regional de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>SEF - Delegação Regional de Vila Real</b>
<b>Fase de Emergência</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar as ações de movimentação das populações e bens, através das fronteiras;</li> <li>• Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros.</li> <li>• Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional.</li> </ul>
<b>Fase de Reabilitação</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar as ações de movimentação das populações e bens, através das fronteiras;</li> <li>• Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros;</li> <li>• Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional.</li> </ul>

**Quadro 72 – Missão do INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real</b>
<b>Fase de Emergência</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assistência especializada;</li> <li>• Garantir toda a colaboração, no âmbito da sua especialidade, acionando o seu sistema de alerta na eventualidade de ser necessária a sua intervenção.</li> </ul>



<b>INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real</b>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Participar na recolha e sepultamento de vítimas mortais;</li> <li>Realizar autópsias e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.</li> </ul>	

**Quadro 73 – Missão do Serviço Local da Segurança Social de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Serviço Local da Segurança Social de Resende</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes;</li> <li>Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas;</li> <li>Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;</li> <li>Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população;</li> <li>Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos;</li> <li>Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;</li> <li>Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;</li> <li>Colaborar nas ações de movimentação das populações.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes;</li> <li>Apoiar as ações de regresso das populações;</li> <li>Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas;</li> <li>Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;</li> <li>Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.</li> </ul>	

**Quadro 74 – Missão das Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar instalações para diversos fins;</li> <li>Colaborar no fornecimento de alimentação;</li> <li>Prestar assistência sanitária e social.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	



**Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende**

- Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de desalojados;
- Colaborar na distribuição de bens, alimentação e agasalhos;
- Realizar ações para recolha de dádivas.

**Quadro 75 – Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)**

**Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

**Fase de Emergência**

- Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;
- Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção;
- Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios;
- Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas;
- Colaborar nas ações de informação pública.

**Fase de Reabilitação**

- Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios;
- Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;
- Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas;
- Colaborar nas ações de informação pública.

**Quadro 76 – Missão da EDP Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)**

**EDP Distribuição**

**Fase de Emergência**

- Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;
- Suspender o fornecimento de eletricidade, de modo a evitar possíveis explosões;
- Disponibilizar geradores para apoio em situações de falha de energia elétrica;
- Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações.

**Fase de Reabilitação**

- Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;
- Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.



**Quadro 77 – Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)**

Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;</li> <li>• Suspender o fornecimento de gás, de modo a evitar possíveis explosões;</li> <li>• Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;</li> <li>• Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.</li> </ul>

**Quadro 78 – Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)**

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da EP;</li> <li>• Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego;</li> <li>• Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;</li> <li>• Manter o registo atualizado das vias.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;</li> <li>• Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.</li> </ul>

**Quadro 79 – Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)**

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;</li> <li>• Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.</li> </ul>
Fase de Reabilitação



**Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)**

- Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.

**Quadro 80 – Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação)**

**Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA)**

**Fase de Emergência**

- Investigar os acidentes e incidentes com aeronaves civis tripuladas.

**Fase de Reabilitação**

- Participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes;
- Promover estudos e propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade aeronáutica;
- Elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes.

**Quadro 81 – Missão da DGRM (fase de emergência e de reabilitação)**

**Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)**

**Fase de Emergência**

- Executar ações de inventariação de disponibilidades de meios e recursos, no âmbito dos transportes marítimos e dos portos;
- Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do sector marítimo-portuário.

**Fase de Reabilitação**

- Executar as ações de inventariação de disponibilidades de meios e recursos, no âmbito dos transportes marítimos e dos portos;
- Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação do sector marítimo-portuário e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste sector.

**Quadro 82 – Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação)**

**Operadores de Transportes Coletivos**

**Fase de Emergência**

- Disponibilizar os meios possíveis e necessários para o transporte urgente de pessoas;
- Disponibilizar instalações para diversos fins.

**Fase de Reabilitação**

- Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas;
- Disponibilizar meios e recursos das suas empresas para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas.

**Quadro 83 – Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações;</li> <li>Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições;</li> <li>Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;</li> <li>Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão;</li> <li>Garantir emissões para o Público.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações;</li> <li>Garantir emissões para o Público.</li> </ul>	

**Quadro 84 – Missão da Portugal Telecom (fase de emergência e de reabilitação)**

<b>Portugal Telecom (PT)</b>	
<b>Fase de Emergência</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;</li> <li>Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações;</li> <li>Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede;</li> <li>Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro;</li> <li>Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição;</li> <li>Garantir emissões para o público.</li> </ul>	
<b>Fase de Reabilitação</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;</li> <li>Possibilitar a deslocação de equipas técnicas;</li> <li>Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações;</li> <li>Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos no caso de catástrofe localizada geograficamente;</li> <li>Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro;</li> <li>Garantir emissões para o público.</li> </ul>	



**Quadro 85 – Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)**

Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112);</li> <li>• Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;</li> <li>• Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações;</li> <li>• Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro;</li> <li>• Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais;</li> <li>• Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência;</li> <li>• Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos;</li> <li>• Assegurar o restabelecimento das comunicações;</li> <li>• Garantir emissões para o público.</li> </ul>

**Quadro 86 – Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)**

Radioamadores
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades;</li> <li>• Apoiar as radiocomunicações de emergência;</li> <li>• Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação;</li> <li>• Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados;</li> <li>• Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento;</li> <li>• Assegurar a difusão de informação útil às populações.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar as radiocomunicações de emergência;</li> <li>• Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados;</li> <li>• Assegurar a difusão de informação útil às populações.</li> </ul>

**Quadro 87 – Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação)**

Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende; Jornal de Resende; Emissor Regional Resende (104.9)]
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar a população da ativação do PMEPCR;</li> <li>• Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC;</li> <li>• Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC.</li> </ul>
Fase de Reabilitação


**Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende; Jornal de Resende; Emissor Regional Resende (104.9)]**

- Informação da população da desativação do PMEPCR;
- Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC.

**Quadro 88 – Missão das Águas do Norte S.A. (fase de emergência e de reabilitação)**

Águas do Norte S.A.
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas;</li> <li>• Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento;</li> <li>• Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço;</li> <li>• Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de reposição do serviço;</li> <li>• Assegurar o controlo da qualidade da água na rede;</li> <li>• Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.</li> </ul>

**Quadro 89 – Missão da Agência Portuguesa do Ambiente (fase de emergência e de reabilitação)**

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO;</li> <li>• Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos;</li> <li>• Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas;</li> <li>• Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);</li> <li>• Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH;</li> <li>• Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica;</li> <li>• Assegurar a monitorização do nível das albufeiras;</li> <li>• Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente;</li> <li>• Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca;</li> <li>• Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);</li> </ul>



Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH;</li> <li>• Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca;</li> <li>• Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água;</li> <li>• Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas;</li> <li>• Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente;</li> <li>• Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas;</li> <li>• Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores;</li> <li>• Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas;</li> <li>• Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas;</li> <li>• Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial;</li> <li>• Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes;</li> <li>• Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido;</li> <li>• Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.</li> </ul>

**Quadro 90 – Missão da Direção Regional de Economia do Norte (fase de emergência e de reabilitação)**

Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano;</li> <li>• Apoiar as ações de inventariação de meios e recursos;</li> <li>• Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar na avaliação de danos;</li> <li>• Executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia.</li> </ul>

**Quadro 91 – Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação)**

Ministério Público (MP)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as zonas de reunião das vítimas mortais e destas para os necrotérios provisórios.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as zonas de reunião das vítimas mortais e destas para os necrotérios provisórios.</li> </ul>



**Quadro 92 – Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial (fase de emergência e de reabilitação)**

IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.</li> </ul>

**Quadro 93 – Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;</li> <li>• Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica;</li> <li>• Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência;</li> <li>• Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais;</li> <li>• Elaborar cartas diárias de risco de incêndio;</li> <li>• Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;</li> <li>• Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;</li> <li>• Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica;</li> <li>• Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais;</li> <li>• Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais.</li> </ul>

**Quadro 94 – Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)**

Restaurantes locais
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.</li> </ul>



**Quadro 95 – Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)**

Postos de combustível locais
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência;</li> <li>• Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.</li> </ul>

**Quadro 96 – Missão do CNE - Agrupamento 1096 Resende e CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros (fase de emergência e de reabilitação)**

CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;</li> <li>• Colaborar no aviso às populações;</li> <li>• Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência;</li> <li>• Colaborar no aviso às populações;</li> <li>• Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.</li> </ul>

**Quadro 97 – Missão do Agrupamento de Escolas de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

Agrupamento de Escolas de Resende
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola;</li> <li>• Disponibilizar as instalações para diversos fins;</li> <li>• Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório);</li> <li>• Organizar ações de educação e informação da população.</li> </ul>
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados;</li> <li>• Organizar ações de educação e informação da população.</li> </ul>



## Áreas de Intervenção

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende – Parte III
<b>Descrição:</b>	Apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações, identificando para cada uma das áreas as prioridades de ação, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio intervenientes, bem como os procedimentos, instruções de coordenação e identificação de responsabilidades.
<b>Data de produção:</b>	01 de fevereiro de 2013
<b>Data da última atualização:</b>	13 de novembro de 2015
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Eng.ª Fátima Pereira   Gabinete Técnico Florestal / Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	127
<b>Estado do documento:</b>	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
<b>Código do Projeto:</b>	051181301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	PME_RESENDE_P1_VF



## ÍNDICE

### PARTE III ÁREAS DE INTERVENÇÃO

<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>LOGÍSTICA</b>	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2.2</b>	<b>APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>COMUNICAÇÕES</b>	<b>23</b>
<b>4</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	<b>28</b>
<b>4.1</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES</b>	<b>28</b>
<b>4.2</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>32</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO</b>	<b>37</b>
<b>6</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA</b>	<b>43</b>
<b>7</b>	<b>SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS</b>	<b>46</b>
<b>7.1</b>	<b>APOIO PSICOLÓGICO</b>	<b>50</b>
<b>8</b>	<b>SOCORRO E SALVAMENTO</b>	<b>53</b>
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS MORTUÁRIOS</b>	<b>57</b>
<b>10</b>	<b>PROTOCOLOS</b>	<b>64</b>



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Áreas de intervenção básicas da organização geral das operações .....	5
Figura 2 – Procedimentos e instruções de coordenação (administração de meios e recursos).....	10
Figura 3 – Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção) .....	17
Figura 4 – Estrutura e valências de gestão das ZCAP.....	20
Figura 5 – Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações).....	22
Figura 6 – Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações).....	25
Figura 7 - Informação a transmitir ao PCO .....	30
Figura 8 – Procedimentos e instruções de coordenação (gestão da informação entre as entidades atuantes nas operações) .....	31
Figura 9 – Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública) .....	34
Figura 10 – Fases da difusão do aviso às populações.....	35
Figura 11 – Procedimentos e instruções de coordenação (procedimentos de evacuação).....	42
Figura 12 - Perímetros de Segurança .....	44
Figura 13 – Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública).....	45
Figura 14 – Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas) .....	50
Figura 15 – Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico).....	52
Figura 16 – Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento) .....	56
Figura 17 – Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários).....	63

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Áreas de intervenção e entidades intervenientes.....	6
Quadro 2 – Administração de meios e recursos .....	7
Quadro 3 – Instruções específicas (administração de meios e recursos).....	8
Quadro 4 – Apoio logístico às forças de intervenção .....	11
Quadro 5 – Necessidades logísticas do apoio logístico às forças de intervenção.....	12
Quadro 6 – Instruções específicas (apoio logístico às forças de intervenção).....	14
Quadro 7 – ZCR e ZRR no município de Resende.....	16
Quadro 8 – Apoio logístico às populações .....	18
Quadro 9 – ZCAP no município de Resende.....	20
Quadro 10 - Comunicações.....	23
Quadro 11 - Gestão da informação de apoio às operações .....	28
Quadro 12 - Tipos de relatórios de situação.....	30



Quadro 13 – Informação pública .....	32
Quadro 14 – Fases da difusão do aviso às populações .....	35
Quadro 15 – Meios de difusão do aviso às populações.....	36
Quadro 16 – Procedimentos de evacuação.....	37
Quadro 17 – Responsabilidades das entidades intervenientes na evacuação das populações.....	38
Quadro 18 – ZCL e ZRI no município de Resende.....	39
Quadro 19 - Manutenção da ordem pública .....	43
Quadro 20 – Serviços médicos e transporte de vítimas.....	46
Quadro 21 – Postos de triagem no município de Resende.....	48
Quadro 22 – Apoio psicológico.....	51
Quadro 23 – Grau de gravidade das ocorrências .....	53
Quadro 24 – Socorro e salvamento.....	54
Quadro 25 – Serviços mortuários .....	57
Quadro 26 – ZRM e NecPro no município de Resende .....	59
Quadro 27 – Cemitérios do município de Resende.....	61

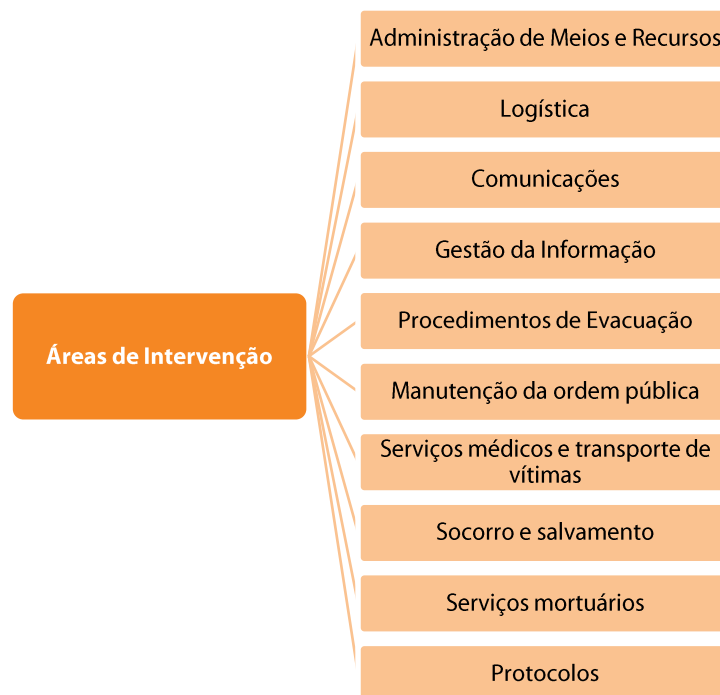
## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 – ZCR e ZRR no município de Resende.....	16
Mapa 2 – ZCAP no município de Resende.....	21
Mapa 3 – ZCL e ZRI no município de Resende.....	40
Mapa 4 – Itinerários de evacuação no município de Resende.....	41
Mapa 5 – Postos de triagem no município de Resende.....	49
Mapa 6 – ZRM e NecPro no município de Resende.....	60
Mapa 7 – Cemitérios locais no município de Resende.....	62



Na Parte III do PMEPCR apresentam-se as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações, designadamente:

**Figura 1 - Áreas de intervenção básicas da organização geral das operações**



Para cada uma das áreas de intervenção básicas está identificada:

- A estrutura de coordenação (tendo sido elencadas para cada uma das áreas de intervenção, a entidade coordenadora, as entidades intervenientes e as entidades de apoio eventual);
- As prioridades de ação;
- As instruções específicas;
- Os procedimentos, instruções de coordenação.

De salientar que a ativação das diferentes áreas de intervenção depende de vários fatores, nomeadamente:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.

No Quadro 1 encontram-se identificadas as entidades intervenientes em cada uma das áreas de intervenção básicas.



**Quadro 1 - Áreas de intervenção e entidades intervenientes**

Área de Intervenção		Entidades Intervenientes	Entidades de Apoio Eventual
Administração de meios e recursos		C.M. Resende; JF; Agentes de Proteção Civil.	Organismos e entidades de apoio; Fornecedores públicos ou privados.
Logística	Apoio logístico às forças de intervenção	C.M. Resende; JF; C.B. Resende <sup>1</sup> ; GNR; INEM; ASNM <sup>1</sup> ; Serviços de Saúde; A.H.B.V. Resende.	INML; IFSS; ICNF; EDP; IP; ANSR; GPIAA; DGRM; O.T.C.; ANACOM; PT; NOS, MEO, VODAFONE; Águas do Norte; APA; Restaurantes e postos de combustível locais; CNE; AE de Resende.
	Apoio logístico às populações	S.L.S.S Resende; C.M. Resende; GNR; INEM; ASNM.	C.B. Resende; A.H.B.V. Resende; IFSS; EDP; IP; ANSR; GPIAA; DGRM; O.T.C.; ANACOM; PT; NOS, MEO, VODAFONE; Águas do Norte; Restaurantes e postos de combustível locais; CNE; AE de Resende; JF
Comunicações		COS; C.M. Resende; C.B. Resende; GNR; INEM; PT.	ANACOM; NOS, MEO, VODAFONE; Radioamadores.
Gestão de Informação	Apoio às Operações	COS; C.M. Resende; C.B. Resende; GNR; INEM.	ASNM; Serviços de Saúde; A.H.B.V. Resende; S.L.S.S Resende; IFSS de Resende; ICNF; EDP Distribuição; Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.; IP; ANSR; GPIAA; DGRM; Operadores de transportes coletivos; ANACOM; PT; NOS, MEO, VODAFONE; Água do Norte; APA; CNE; Agrupamento de Escolas; Juntas de Freguesia.
	Informação pública	C.M. Resende; C.B. Resende; GNR; PT; NOS, MEO, VODAFONE; OCS	Radioamadores; CNE; JF.
Procedimentos de evacuação		GNR; C.B. Resende.	C.M. Resende; JF; Forças Armadas; INEM; O.T.C.; CNE.
Manutenção da ordem pública		GNR; A.N.M.; PJ; SEF.	Forças Armadas; ANAC.
Serviços médicos e transporte de vítimas		INEM; ASNM; Serviços de Saúde.	C.B. Resende; Forças Armadas.
Apoio psicológico		INEM	C.M. Resende; C.B. Resende; GNR; Serviços de Saúde; S.L.S.S Resende; IFSS
Socorro e salvamento		COS; C.B. Resende; GNR; A.M.N.; ICNF.	Forças Armadas; INEM.
Serviços mortuários		ASNM; GNR; Serviços de Saúde; PJ	C.M. Resende; C.B. Resende; Forças Armadas; A.N.M.; SEF; INML; MP; IRN.

<sup>1</sup> C.B. Resende - Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende; ASNM – Autoridade de Saúde de Nível Municipal; A.H.B.V. Resende - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende; S.L.S.S Resende - Serviço Local de Segurança Social de Resende; IFSS - Instituições com fins de socorro e solidariedade de Resende; A.M.N. - Autoridade Marítima Nacional; O.T.C. - Operadores de transportes coletivos.



## 1

## ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A área de intervenção de administração de meios e recursos estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira relativa à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do plano de emergência. A estrutura de coordenação, as entidades intervenientes, bem como as prioridades de ação a considerar nesta área de intervenção são as que se apresentam no quadro seguinte:

**Quadro 2 – Administração de meios e recursos**

<b>Administração de Meios e Recursos</b>	
<b>Coordenação:</b>	Câmara Municipal de Resende
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Juntas de Freguesia;</li> <li>• Agentes de Proteção Civil (identificados no Ponto 3 da Parte II).</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organismos e entidades de apoio (identificados no Ponto 3 da Parte II);</li> <li>• Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer os procedimentos de gestão financeira e de custos, das operações de emergência de proteção civil;</li> <li>• Estabelecer e disponibilizar um sistema de requisições que permita às diferentes forças e áreas de intervenção solicitar o aprovisionamento e mobilização de meios e recursos indispensáveis às operações de proteção civil;</li> <li>• Supervisiona as negociações contratuais;</li> <li>• Assegurar a gestão administrativa dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;</li> <li>• Garantir a gestão de processos de seguros;</li> <li>• Manter atualizada uma lista de contactos de fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços que poderão ser necessários às operações de proteção civil;</li> <li>• Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos;</li> <li>• Garantir a permanente atualização do inventário de meios e recursos municipais;</li> <li>• Assegurar os procedimentos de aprovisionamento de todos os bens e serviços com encargos para a Câmara Municipal após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal e apoiar as restantes entidades nos seus processos de aprovisionamento, sempre que se justifique;</li> <li>• Criar uma conta específica e gerir os donativos, subsídios e outros apoios financeiros recebidos em numerário com destino às operações de emergência de proteção civil;</li> <li>• Afetar e (re)organizar os recursos humanos e materiais à sua disposição para cumprimentos das missões atribuídas.</li> </ul>



A administração de meios e recursos tendo como principais funções:

- Gestão do pessoal empenhado;
- Gestão de meios e recursos;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros;
- Manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil.

No Quadro 3 encontram-se identificadas as instruções específicas a considerar para cada uma das principais funções desta área de intervenção do PMEPCR.

**Quadro 3 – Instruções específicas (administração de meios e recursos)**

Funções Principais	Instruções Específicas
<b>Gestão do pessoal empenhado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O pessoal da administração pública central e local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence;</li> <li>• O pessoal integrado nas operações, das entidades e organismos previstos no PMEPCR é remunerado por essas mesmas entidades e organismos;</li> <li>• O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deverá apresentar-se nas juntas de freguesia e quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende, se outro local não for indicado, para posterior encaminhamento;</li> <li>• O pessoal voluntário, devidamente integrado, pode ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço.</li> </ul>
<b>Gestão de meios e recursos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCR;</li> <li>• Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do posto de comando que os afetará de acordo com as necessidades;</li> <li>• A CMPC e o posto de comando são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos;</li> <li>• Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos;</li> <li>• Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando.</li> </ul>
<b>Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.</li> </ul>
<b>Gestão financeira e de custos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes;</li> <li>• O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;</li> </ul>

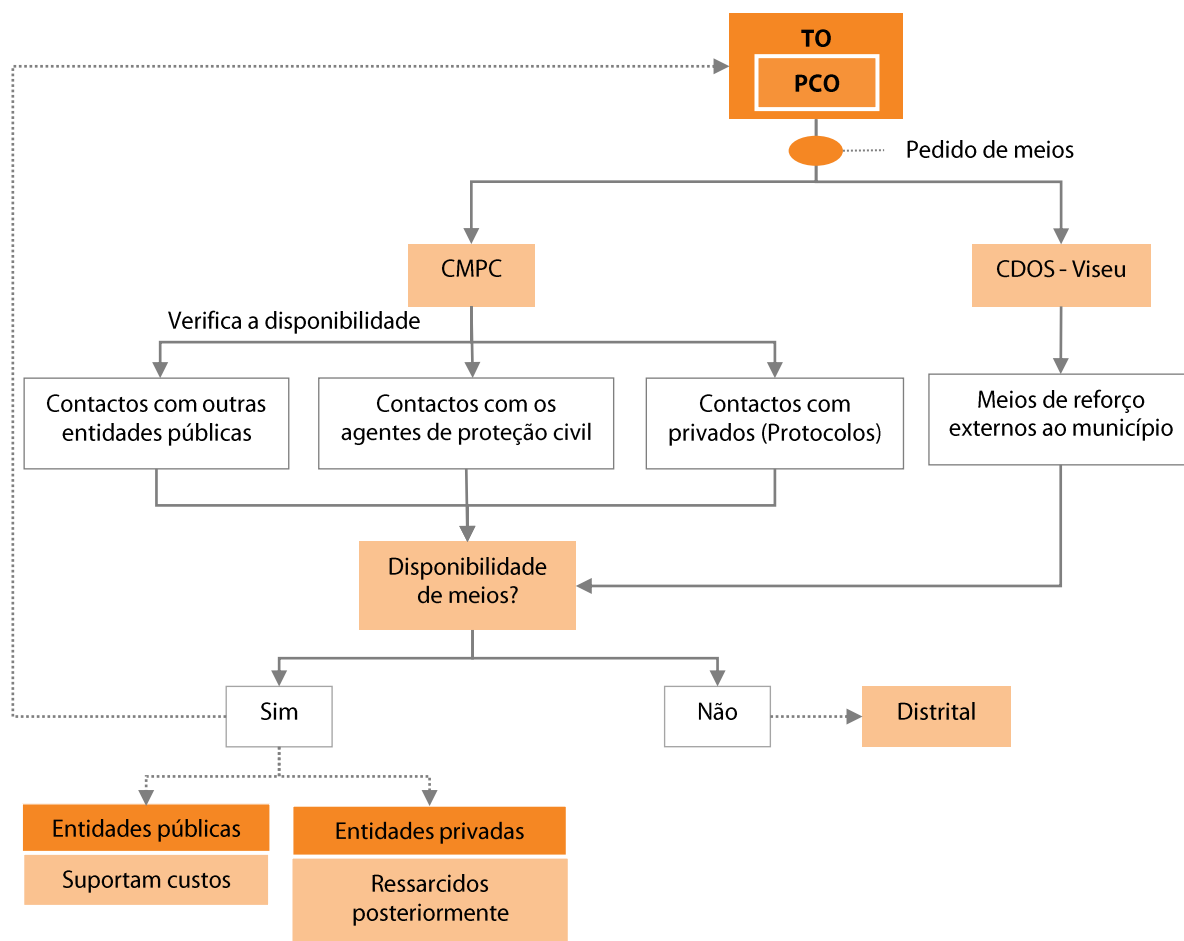


Funções Principais	Instruções Específicas
	<ul style="list-style-type: none"> <li>A aquisição de bens é efetuada nos termos legais por requisição da CMPC (elaborada conforme modelo constante da Parte IV-III-3) e a liquidação das despesas será efetuada pela Câmara Municipal de Resende.</li> </ul>
<p><b>Supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A supervisão das negociações contratuais, bem como a gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de proteção civil é da responsabilidade da Câmara Municipal de Resende.</li> </ul>
<p><b>Manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compete ao SMPC de Resende atualizar a lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços, necessários às operações de emergência de proteção civil, designadamente:             <ol style="list-style-type: none"> <li>Equipamentos de energia e iluminação;</li> <li>Géneros alimentícios e alimentos confeccionados;</li> <li>Material de alojamento precário;</li> <li>Agasalhos e vestuário;</li> <li>Medicamentos;</li> <li>Material sanitário e produtos de higiene e limpeza;</li> <li>Equipamentos de transporte de passageiros e carga;</li> <li>Combustíveis e lubrificantes;</li> <li>Máquinas e equipamentos de engenharia, construção e obras públicas;</li> <li>Material de mortuária.</li> </ol> </li> <li>Para além do referido anteriormente o SMPC de Resende é responsável pela identificação dos modos de contato com os fornecedores privados ou públicos e garantir a atualização do inventário de meios e recursos.</li> </ul>

Para além das prioridades de ação e das instruções específicas anteriormente apresentadas os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio responsáveis pela administração de meios e recursos deverão ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação apresentados na figura seguinte:



Figura 2 – Procedimentos e instruções de coordenação (administração de meios e recursos)





## 2 LOGÍSTICA

A área de intervenção da logística diferencia-se em apoio prestado às forças de intervenção e em apoio prestado à população e contempla os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

Nos pontos seguintes encontram-se descritos os procedimentos a serem adotados em cada uma das componentes do apoio logístico.

### 2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

O apoio logístico a prestar às forças de intervenção visa responder às necessidades logísticas dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações, nomeadamente, no que diz respeito à alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência. O apoio logístico às forças de intervenção deve, ainda, responder às necessidades dos serviços, organismos e entidades de apoio na fase de reabilitação das redes e serviços técnicos essenciais (energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico).

No Quadro 4 encontra-se identificada a entidade responsável pela coordenação do apoio logístico às forças de intervenção, as entidades intervenientes, bem como as prioridades de ação desta área de intervenção.

**Quadro 4 – Apoio logístico às forças de intervenção**

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
<b>Coordenação:</b>	Câmara Municipal de Resende
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Juntas de Freguesia;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de Saúde [Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD); Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (CHTS); Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros];</li> <li>• Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) de Resende.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real</li> </ul>



<b>Apoio Logístico às Forças de Intervenção</b>	
<b>Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições com fins de socorro e solidariedade (IFSS) de Resende;</li> <li>• Organismos responsáveis pelas florestas e conservação da natureza (ICNF), pela energia (EDP Distribuição e EDP Gás Distribuição), pelos transportes (IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.; DGRM; Operadores de transportes coletivos), pelas comunicações (ANACOM; PT; NOS, MEO, VODAFONE), pelos recursos hídricos (Águas do Norte, S.A.) e por o ambiente (APA);</li> <li>• Restaurantes locais;</li> <li>• Postos de combustível locais;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Confeccionar e distribuir alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afetos;</li> <li>• Assegurar às áreas de intervenção, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário;</li> <li>• Fornecer meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência;</li> <li>• Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem assim como para a drenagem e escoamento de águas;</li> <li>• Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à conduta das operações de emergência.</li> </ul>

O apoio logístico a prestar às forças de intervenção encontra-se dividido em necessidades logísticas (alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuárias e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro), conforme evidenciado no quadro seguinte:

**Quadro 5 – Necessidades logísticas do apoio logístico às forças de intervenção**

<b>Necessidade Logística</b>	<b>Descrição</b>
Alimentação	Inclui a alimentação de todo o pessoal envolvido na operação
Reabastecimento de Combustível	Abrange o reabastecimento de combustíveis dos veículos e os equipamentos envolvidos nas operações de proteção civil.
Transporte	Inclui todas as atividades relacionadas com a deslocação do pessoal e do material, bem como a gestão do equipamento e instalações
Manutenção	Abrange todas as atividades cujo objetivo é conservar o material que está operacional e assegurar tal condição ao material que a não possui.
Evacuação e Hospitalização	Inclui todas as atividades de caráter sanitário que visam a preservação dos efetivos e a recuperação dos feridos e doentes por forma a manter tais efetivos no mais alto nível.
Material Sanitário	Abrange todas as atividades relacionadas com a disponibilização de material sanitário.
Material de Mortuária	Inclui todas as atividades relacionadas com recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias, identificação e reconhecimento de vítimas



Necessidade Logística	Descrição
	mortais e sepultamento de emergência.
Outros Artigos	Abrange todas as atividades, não integradas nas funções logísticas anteriores.

As necessidades logísticas mencionadas no quadro anterior ficarão a encargo de diferentes entidades (Quadro 6), as quais deverão ter em consideração as instruções específicas elencadas no quadro seguinte:



**Quadro 6 – Instruções específicas (apoio logístico às forças de intervenção)**

Necessidade Logística	Coordenação	Entidades Intervinentes	Instruções Específicas
Alimentação	Câmara Municipal de Resende	A.H.B.V. de Resende; IFSS de Resende; Restaurantes locais; CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros; Agrupamento de Escolas de Resende.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A alimentação, alojamento e agasalho das forças de intervenção é da responsabilidade da Câmara Municipal de Resende a quem compete a aquisição de alimentos confeccionados e a sua distribuição ao pessoal afeto às operações enquanto esta solução permitir a supressão das necessidades.</li> <li>• Sempre que as quantidades o justifiquem, e sempre que o tipo de operações a decorrer no terreno o permitam, a Câmara Municipal de Resende poderá considerar a utilização de infraestruturas de apoio tais como cantinas de escolas e outras instalações públicas, disponibilizando se necessário, pessoal e géneros alimentares para a confeção das refeições e o seu fornecimento ao pessoal empenhado.</li> <li>• A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo da Câmara Municipal de Resende, quando ultrapassadas as capacidades municipais será solicitado apoio ao patamar distrital, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>• A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal de Resende.</li> </ul>
Reabastecimento de Combustível	Câmara Municipal de Resende	Postos de combustível locais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A aquisição de combustíveis e lubrificantes ficará a cargo da Câmara Municipal de Resende e será efetuada, em princípio, pelas entidades e organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido.</li> </ul>
Transporte	Câmara Municipal de Resende	Operadores de Transportes Coletivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meios e Recursos.</li> </ul>
Manutenção	Câmara Municipal de Resende	Organismos responsáveis pela energia (EDP Distribuição e EDP Gás Distribuição), pelos transportes (IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.), pelas comunicações (PT; NOS, MEO, VODAFONE) e pelos recursos hídricos (Águas do Norte, S.A.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A manutenção e reparação de material ficarão a cargo das entidades intervenientes. Poderão ser solicitados à CMPC, mediante requisição, pequenos serviços de manutenção e reparação rápida, cuja prestação, quando autorizada, será coordenada pela Câmara Municipal de Resende, se os meios técnicos e humanos disponíveis o permitirem.</li> </ul>



Necessidade Logística	Coordenação	Entidades Intervinentes	Instruções Específicas
			<ul style="list-style-type: none"> <li>A reparação de infraestruturas básicas essenciais para a atividade dos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio, nomeadamente ao nível do fornecimento de energia, água potável e comunicações será responsabilidade das entidades responsáveis pelos mesmos, em ação coordenada com a Câmara Municipal de Resende.</li> </ul>
Evacuação e Hospitalização	INEM	Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende; GNR - Posto Territorial de Resende; Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros).	<ul style="list-style-type: none"> <li>As normas de evacuação e hospitalização estarão a cargo da área de intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.</li> </ul>
Material Sanitário	Autoridade de Saúde de Nível Municipal	Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros)	<ul style="list-style-type: none"> <li>O material sanitário ficará a encargo das entidades e organismos intervenientes.</li> <li>Poderão ser constituídos nos serviços de saúde do município de Resende, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição.</li> </ul>
Material de Mortuária	Autoridade de Saúde de Nível Municipal	Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros); INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os materiais necessários para as ações de mortuária deverão ser requisitados pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, a qual deve apoiar-se nos demais serviços de saúde existentes no município de Resende.</li> </ul>
Outros Artigos	Câmara Municipal de Resende	Todas as entidades intervenientes no PMEPCR.	<ul style="list-style-type: none"> <li>As forças de intervenção podem requisitar à CMPC, artigos que se mostrem indispensáveis à prossecução das operações de proteção civil.</li> </ul>



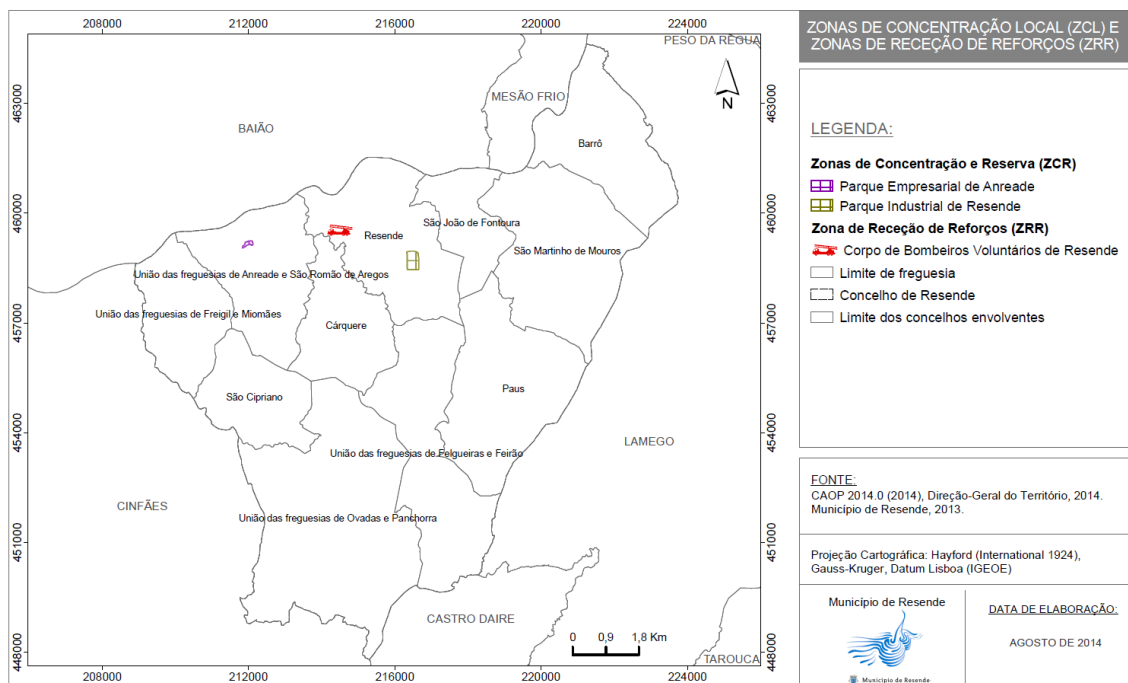
No sentido de prestar apoio às forças de intervenção deverão ser criadas e ativadas zonas de concentração e reserva de meios (ZCR), onde de irão localizar, temporariamente, os meios e recursos disponíveis sem missão imediata e onde será mantido um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar. De referir que é também nas ZCR onde ocorrerão as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional (PCO). No município de Resende poderão funcionar como ZCR o Parque Empresarial de Anreade e o Parque Industrial de Resende (Quadro 7 e Mapa 1).

**Quadro 7 – ZCR e ZRR no município de Resende**

Tipo	Designação	Morada	Freguesia
ZCR	Parque Empresarial de Anreade	-	União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
ZCR	Parque Industrial de Resende	-	Resende
ZRR	Quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º789	Resende

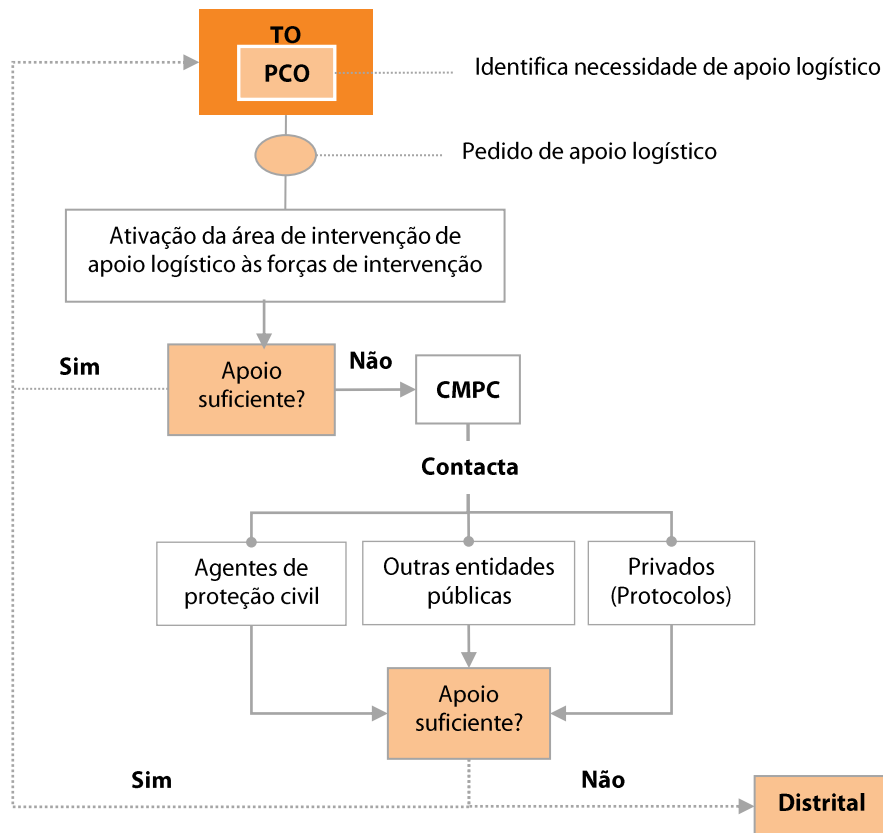
Para além de ZCR, para apoio e suporte direto às forças de intervenção deverão, também, ser criadas zonas de receção de reforços (ZRR), para onde se dirigirão os meios de reforço antes de atingirem a ZCR. No município de Resende poderá funcionar como ZRR o quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende (Quadro 7 e Mapa 1).

**Mapa 1 – ZCR e ZRR no município de Resende**





**Figura 3 – Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)**



## 2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Relativamente ao apoio logístico às populações, este prevê a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, mas também o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, a realizar fora das zonas de sinistro e apoio. Esta componente do apoio logístico prevê, ainda a criação e a gestão das ações destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado.

A coordenação do apoio logístico às populações compete ao Serviço Local de Segurança Social de Resende, encontrando-se as restantes entidades intervenientes, bem como as prioridades de ação e as instruções específicas identificadas no Quadro 8.



Quadro 8 – Apoio logístico às populações

Apoio Logístico às Populações	
<b>Coordenação:</b>	Serviço Local de Segurança Social de Resende
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>Câmara Municipal de Resende;</li> <li>GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>INEM;</li> <li>Autoridade de Saúde de Nível Municipal.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>A.H.B.V. de Resende;</li> <li>IFSS de Resende;</li> <li>Organismos responsáveis pela energia (EDP Distribuição e EDP Gás Distribuição), pelos transportes (IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.; DGRM; Operadores de transportes coletivos), pelas comunicações (ANACOM; PT; NOS, MEO, VODAFONE) e pelos recursos hídricos (Águas do Norte, S.A.);</li> <li>Restaurantes locais;</li> <li>Postos de combustível locais;</li> <li>CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>Agrupamento de Escolas de Resende;</li> <li>Juntas de Freguesia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a prestação de apoio social de emergência;</li> <li>Promover o inventário de meios e recursos específicos (alimentação, agasalhos, material sanitário, locais para constituição de abrigos de emergência, instalações fixas de apoio e transporte de passageiros e mercadorias);</li> <li>Elaborar planos de distribuição prioritária de água, de alimentação e de energia, definindo os locais e as entidades que prioritariamente devem ser reabastecidas, nomeadamente as unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, centros de dia, instalações públicas ou outras;</li> <li>Planear e implementar, quando necessário, em articulação com as demais áreas de intervenção, uma rede de distribuição de géneros essenciais à sobrevivência da população não evacuada;</li> <li>Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência;</li> <li>Inventariar e propõe a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências às necessidades;</li> <li>Garantir a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como zonas de concentração e alojamento da população (ZCAP);</li> <li>Coordenar a atribuição de eventuais apoios socioeconómicos às vítimas que venham a ser disponibilizados.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Serviço Local de Segurança Social de Resende, como entidade coordenadora, assegura a ativação de ZCAP e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais</li> </ul>



### Apoio Logístico às Populações

apropriados;

- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada;
- As ZCAP devem ser constituídas por decisão da CMPC em função da localização das áreas evacuadas, número de evacuados e das instalações e meios disponíveis;
- A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais;
- A segurança às ZCAP é efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública;
- O Serviço Local de Segurança Social de Resende assegura a atualização da informação, nos Centros de Registo, Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP (em cooperação com a área de Procedimentos de Evacuação);
- O Serviço Local de Segurança Social de Resende garante a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados, organizando um Centro de Gestão de Dádivas;
- As Forças Armadas (CTOE Lamego) apoiam na montagem das ZCAP móveis
- A Câmara Municipal de Resende promove a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordena a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- O Serviço Local de Segurança Social de Resende garante a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas;
- A Câmara Municipal de Resende recebe todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência;
- A Câmara Municipal de Resende elabora e mantém atualizada a lista de voluntários e benévolos;
- A Câmara Municipal de Resende reforça as áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;
- A Câmara Municipal de Resende elabora planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades a que prioritariamente devem ser restabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de desalojados, mortuárias, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agroalimentares;
- O abastecimento de água potável e a distribuição de energia serão realizados pelas respetivas entidades responsáveis;
- A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.

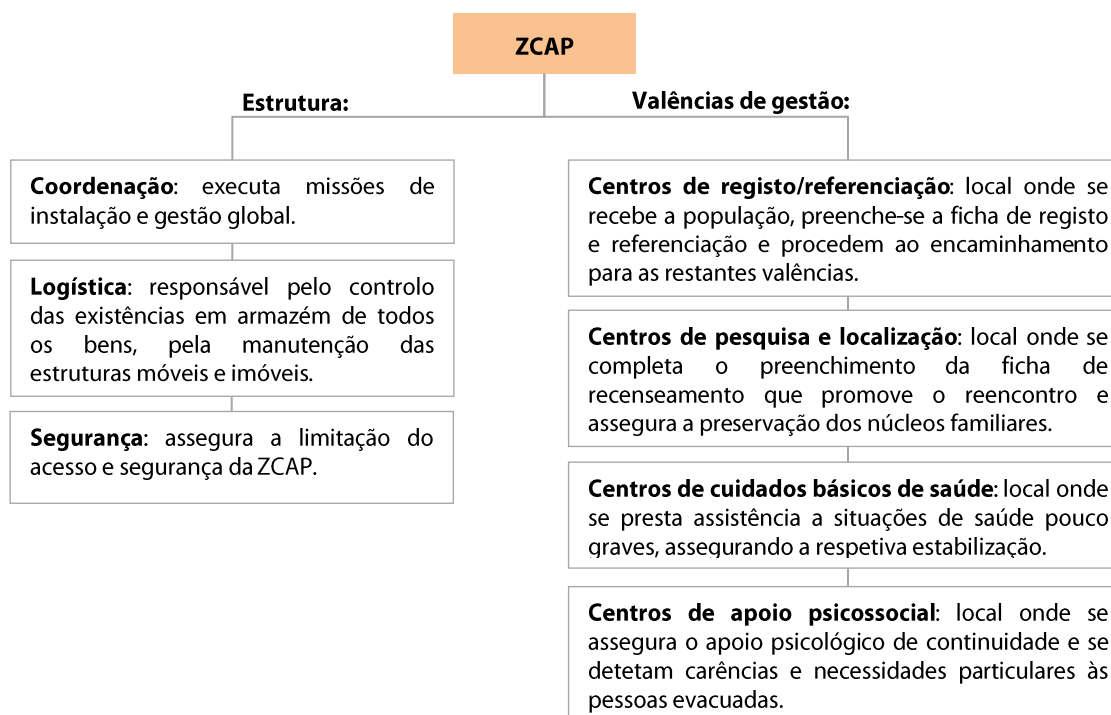
Conforme referido no Quadro 8, uma das prioridades de ação do apoio logístico a prestar às populações é garantir a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como zonas de concentração e alojamento da população (ZCAP), que correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário



da população evacuada e que deverão ser constituídas por decisão da CMPC em função da localização das áreas evacuadas, número de evacuados e das instalações e meios disponíveis.

A estrutura e valências de gestão das ZCAP encontram-se devidamente identificadas na figura seguinte:

**Figura 4 – Estrutura e valências de gestão das ZCAP**



Os locais que pelas características que apresentam poderão funcionar como ZCAP, no município de Resende, encontram-se devidamente identificados no Mapa 2.

Quadro 9 e no Mapa 2.

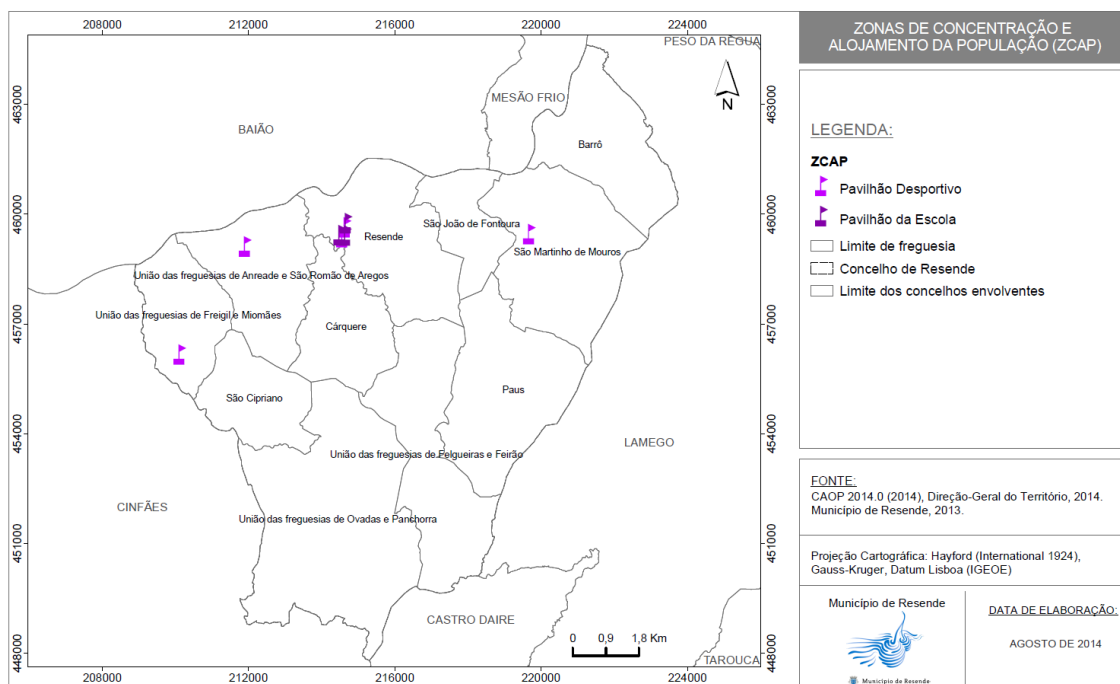
**Quadro 9 – ZCAP no município de Resende**

Designação	Morada	Freguesia
Escola Básica D. António José de Castro	Rua da Escola Preparatória	Resende
Escola Secundária de Resende	Largo do Paço	Resende
Centro Escolar de Resende	Rua da Portela	Resende
Pavilhão Desportivo Municipal de Resende	Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro	Resende
Pavilhão Desportivo de Freigil	EM 554-1	União das Freguesias de Freigil e Miomães
Pavilhão Gimnodesportivo de Anreade	EM 554	União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos



Designação	Morada	Freguesia
Pavilhão Gimnodesportivo de S. Martinho de Mouros	Avenida Nené Ribeiro	São Martinho de Mouros
Pavilhão Desportivo da Escola Básica do 2.º Ciclo de Resende	Rua da Escola Preparatória	Resende

Mapa 2 – ZCAP no município de Resende



A organização do apoio logístico a prestar às populações deve ainda ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação definidos na figura seguinte:



Figura 5 – Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)





## 3 COMUNICAÇÕES

As comunicações constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil. Assim, tendo em conta a importância que estas assumem para o sucesso das operações, encontra-se identificada nesta área de intervenção, os procedimentos e instruções de coordenação, bem como identificados os meios dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção.

**Quadro 10 - Comunicações**

Comunicações	
<b>Coordenação:</b>	COS
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• COS;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM;</li> <li>• PT.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ANACOM;</li> <li>• NOS, MEO, VODAFONE;</li> <li>• Radioamadores.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;</li> <li>• Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações da ANPC em suporte às operações;</li> <li>• Assegurar a gestão de canais e frequências;</li> <li>• Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;</li> <li>• Gerir as prioridades de acesso a redes e serviços;</li> <li>• Garantir prioridades de acesso a entidades essenciais;</li> <li>• Manter um registo atualizado do estado das comunicações de emergência e das capacidades existentes;</li> <li>• Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência, recorrendo aos meios de reserva estratégica.</li> </ul>

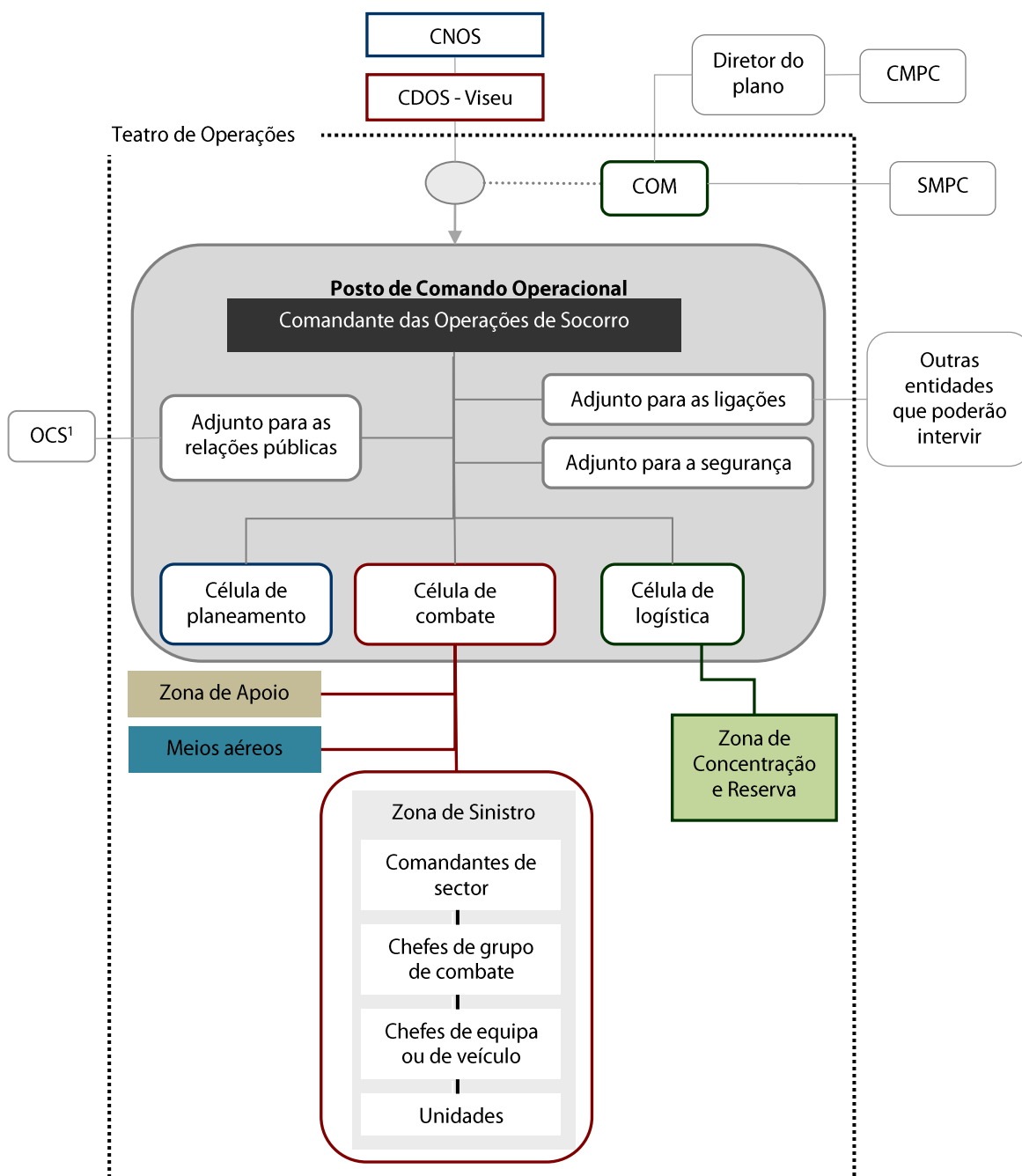


<b>Comunicações</b>	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva), devendo o mesmo ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor;</li> <li>• As entidades e organizações públicas e privadas devem integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade da área de intervenção das Comunicações;</li> <li>• Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”;</li> <li>• Em caso de inoperacionalidade dos sistemas de comunicações compete à GNR - Posto Territorial de Resende organizar um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência;</li> <li>• As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações;</li> <li>• Os agentes de proteção civil e outras entidades e organismos de apoio poderão ter acesso aos canais Táticos e de Manobra, desde de que devidamente autorizados pela ANPC;</li> <li>• Face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente os sistemas de comunicações poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público (telefone, fax, telemóvel, etc.).</li> </ul>

Conforme referido anteriormente, a área de intervenção das comunicações assume um papel fundamental ao nível do planeamento, aviso/alerta e controlo das operações de proteção civil. Neste sentido, de modo a garantir que estas funcionam da forma mais adequada é fundamental proceder à elaboração de um plano de comunicações para o teatro de operações (que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva). A elaboração do plano de comunicações é da competência do COS, que deve ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:



**Figura 6 – Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)<sup>2</sup>**



As comunicações realizadas numa situação de acidente grave ou catástrofe devem ser estabelecidas com recurso a uma das seguintes redes:

- Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);

<sup>2</sup> OCS – Órgãos de Comunicação Social.



- Rede Operacional de Bombeiros (ROB).

### SISTEMA INTEGRADO DE REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL (SIRESP)

O Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal é um sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação (Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto).

Comparativamente com as outras redes, o SIRESP tem a vantagem de poder ser utilizado como uma rede privativa para cada entidade, que em caso de necessidade permite que todas as entidades sejam colocadas em conversação.

### REDE ESTRATÉGICA DE PROTEÇÃO CIVIL (REPC)

De acordo com a Norma de Execução Permanente n.º 8 (NEP/8/NT/2010), a REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANPC e pelos agentes de proteção civil, cujo objetivo principal é garantir a interligação e interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando. Esta é composta pelos seguintes elementos:

- 42 Estações repetidoras (correspondentes a 42 canais em semiduplex<sup>3</sup>);
- Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações);
- Equipamentos terminais móveis (veículos);
- Equipamentos terminais portáteis (utilização individual).

O plano de frequências da REPC é composto, ainda, por 18 canais em simplex<sup>4</sup>, um por cada distrito.

A lista de canais e frequências da REPC relativa ao distrito de Viseu encontra-se devidamente identificada no Anexo I do presente plano.

### REDE OPERACIONAL DE BOMBEIROS (ROB)

A ROB destina-se exclusivamente a ser utilizada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua atividade operacional (NEP/8/NT/2010), sendo composta pelos seguintes elementos:

<sup>3</sup> Os canais em semiduplex asseguram a cobertura de todo o território nacional continental, de forma a garantir as comunicações estratégicas entre os centros de comando de todas as entidades envolvidas em ações de proteção e socorro, sendo a exploração efetuada aos níveis nacional, distrital e municipal (NEP/8/NT/2010).

<sup>4</sup> Os canais em simplex asseguram a disponibilidade de frequências para a condução das operações em caso de falha da rede de repetidores, sendo a exploração efetuada ao nível municipal (NEP/8/NT/2010).



- 49 Estações repetidoras (correspondentes a 49 canais em semiduplex<sup>5</sup>);
- Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações);
- Equipamentos terminais móveis (veículos);
- Equipamentos terminais portáteis (utilização individual).

O plano de frequências da ROB é ainda composto por 15 canais em simplex<sup>6</sup> que asseguram as comunicações na zona de intervenção, em conformidade com o seguinte plano (NEP/8/NT/2010):

**Canais de Comando:** estão disponíveis 3 canais para a ligação entre o PCO, as frentes, os setores e as zonas de apoio.

**Canais Táticos:** estão disponíveis 5 canais para a ligação entre os setores e os grupos de combate e/ou veículos operacionais isolados.

**Canais de Manobra:** estão disponíveis 6 canais (Manobra 1, 2, 3, 5, 6 e 7) para a ligação entre os grupos de combate e os veículos operacionais e respetivas equipas. O canal de Manobra 4 está prioritariamente reservado para comunicações ar-terra-ar.

A lista de canais e frequências da ROB relativa ao distrito de Viseu encontra-se devidamente identificada no Anexo I do presente plano.

Por último, importa referir que para além das redes anteriormente mencionadas, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que afete significativamente o sistema de comunicações rádio, estas serão efetuadas com recurso aos sistemas de telecomunicações de uso público. Caso estes sistemas também se encontrem inoperacionais, a GNR - Posto Territorial de Resende deverá organizar um serviço de estafetas que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência. Paralelamente poder-se-á, também, recorrer à utilização de meios dos radioamadores credenciados.

---

<sup>5</sup> Os canais em semiduplex asseguram a cobertura de todo o território nacional continental, garantindo as comunicações operacionais de escalão superior dos corpos de bombeiros, sendo a exploração efetuada aos níveis distrital e municipal.

<sup>6</sup> Os canais em simplex asseguram as comunicações na zona de intervenção.



## 4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A gestão da informação tem como objetivo a recolha, classificação, tratamento e divulgação da informação, com vista a garantir que a informação proveniente de diferentes fontes seja transmitida de forma eficiente e célere a quem dela necessita, possibilitando, deste modo, uma resposta mais adequada à situação de acidente grave ou catástrofe

A gestão da informação encontra-se dividida em duas grandes componentes, nomeadamente:

- Gestão de informação de apoio às operações;
- Gestão da informação pública.

Para cada uma das componentes da gestão de informação, encontram-se identificadas nos pontos seguintes, os procedimentos e instruções de coordenação, bem como identificados os meios dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.

### 4.1. GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES

A gestão da informação de apoio às operações deverá ser transmitida com maior celeridade, na medida em que visa assegurar a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes no plano e garantir que todas elas mantêm níveis de prontidão e envolvimento.

Com base nesta informação poder-se-á planear, gerir e adequar os recursos de forma mais equilibrada, potenciando a resposta dada pelas equipas de socorro. Para tal, esta componente da gestão da informação é assegurada pela seguinte estrutura:

**Quadro 11 - Gestão da informação de apoio às operações**

Gestão da Informação de Apoio às Operações	
<b>Coordenação:</b>	COS
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• COS;</li> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• INEM.</li> </ul>



<b>Gestão da Informação de Apoio às Operações</b>	
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros);</li> <li>• A.H.B.V. de Resende;</li> <li>• Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• IFSS de Resende;</li> <li>• Organismos responsáveis pelas florestas e conservação da natureza (ICNF) pela energia (EDP Distribuição e Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.), pelos transportes (IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.; ANSR; GPIAA; DGRM; Operadores de transportes coletivos), pelas comunicações (ANACOM; PT; NOS, MEO, VODAFONE) e pelos recursos hídricos (Águas do Norte, S.A.) e ambiente (APA);</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Agrupamento de Escolas de Resende;</li> <li>• Juntas de Freguesia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais das entidades intervenientes, tendo em vista a obtenção de pontos de situação sectoriais, de forma a disseminar pontos de situação globais;</li> <li>- Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC;</li> <li>- Analisar e tratar outras informações relevantes, assegurando a produção de relatórios de situação;</li> <li>- Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O COS é o responsável pela gestão da informação no TO. Caberá a ele transmitir ao PCO os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique;</li> <li>- De modo a permitir uma eficiente gestão de informação entre o COS, o PCO e as restantes entidades intervenientes no plano, deverá ser recolhida e difundida informação através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação (elaborado conforme modelo constante da Parte IV-III3);</li> <li>- O COM é o responsável pela gestão da informação no SMPC e pela sua difusão junto da CMPC e autoridades políticas.</li> </ul>

Com vista a garantir o cumprimento das prioridades de ação supracitadas, as diferentes entidades atuantes nas operações deverão proceder à recolha da informação evidenciada na Figura 7, a qual deve ser transmitida ao PCO.



Figura 7 - Informação a transmitir ao PCO

Entidade:	Informação a transmitir:
<b>Corpo de Bombeiros</b>	Área territorial afetada pelo sinistro.
<b>GNR</b>	Estradas intransitáveis e alternativas.
<b>INEM</b>	Local para transporte de vítimas.
<b>SMPC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estimativa do número de pessoas afetadas;</li> <li>▪ Estimativa do número de pessoas desaparecidas;</li> <li>▪ Estrutura etária da população afetada.</li> </ul> <p>Ao SMPC compete, ainda, a obtenção das informações necessárias junto a alguns organismos, designadamente:</p> <p><b>IPMA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Previsão das condições meteorológicas para as próximas horas.</li> </ul> <p><b>ICNF:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informação para planeamento das áreas florestais e do perímetro florestal;</li> <li>- Informação de caráter técnico e científico.</li> </ul> <p><b>APA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização SNIRH;</li> <li>- Informação relativa à qualidade do ar, prevenção e controlo do ruído, resíduos, recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados.</li> </ul>

De modo a permitir uma eficiente gestão de informação entre o COS, o PCO e as restantes entidades intervenientes no plano, deverá ser recolhida e difundida informação a informação identificada na Figura 7 através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação (conforme modelo constante da Parte IV-III3) e que poderão ser Relatórios Imediatos de Situação, Relatórios de Situação Geral, Relatórios de Situação Especial e Relatórios Finais (Quadro 12).

Quadro 12 - Tipos de relatórios de situação

Fase	Tipo de Relatório	Descrição
Fase Inicial	Relatórios Imediatos de Situação	Este tem origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de Proteção Civil e destinam-se aos órgãos ou comandos de coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.
Desenvolvimento da Ocorrência	Relatórios de Situação Geral	Podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.

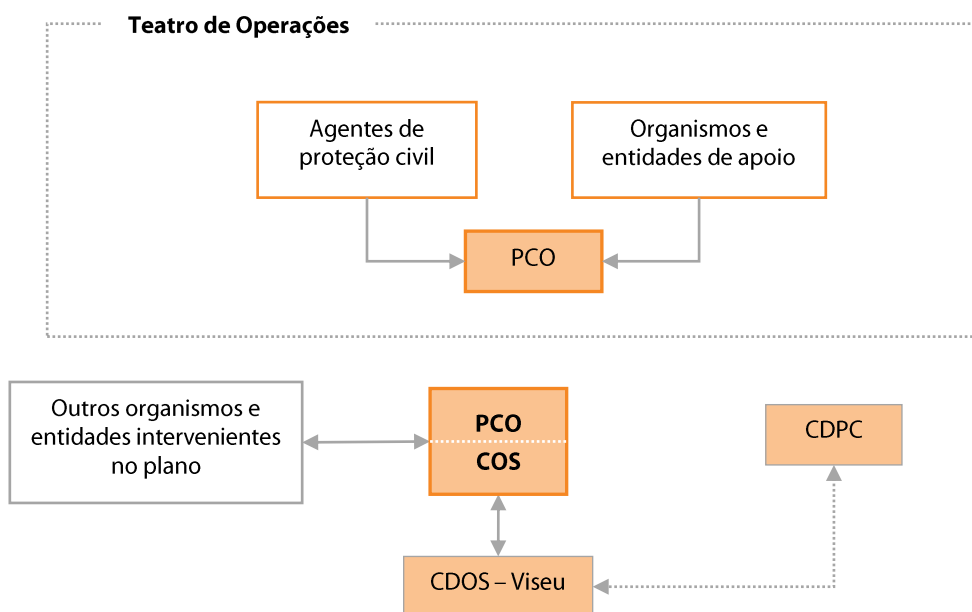


Fase	Tipo de Relatório	Descrição
	Relatórios de Situação Especial	São solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou sectoriais da situação. A periodicidade, o conteúdo e o modo de transmissão deste tipo de relatórios são variáveis, cabendo ao diretor do plano o seu estabelecimento, em função das características próprias de cada ocorrência.
Após a Desativação do Plano	Relatórios Finais	Devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da situação de acidente grave ou catástrofe ocorrida e das principais medidas adotadas. Deverão aí também constar as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.

Na posse destas informações, compete ao SMPC, em articulação com o COM, a sua transmissão a todas as entidades com intervenção no plano via mensagens escritas, comunicações rádio, telefone, áudio, videoconferência ou outro, conforme se revele mais eficaz e adequado. A atualização da informação a prestar deve ser efetuada periodicamente e atualizada sempre que se considere pertinente.

A estrutura responsável por esta componente da gestão da informação deverá ter em atenção os procedimentos e instruções de coordenação identificados na figura seguinte:

**Figura 8 – Procedimentos e instruções de coordenação (gestão da informação entre as entidades atuantes nas operações)**





## 4.2. GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Relativamente à gestão da informação pública, esta define a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Perante um acidente grave ou catástrofe, compete à Câmara Municipal de Resende assumir a coordenação desta componente da gestão da informação, conforme evidenciado no quadro seguinte:

**Quadro 13 – Informação pública**

Informação Pública	
<b>Coordenação:</b>	Câmara Municipal de Resende
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende e Emissor Regional Resende (104.9)]</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Radioamadores;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros;</li> <li>• Juntas de Freguesia.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter permanentemente atualizada informação sobre os aspetos relacionados com emergência, bem como das operações de socorro em curso;</li> <li>• Garantir a articulação com os órgãos de comunicação social e preparar os comunicados/conferências de imprensa. Os comunicados deverão ser efetuados periodicamente (num prazo nunca superior a 24 horas);</li> <li>• Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Diretor do Plano;</li> <li>• Divulgar a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária;</li> <li>• Divulgar a informação disponível, bem como os avisos e medidas de autoproteção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;</li> <li>• Organizar campanhas de informação pública durante as ações de preparação para a emergência;</li> <li>• Organizar e manter atualizada uma lista de contactos dos órgãos de comunicação social locais e regionais;</li> <li>• Preparar os comunicados considerados necessários, em função dos modelos indicados na Parte IV-III.4.</li> </ul>

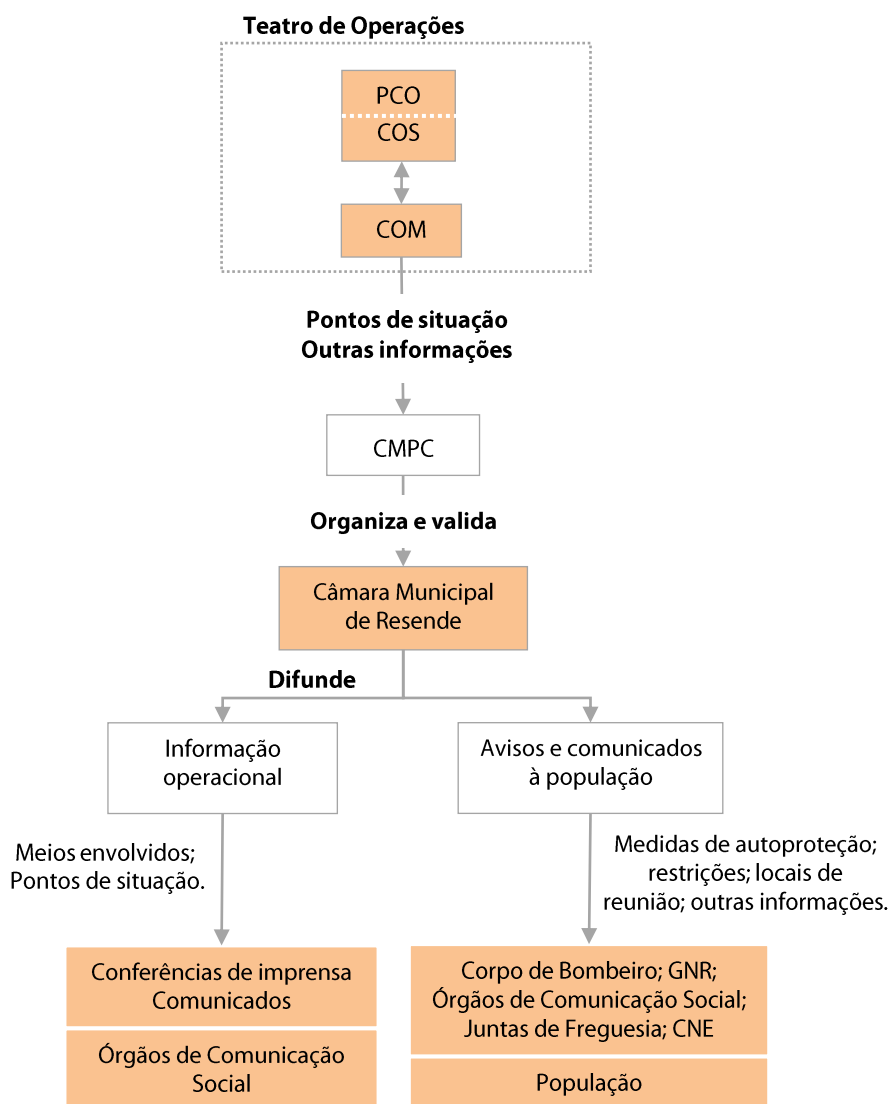


<b>Informação Pública</b>	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O diretor do plano é o responsável pela validação da informação pública divulgada. Este poderá nomear um porta-voz para as relações com os órgãos de comunicação social;</li><li>• Cabe ao COS prestar eventuais esclarecimentos aos órgãos de comunicação social ou à população, em articulação com o SMPC;</li><li>• Os órgãos de comunicação social deverão difundir toda a informação disponível através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa.</li><li>• Na fase de emergência, as estações de rádio devem difundir, em tempo útil, os avisos e medidas de autoproteção das populações.</li></ul>

Na Figura 9 encontram-se esquematizados os procedimentos e instruções de coordenação que a estrutura responsável por esta componente da gestão de informação deverá considerar.



Figura 9 – Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)



Após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, mediante a evolução da situação deverão ser difundidos diferentes tipos de informação à população. Neste sentido, o processo de transmissão de informação à população será organizado por fases, conforme apresentado na figura seguinte:



**Figura 10 – Fases da difusão do aviso às populações**



No Quadro 14 encontram-se identificados os procedimentos a considerar, bem como a informação a disponibilizar em cada uma das fases da informação pública:

**Quadro 14 – Fases da difusão do aviso às populações**

Fase	Descrição	Informação a transmitir
<b>Fase Inicial</b>	Inicia-se imediatamente após a ocorrência do acidente grave ou catástrofe; Fase que exige uma maior brevidade de atuação para a difusão do aviso à população de modo a garantir que a população localizada nas imediações da zona de sinistro adotem as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.	Tipo de acidente; área territorial afetada pelo sinistro; medidas de autoproteção; indicação de que serão disponibilizadas mais informações brevemente.
<b>Fase de Evolução</b>	Inicia-se após efetuado o aviso à população e após adotadas as medidas de resolução do acidente grave ou catástrofe; Durante a fase de evolução devem ser efetuados comunicados periódicos (num prazo nunca superior a 24 horas), de modo a satisfazer a necessidade de informação dos órgãos de comunicação social e da população.	Tipo de acidente; ponto de situação; perspectivas futuras; ações em curso; áreas de acesso restrito; medidas de autoproteção; locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência; números de telefone e locais de contacto para informações; números de telefone e locais de contacto para receção de donativos e serviço voluntário.
<b>Fase de Reabilitação</b>	Inicia-se quando estiverem asseguradas as condições de segurança no local da ocorrência.	Instruções para o regresso de populações evacuadas; estradas intransitáveis e alternativas; zonas de apoio; números de telefone e locais de contacto para receção de donativos.

Tendo em conta a necessidade de avisar a população de um modo rápido e eficaz, o aviso à população deverá ser efetuado de forma redundante, com o intuito de alcançar o maior número possível de pessoas, devendo para tal recorrer a vários meios e entidades, conforme estabelecido no Quadro 15.



Quadro 15 – Meios de difusão do aviso às populações

Meios	Entidades	
Sirenes <sup>7</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende.</li> </ul>	
Viaturas equipadas com megafones	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende.</li> </ul>	
Emissão de comunicados	Órgãos de Comunicação Social	Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA; <u>Rádios Locais:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Município de Resende [Emissor Regional Resende (104.9)];</li> <li>Município de Lamego [Rádio Clube Lamego (97.0); Rádio Douro Sul (94.0)];</li> <li>Município de Castro Daire [Rádio Limite (89.0)];</li> <li>Município de Cinfães [Rádio Montemuro (87.8)].</li> </ul> <u>Jornais Locais:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Notícias de Resende (Jornal online).</li> </ul>
	Internet	<u>Sítio da Internet da Câmara Municipal de Resende:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>www.cm-resende.pt</li> </ul>
Pessoalmente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Câmara Municipal de Resende;</li> <li>Juntas de freguesia;</li> <li>CNE - Agrupamento 1096 Resende;</li> <li>CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros.</li> </ul>	

No que diz respeito aos órgãos de comunicação social, de salientar o papel de extrema importância que estes assumem na divulgação da informação à população, pois dispõem de meios tecnológicos que permitem a transmissão de informação num curto espaço de tempo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação. Neste sentido, após efetuado o aviso à população a informação deverá ser transmitida essencialmente pelos órgãos de comunicação social.

<sup>7</sup> O toque da sirene significa a necessidade de evacuação da população. O aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.



## 5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

Perante a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe poder-se-á verificar a necessidade de proceder à evacuação da população que se encontra nas áreas de risco. Regra geral, a evacuação da população é proposta pelo COS e validada pelo diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Resende), sendo da competência da GNR - Posto Territorial de Resende orientar a evacuação e a movimentação das populações.

No Quadro 16 encontram-se identificadas as prioridades de ação e as instruções específicas associadas às operações de evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

**Quadro 16 – Procedimentos de evacuação**

Procedimentos de Evacuação	
<b>Coordenação:</b>	GNR - Posto Territorial de Resende
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Juntas de Freguesia;</li> <li>• Forças Armadas - CTOE Lamego;</li> <li>• INEM;</li> <li>• Operadores de transportes coletivos;</li> <li>• CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as operações de movimentação das populações;</li> <li>• Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente, ou por intermédio da área de intervenção de Gestão de Informação Pública;</li> <li>• Definir ZCL e ZRI;</li> <li>• Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes;</li> <li>• Garantir o encaminhamento da população evacuada até às ZCAP;</li> <li>• Proceder à abertura de corredores de emergência;</li> <li>• Garantir o controlo do tráfego e mantém abertos os corredores de emergência, coordenando o acesso às áreas afetadas.</li> </ul>



Procedimentos de Evacuação	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A evacuação é proposta pelo COS e validada pelo diretor do plano;</li> <li>• A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade da GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• O tráfego rodoviário é reencaminhado pela GNR - Posto Territorial de Resende, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;</li> <li>• A população deverá dirigir-se para uma ZCL ou para uma ZRI, consoante as características da ocorrência;</li> <li>• Face a uma evacuação prolongada da população, esta deverá ser encaminhada para uma ZCAP.</li> <li>• As ZCL e ZRI são coordenadas pela Câmara Municipal de Resende e articulam-se operacionalmente com a área de intervenção da Logística. As ZCAP são coordenadas pelo Serviço Local de Segurança Social de Resende;</li> <li>• O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pela GNR - Posto Territorial de Resende, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.</li> </ul>

Assim que for validada a decisão de proceder à evacuação da população, as entidades responsáveis por esta área de intervenção irão desencadear os procedimentos necessários à prossecução das prioridades de ação supracitadas, encontrando-se identificadas no Quadro 17 as responsabilidades específicas das diversas entidades intervenientes:

**Quadro 17 – Responsabilidades das entidades intervenientes na evacuação das populações**

Entidades Intervenientes	Responsabilidades Específicas
<b>GNR - Posto Territorial de Resende</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as operações de evacuação da população;</li> <li>• Proceder à abertura de corredores de circulação;</li> <li>• Reencaminhar o tráfego, após delimitação das zonas de sinistro e de apoio, de modo a não interferir com a evacuação das populações, nem com a mobilidade das forças de intervenção;</li> <li>• Controlar o regresso das populações às zonas evacuadas.</li> </ul>
<b>COM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar em articulação com o COS, o local para onde se devem dirigir as populações a evacuar.</li> </ul>
<b>INEM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a evacuação das pessoas cujas incapacidades físicas ou outras, levam à necessidade de cuidados especiais em caso de evacuação.</li> </ul>
<b>Câmara Municipal Juntas de Freguesia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir transportes disponíveis necessários à evacuação das populações;</li> <li>• Colaborar na evacuação das populações.</li> </ul>
<b>Operadores de Transportes Coletivos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar os transportes necessários à evacuação das populações.</li> </ul>
<b>CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar a GNR nas operações de evacuação da população.</li> </ul>

Conforme referido anteriormente, a estrutura responsável pelos procedimentos de evacuação deverá definir ZCL (local seguro nas proximidades da zona de sinistro) e ZRI (local mais amplo, seguro e com



maiores facilidades de acesso, para onde converge a população das diversas ZCL), sendo que determinada a necessidade de evacuação da população esta deverá dirigir-se para uma ZCL ou para uma ZRI, consoante as características da ocorrência. As ZCL e ZRI são coordenadas pela Câmara Municipal de Resende e articulam-se operacionalmente com a área de intervenção da Logística. Contudo, perante a necessidade de uma evacuação prolongada a população deverá ser encaminhada para uma ZCAP, sendo estas coordenadas pelo Serviço Local de Segurança Social de Resende.

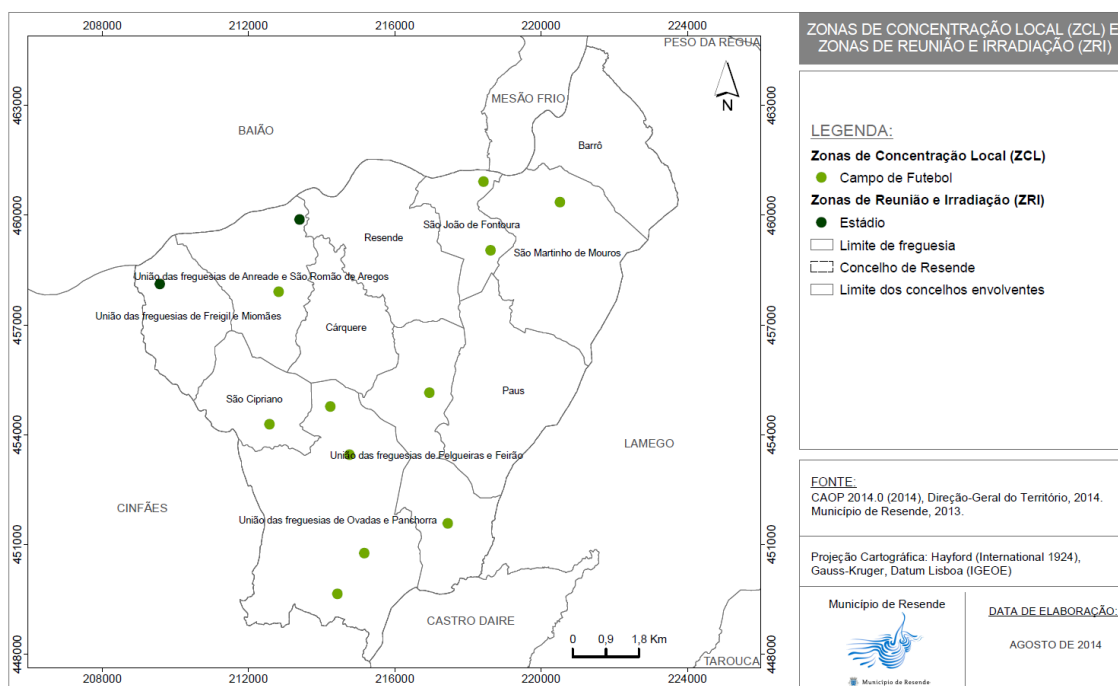
Tendo em conta as características anteriormente apresentadas, os locais do município de Resende que poderão funcionar como ZCL e ZRI encontram-se devidamente identificados no Quadro 18 e no Mapa 3.

**Quadro 18 – ZCL e ZRI no município de Resende**

<b>Tipo</b>	<b>Designação</b>	<b>Morada</b>	<b>Freguesia</b>
ZCL	Campo de Futebol de Talhada	EN 553-1	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
ZCL	Campo de Futebol de Panchorra	EN 553-1	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
ZCL	Campo de Futebol de Felgueiras	EM 553	União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
ZCL	Campo de Futebol de Ovadas	EN 553	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
ZCL	Campo de Futebol de Feirão	n.a.	União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
ZCL	Campo de Futebol de Vila Pouca	n.a.	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
ZCL	Campo de Futebol de Porto Rei	Parque Fluvial de Porto Rei	São João de Fontoura
ZCL	Campo de Futebol de São Cipriano	EM 554	São Cipriano
ZCL	Campo de Futebol de São Romão Aregos	EM 1053	União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
ZCL	Campo de Futebol de São Martinho de Mouros	CM 1057	São Martinho de Mouros
ZCL	Campo de Futebol de São João da Fontoura	n.a.	São João de Fontoura
ZRI	Estádio Municipal de Fornelos	EN 222	União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
ZRI	Estádio Dona Margarida Alpoim Aranha	Rua da Leira Grande	União das Freguesias de Freigil e Miomães



Mapa 3 – ZCL e ZRI no município de Resende

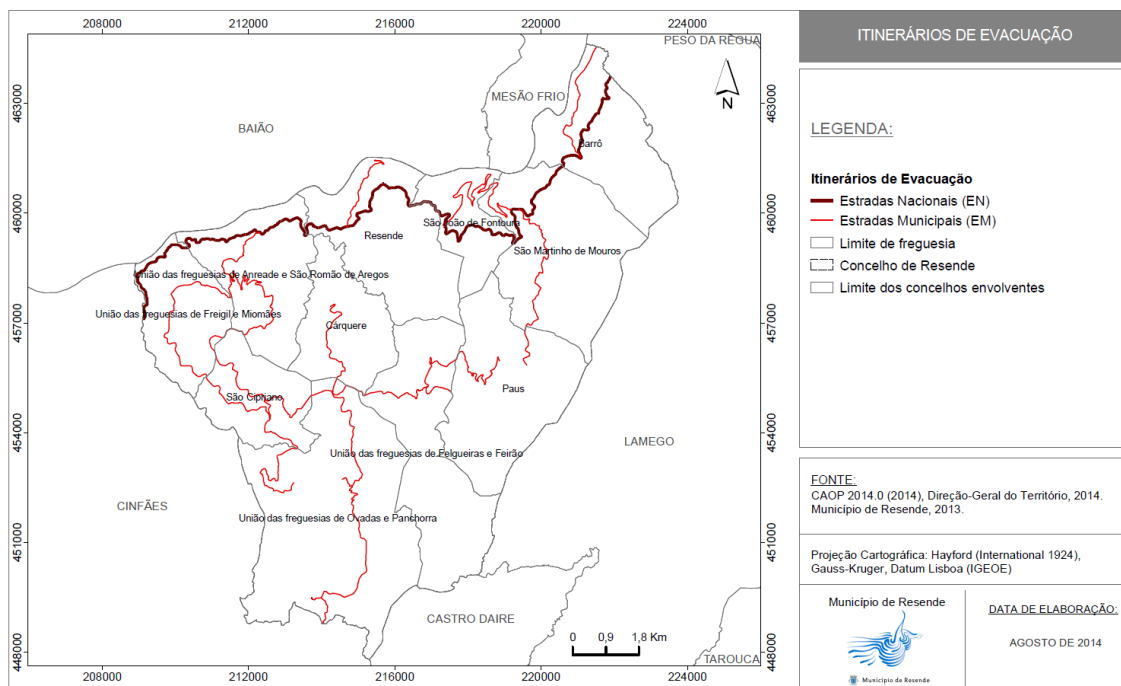


Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pela GNR - Posto Territorial de Resende, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção. Para tal deverá ser assegurada a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento.

Na definição dos itinerários de evacuação a GNR - Posto Territorial de Resende deverá atender à natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, sendo ainda da sua competência garantir que os mesmos se encontram devidamente desobstruídos. Apesar da definição dos itinerários de evacuação estar dependente das características do acidente grave ou catástrofe existem algumas vias do município de Resende que *a priori* poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação devida à qualidade que apresentam, mas também tendo em conta a velocidade média de circulação, nomeadamente, as Estradas Nacionais (EN) (EN 222 e ligações à Ponte da Ermida, EN 222-2 que liga Resende ao IP3 e EN 321-2 que permite a ligação de Baião a Resende, pela ponte da Ermida, até ao entroncamento com a EN 222) e estradas municipais (EM 537, EM 552, EM 553, EM 553-1, EM 554 E EM 554-1).



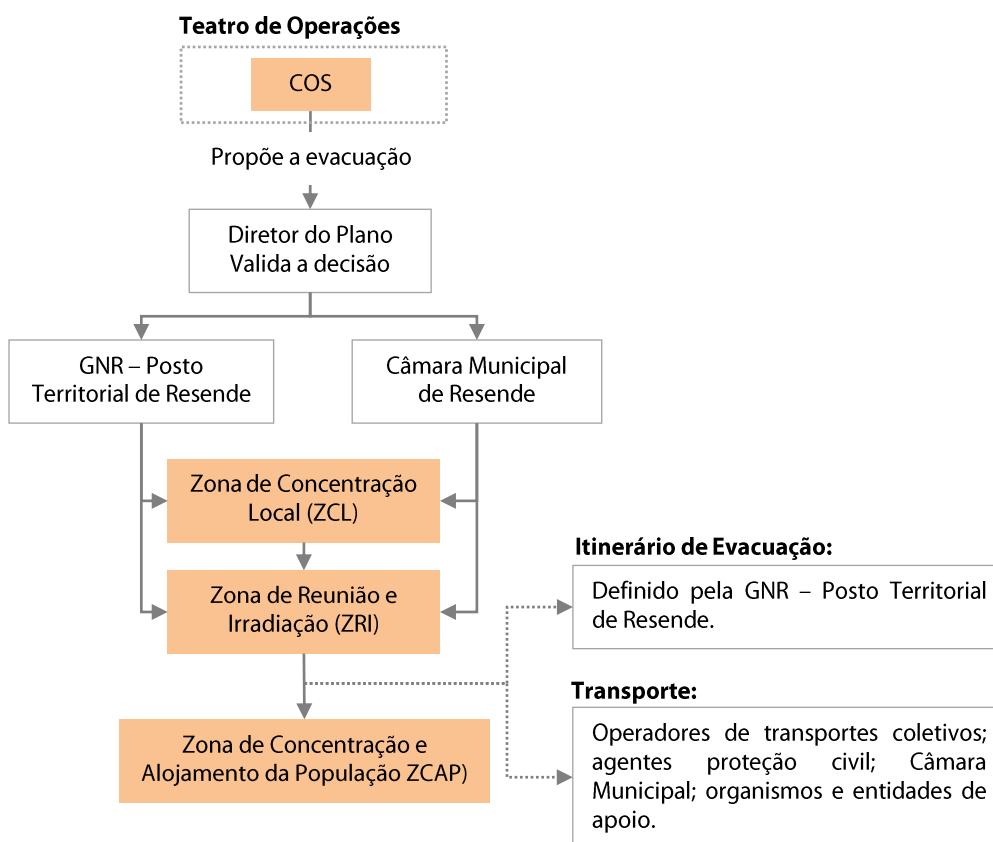
Mapa 4 – Itinerários de evacuação no município de Resende



Na Figura 11 encontram-se sintetizados os principais procedimentos e instruções de coordenação a serem considerados pelas forças de intervenção no que se refere à evacuação e movimentação das populações.



Figura 11 – Procedimentos e instruções de coordenação (procedimentos de evacuação)





## 6 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Competência típica das forças de segurança, esta área de intervenção visa estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.

No Quadro 19 encontram-se identificadas, as restantes entidades intervenientes na manutenção da ordem pública, bem como as prioridades de ação e os procedimentos e instruções específicas a ser consideradas nesta área de intervenção do PMEPCR.

**Quadro 19 - Manutenção da ordem pública**

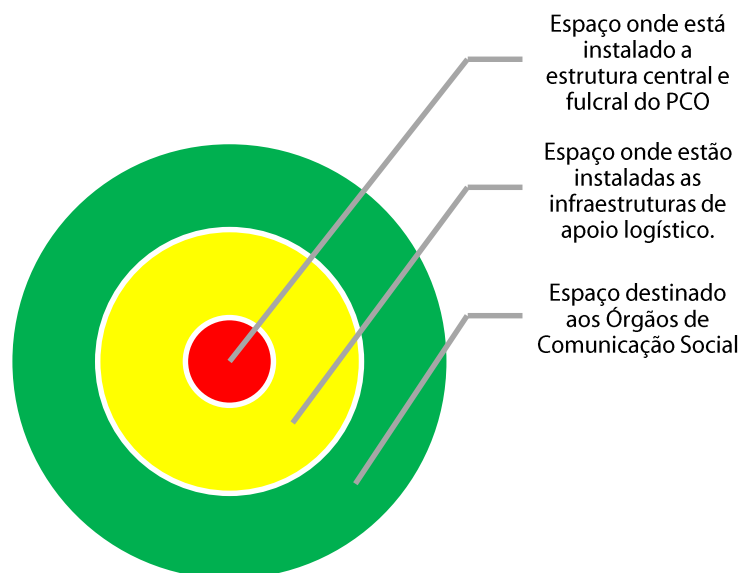
<b>Manutenção da Ordem Pública</b>	
<b>Coordenação:</b>	GNR - Posto Territorial de Resende
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro;</li> <li>• PJ - Diretoria do Norte;</li> <li>• SEF - Delegação Regional de Vila Real.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Forças Armadas - CTOE Lamego;</li> <li>• ANAC.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a manutenção da Lei e da Ordem;</li> <li>• Garantir a proteção das pessoas, bens e património;</li> <li>• Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência;</li> <li>• Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de proteção civil e de apoio às populações;</li> <li>• Coordenar o acesso às áreas afetadas;</li> <li>• Colaborar nas ações de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da Gestão da Informação;</li> <li>• Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência;</li> <li>• Promover junto aos acessos da zona de sinistro, a existência de barreiras com ponto de controlo de segurança.</li> </ul>



Manutenção da Ordem Pública	
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compete à GNR - Posto Territorial de Resende vigiar as zonas evacuadas, com o objetivo de proteger a propriedade privada e impedir roubos ou pilhagens;</li> <li>• A GNR - Posto Territorial de Resende garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção;</li> <li>• Em caso de necessidade, a GNR - Posto Territorial de Resende coordena um serviço de estafetas para a utilização como um dos meios de comunicação, em articulação com a área de intervenção das Comunicações;</li> <li>• A GNR - Posto Territorial de Resende poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;</li> <li>• As empresas de segurança privada poderão colaborar com a GNR - Posto Territorial de Resende, nos termos da lei e nos espaços a si consignados;</li> <li>• A Polícia Judiciária apoia nas ações de combate à criminalidade;</li> </ul>

Uma das prioridades de ação da manutenção da ordem pública é promover junto aos acessos da zona de sinistro, a existência de barreiras com ponto de controlo de segurança, uma vez que o acesso a estas deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio. Para tal, a GNR - Posto Territorial de Resende deverá proceder à criação de barreiras físicas (perímetros de segurança<sup>8</sup>). A dimensão do perímetro de segurança é variável e deverá ser determinada de acordo com as indicações do COS, em função da informação que se pode observar diretamente, podendo ser posteriormente alargada/diminuídas, conforme a evolução da situação.

**Figura 12 - Perímetros de Segurança**



A segurança no interior do perímetro de segurança deverá ser assegurada pela GNR - Posto Territorial de Resende, sendo esta também responsável por assegurar as condições de segurança nas infraestruturas

<sup>8</sup> Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer.

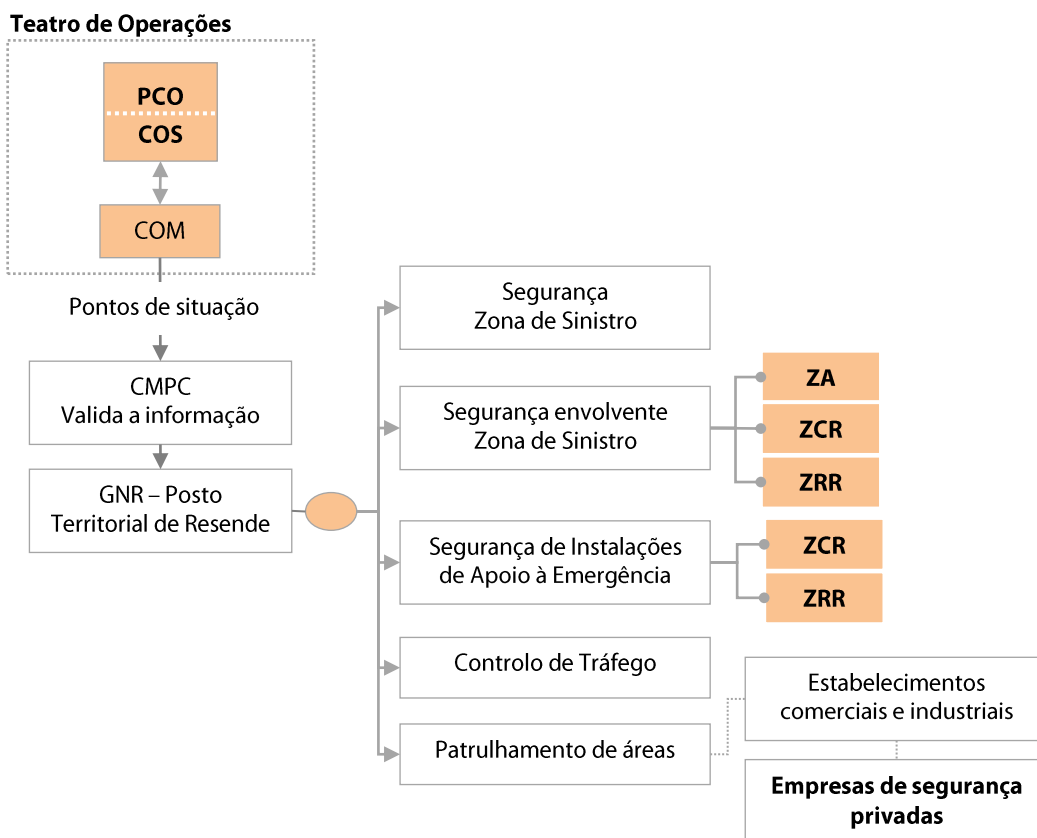


consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, hospitais, escolas, etc.).

A GNR - Posto Territorial de Resende é, também, responsável por garantir a segurança nas zonas adjacentes e nas infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, equipamentos de saúde, escolas, entre outros). Para garantir a segurança dos estabelecimentos industriais e comerciais, a GNR - Posto Territorial de Resende poderá contar com a colaboração de empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados.

De modo a garantir o funcionamento desta área de intervenção, as entidades responsáveis pela manutenção da ordem pública devem considerar os procedimentos e instruções de coordenação identificadas na figura seguinte.

**Figura 13 – Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)**





## 7

## SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Segundo a DON n.º 1/ANPC/2010 – DIOPS “o INEM coordena todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA)”. Este é ainda responsável pela “triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas”.

Assim, perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe da qual decorra um elevado número de vítimas, compete ao INEM assegurar a coordenação dos serviços médicos e transporte de vítimas, contando para tal com a colaboração das entidades enunciadas no Quadro 20.

**Quadro 20 – Serviços médicos e transporte de vítimas**

Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
<b>Coordenação:</b>	INEM
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• INEM;</li> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros).</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• Forças Armadas - CTOE Lamego.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>• Estabelecer áreas de triagem das vítimas;</li> <li>• Evacuação primária das vítimas;</li> <li>• Evacuação secundária das vítimas;</li> <li>• Determina os hospitais de evacuação;</li> <li>• Organizar o fornecimento de recursos médicos;</li> <li>• Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados (PMA) e de hospitais de campanha;</li> <li>• Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;</li> <li>• Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos);</li> <li>• Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino;</li> <li>• Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro;</li> <li>• Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior</li> </ul>



Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
	<p>distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros);</li> <li>• Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A triagem primária é da competência da área de intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende. O INEM colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades;</li> <li>• Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para locais de reunião de vítimas mortais;</li> <li>• Os postos de triagem, postos médicos avançados e/ou hospitais de campanha serão montados em estruturas fixas ou temporárias, sob a coordenação do INEM e com o apoio dos demais serviços de saúde, que poderão ser reforçados com meios externos ao município;</li> <li>• A localização dos postos de triagem é identificada em colaboração com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da zona de sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;</li> <li>• Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas disponíveis no município, podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais;</li> <li>• A GNR - Posto Territorial de Resende garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas;</li> <li>• As Forças Armadas (CTOE Lamego) colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço distrital através de hospitais de campanha.</li> </ul>

Normalmente as capacidades locais são limitadas, quer no que diz respeito quer a meios humanos, quer a equipamentos, não sendo suficiente para dar resposta ao atendimento de urgências em situações com elevado número de vítimas. Na sequência do referido anteriormente, compete ao COS identificar e informar o diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Resende) relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas. Ao diretor do plano compete a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas.

Paralelamente, de modo a dar resposta às necessidades de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, o INEM, em estreita articulação com o diretor do plano, poderá proceder à criação de postos de triagem, podendo para tal contar com o apoio dos demais serviços de saúde, que poderão ser reforçados com meios externos ao município. A localização destes postos de triagem será identificada em colaboração com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da zona de sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança.

Contudo, apesar da localização dos postos de triagem depender das características de cada acidente grave ou catástrofe, atendendo às características que estes devem apresentar procedeu-se à identificação



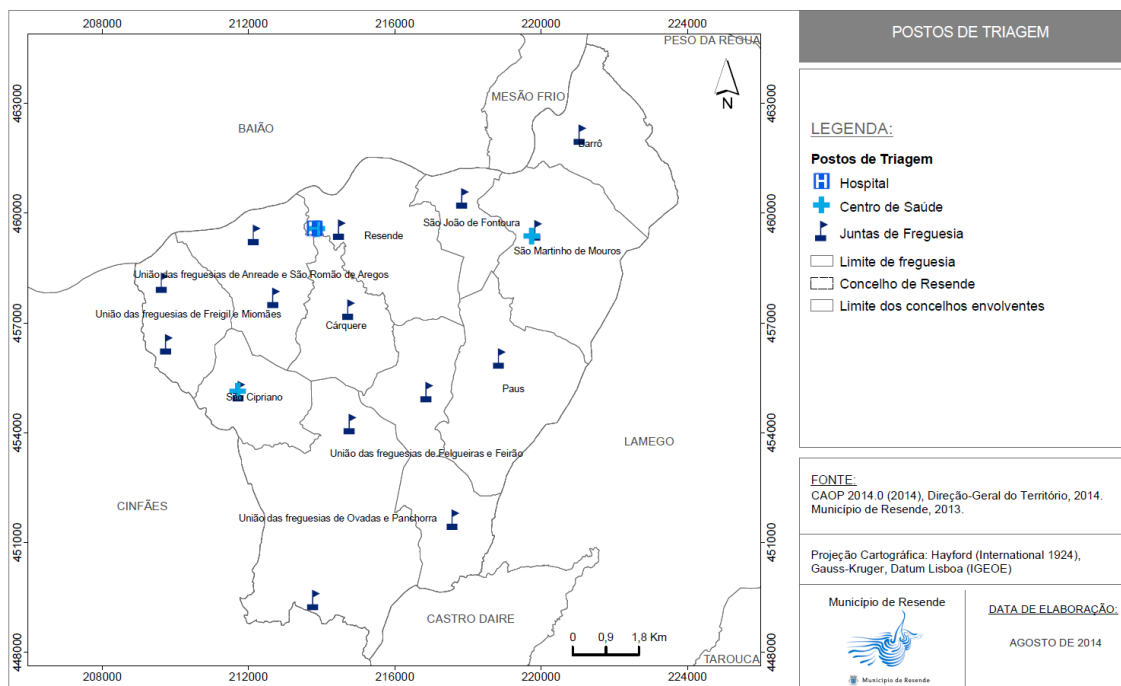
de alguns locais no município de Resende que poderão ser utilizados como tal, os quais se encontram devidamente identificados no Quadro 21 e no Mapa 5.

**Quadro 21 – Postos de triagem no município de Resende**

Designação	Morada	Freguesia
Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende	Rua António Caetano de Moura	Resende
Unidade de Saúde de Resende	Avenida Dom Afonso Henriques	Resende
Extensão de Saúde São Cipriano	Lugar do Prado	São Cipriano
Extensão de Saúde São Martinho de Mouros	Avenida Néné Ribeiro	São Martinho dos Mouros
Junta de Freguesia de Anreade	EN 554	União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
Junta de Freguesia de Barrô	Curcial	Barrô
Junta de Freguesia de Cárquere	Mata Mosteiro	Cárquere
Junta de Freguesia de Feirão	Avenida da Liberdade	União das freguesias de Felgueiras e Feirão
Junta de Freguesia de Felgueiras	Lugar do Espírito Santo	União das freguesias de Felgueiras e Feirão
Junta de Freguesia de Freigil	Rua das Escolas, N.º51	União das freguesias de Freigil e Miomães
Junta de Freguesia de Miomães	Rua da Leira Grande	União das freguesias de Freigil e Miomães
Junta de Freguesia de Ovadas	Rossas	União das freguesias de Ovadas e Panchorra
Junta de Freguesia de Panchorra	Avenida de São Lourenço	União das freguesias de Ovadas e Panchorra
Junta de Freguesia de Paus	EM 1055	Paus
Junta de Freguesia de Resende	Rua Dr. Nunes da Ponte, n.º815	Resende
Junta de Freguesia de São Cipriano	Prado	São Cipriano
Junta de Freguesia de São João de Fontoura	Senhora da Guia	São João de Fontoura
Junta de Freguesia de São Martinho de Mouros	Rua do Concelho	São Martinho de Mouros
Junta de Freguesia de São Romão de Aregos	Largo da Igreja	União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos



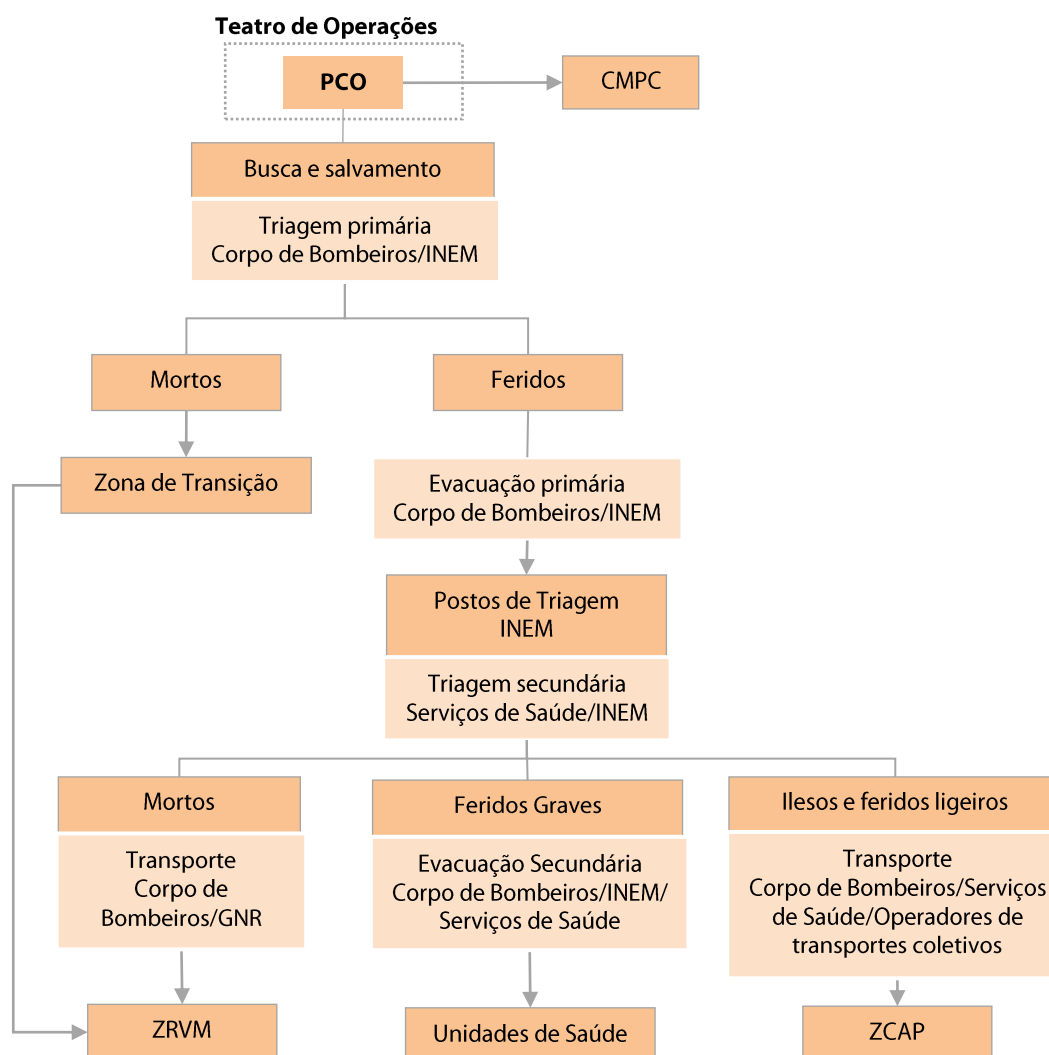
**Mapa 5 – Postos de triagem no município de Resende**



Para além das prioridades de ação e das instruções específicas anteriormente apresentadas, as entidades responsáveis pelos serviços médicos e transporte de vítimas deverão ter em consideração os procedimentos e instruções específicas explicitados na Figura 14.



Figura 14 – Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)



## 7.1. APOIO PSICOLÓGICO

Em caso de acidente grave ou catástrofe, quer a população afetada quer os próprios agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos nas ações de emergência podem necessitar de acompanhamento psicológico.

Compete ao INEM a coordenação do apoio psicológico, encontrando-se identificadas no quadro seguinte as prioridades de ação e as instruções específicas a considerar nesta área de intervenção.



Quadro 22 – Apoio psicológico

Apoio Psicológico	
<b>Coordenação:</b>	INEM
<b>Entidades Intervenientes:</b>	INEM
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende e Extensões de Saúde de São Cipriano e São Martinho de Mouros);</li> <li>• Serviço Local da Segurança Social de Resende;</li> <li>• IFSS de Resende;</li> <li>• Outros agentes, organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias<sup>9</sup> e secundárias<sup>10</sup> no local da ocorrência/TO;</li> <li>• Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP;</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias<sup>11</sup>;</li> <li>• Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias de para locais exclusivos para esse efeito;</li> <li>• Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP;</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito;</li> <li>• As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;</li> <li>• As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;</li> <li>• As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;</li> <li>• O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;</li> <li>• Os psicólogos da GNR - Posto Territorial de Resende serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no</li> </ul>

9 Vítimas primárias: Vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa.

10 Vítimas secundárias: Familiares das vítimas primárias.

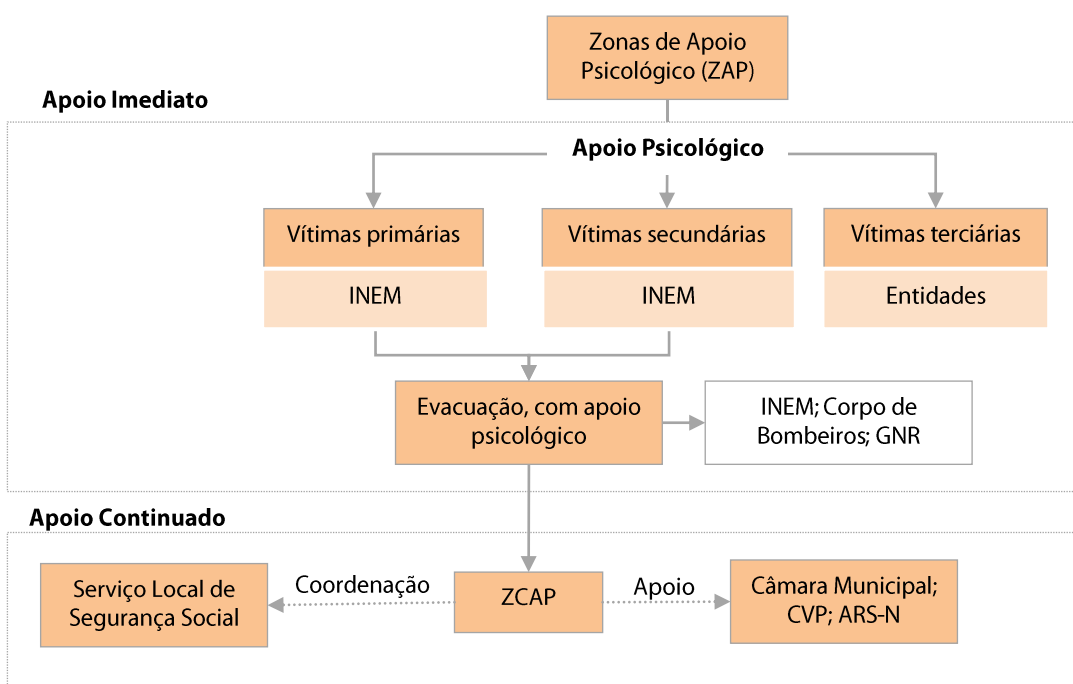
11 Vítimas terciárias: Operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.



Apoio Psicológico	
	<p>âmbito do esforço geral de resposta;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Serviço Local de Segurança Social de Resende que será apoiado por equipas de psicólogos da Câmara Municipal de Resende, das unidades de saúde do município e demais agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos.</li> </ul>

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente enunciadas, as entidades responsáveis pela prestação de apoio psicológico devem atender aos procedimentos e instruções de coordenação identificadas na Figura 15.

Figura 15 – Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)





## 8 SOCORRO E SALVAMENTO

A área de intervenção de socorro e salvamento estabelece os procedimentos e instruções de coordenação e identifica as responsabilidades dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio relativos às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas, que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, etc.

A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. Neste sentido, em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, compete ao chefe da primeira força a chegar ao local assumir de imediato o comando da operação e garantir a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. O COS deverá avaliar, de imediato, a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários. As informações recolhidas pelo COS devem ser comunicadas de imediato ao COM e ao CDOS de Viseu, tendo em conta o disposto na tabela de gravidade constante na DON n.º 1/ANPC/2007 (Quadro 23).

**Quadro 23 – Grau de gravidade das ocorrências**

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material).</li> <li>• Danos sem significado.</li> <li>• Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade.</li> <li>• Não há impacto no ambiente.</li> <li>• Não há perda financeira.</li> </ul>
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais.</li> <li>• Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas.</li> <li>• Algum pessoal de apoio e reforço necessário.</li> <li>• Alguns danos.</li> <li>• Disrupção (inferior a vinte e quatro horas).</li> <li>• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.</li> </ul>
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário.</li> <li>• Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas).</li> <li>• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.</li> </ul>
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Número elevado de feridos e de hospitalizações.</li> <li>• Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas.</li> <li>• Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</li> </ul>



Gravidade	Descrição
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.</li> </ul>

Após transmitir o grau de gravidade ao COM e ao CDOS de Viseu, o COS deverá prosseguir as atividades de socorro e salvamento tendo em consideração o definido anteriormente na Parte II-1.4 (Sistema de Gestão de Operações).

Para além do COS que assumirá a coordenação desta área de intervenção, apresentam-se no quadro seguinte as restantes entidades intervenientes, as prioridades de ação e as instruções específicas a considerar no socorro e salvamento.

**Quadro 24 – Socorro e salvamento**

Socorro e Salvamento	
<b>Coordenação:</b>	COS
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>COS;</li> <li>Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro;</li> <li>ICNF.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Forças Armadas - CTOE Lamego;</li> <li>INEM.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planear e coordenar as ações de busca e salvamento;</li> <li>Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações de busca e salvamento decorrentes do sinistro;</li> <li>Planear e coordenar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas, salvaguardando-se as ocorrências no domínio marítimo, cuja coordenação compete à Autoridade Marítima;</li> <li>Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência;</li> <li>Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e florestais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações;</li> <li>Propor trabalhos de demolição e desobstrução;</li> <li>Preparar e manter atualizado um registo de recursos humanos e materiais, a disponibilizar em situação de emergência;</li> <li>Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência;</li> <li>Planear e coordenar a evacuação primária, em articulação com a área de intervenção dos Procedimentos de Evacuação, colaborando nas ações de transporte;</li> <li>Assegura a prestação de primeiros socorros, em articulação com a área de</li> </ul>



<b>Socorro e Salvamento</b>	
	intervenção dos Serviços Médico e Transporte de Vítimas.
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica e/ou mais adequada. Assim, de acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de COS. Este, de imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;</li> <li>• A classificação das ocorrências deverá ser efetuada de acordo com o disposto na NOP 3101-2009 de 04 de junho, da ANPC (Classificação de Ocorrências);</li> <li>• Caso aplicável, deverá ser indicado pelo COS a sectorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada setor;</li> <li>• O COS mantém a articulação operacional permanente com o Comandante Operacional Distrital (CODIS);</li> <li>• A nível municipal, compete à CMPC assumir a coordenação institucional de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;</li> <li>• O COM articula-se operacionalmente com o CODIS;</li> <li>• No domínio público marítimo, a responsabilidade das operações de proteção civil é da responsabilidade da Autoridade Marítima, em articulação com o COM e com o Diretor do Plano;</li> <li>• Compete ao COM, no âmbito do SIOPS, a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;</li> <li>• As informações recolhidas devem ser comunicadas ao COS e, através deste, ao COM e ao CDOS de Viseu, devendo a correspondente descrição e subsequente mobilização de meios ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Diretiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007;</li> <li>• O fim da situação de emergência é declarado pelo COM, por proposta do COS e após validação pelo Diretor do Plano;</li> <li>• Compete ao COS, promover a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação;</li> <li>• Compete ao COS manter permanentemente atualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo e acionando os meios adequados, em articulação com a CMPC e com o Diretor do Plano.</li> </ul>

De modo a satisfazer as necessidades do teatro de operações, quando a organização deste amplia ou contrai, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades, quando o incidente se torna mais ou menos complexo ou quando existe rotatividade normal de pessoas poderá verificar-se a necessidade de proceder à transferência de comando. Neste sentido, sempre que esta se verifique, deverá ocorrer um briefing para o próximo COS e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

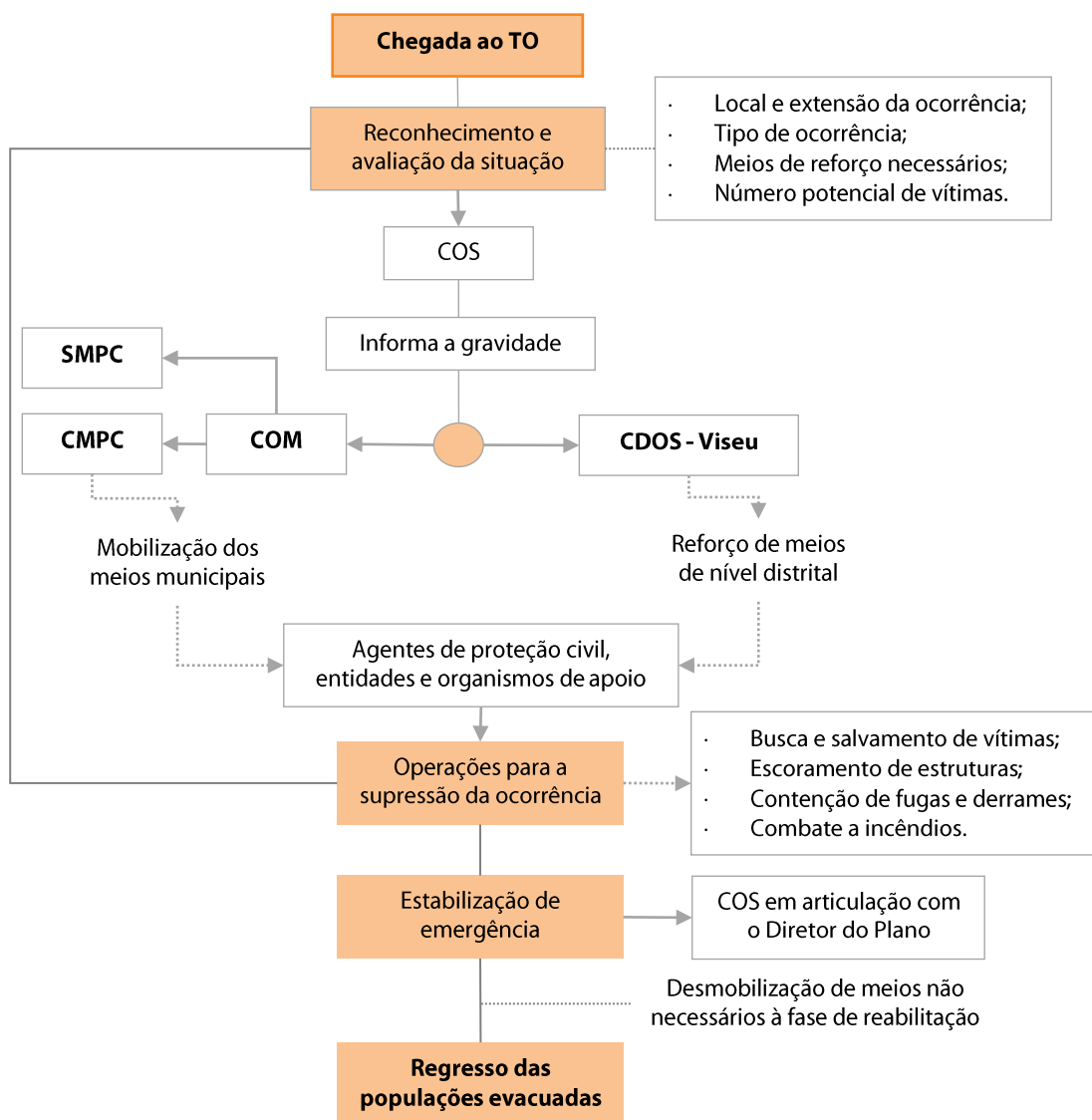
Quando estiverem completadas todas as necessidades relativas à supressão da ocorrência, no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas, compete ao COM por proposta do COS e após validação pelo diretor do plano declarar por terminada a fase de emergência. Terminada a fase de emergência,



deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação. Ao diretor do plano compete ainda decidir sobre o regresso das populações desalojadas às áreas consideradas seguras.

Para além do referido anteriormente, existem ainda alguns procedimentos e instruções de coordenação a considerar nesta área de intervenção, os quais se encontram esquematizados na Figura 16.

**Figura 16 – Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)**





## 9 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe do qual resultem um elevado número de vítimas mortais, a recolha e o depósito de cadáveres deverá ser realizado com recurso a procedimentos rigorosos. Assim, a coordenação da área de intervenção dos serviços mortuários ficará sobre a coordenação da Autoridade de Saúde de Nível Municipal, que contará com o apoio de diversas entidades, conforme evidenciado no quadro seguinte.

**Quadro 25 – Serviços mortuários**

<b>Serviços Mortuários</b>	
<b>Coordenação:</b>	Autoridade de Saúde de Nível Municipal
<b>Entidades Intervenientes:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autoridade de Saúde de Nível Municipal;</li> <li>• GNR - Posto Territorial de Resende;</li> <li>• Serviços de Saúde (CHTMAD; CHTS);</li> <li>• PJ - Diretoria do Norte.</li> </ul>
<b>Entidades de Apoio Eventual:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Resende;</li> <li>• Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende;</li> <li>• Forças Armadas - CTOE Lamego;</li> <li>• Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro;</li> <li>• SEF - Delegação Regional de Vila Real;</li> <li>• INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real;</li> <li>• Ministério Público;</li> <li>• IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Resende.</li> </ul>
<b>Prioridades de Ação:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro);</li> <li>• A Autoridade de Saúde de Nível Municipal deve assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV);</li> <li>• Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;</li> <li>• Assegurar a presença da GNR - Posto Territorial de Resende nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;</li> <li>• Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;</li> <li>• Fornece à área de intervenção de gestão da informação e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;</li> <li>• Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;</li> <li>• Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres;</li> <li>• Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados;</li> </ul>



<b>Serviços Mortuários</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “centro de pesquisa de desaparecidos”.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O chefe da ERAV é o representante GNR – Posto Territorial de Resende. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal;</li> <li>Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRM;</li> <li>A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;</li> <li>A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspecionados até à ZRM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público (MP) e é solicitada pelo chefe da ERAV;</li> <li>A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;</li> <li>A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;</li> <li>Compete à GNR – Posto Territorial de Resende, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. O Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende e as Forças Armadas (CTOE Lamego), mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRM e/ou destas para os NecPro;</li> <li>O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;</li> <li>Compete à Câmara Municipal de Resende providenciar equipamento para os necrotérios provisórios de acordo com indicações do Gabinete Médico-Legal de Vila Real, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;</li> <li>A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;</li> <li>Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Resende nos necrotérios provisórios para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;</li> <li>Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será acionado o SEF,</li> </ul>



Serviços Mortuários	
	<p>para obtenção de dados para a identificação da mesma;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os cadáveres encontrados pela Autoridade Marítima ou por terceiros no espaço do domínio público marítimo/hídrico, compete à ERAV proceder à sua recuperação, em articulação com a DGAM/Polícia Marítima;</li> <li>• Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;</li> <li>• As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela área de intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;</li> <li>• O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção será efetuado de acordo com os procedimentos definidos para as respetivas áreas de intervenção.</li> </ul>

Caso o acidente graves ou catástrofe origine um elevado número de vítimas mortais, as capacidades locais para recolha e reunião de vítimas mortais e poderão não ser suficientes.

Assim, caso se verifique o esgotamento da capacidade das morgues regulares existentes no município, as vítimas mortais deverão ser reunidas em morgues provisórias. O estabelecimento destes locais compete à Autoridade de Saúde de Nível Municipal, devendo os mesmos respeitar as seguintes características:

- Piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar;
- Boa drenagem e ventilação natural;
- Existência de água corrente e energia elétrica;
- Boas acessibilidades;
- Existência de comunicações (telefónicas ou radiocomunicações);
- Privacidade, disponibilidade e facilidades de segurança.

Atendendo às características supracitadas, no município de Resende poderão funcionar como ZRM e NecPro os locais indicados no Quadro 26e no Mapa 6.

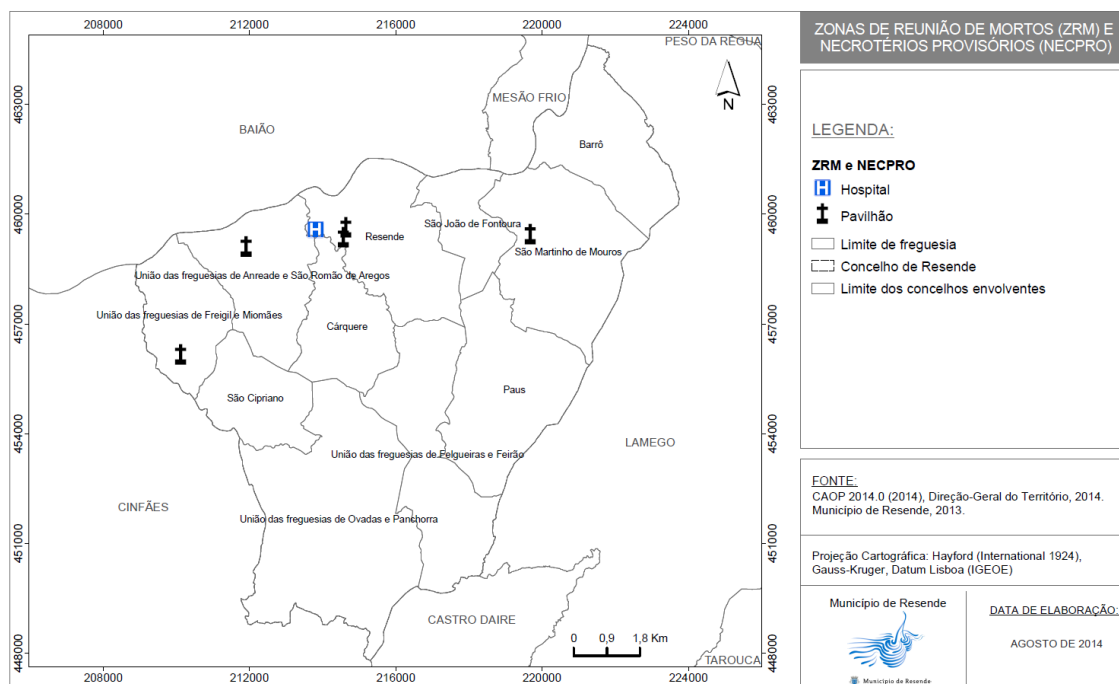
**Quadro 26 – ZRM e NecPro no município de Resende**

Designação	Morada	Freguesia
Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende	Rua António Caetano de Moura	Resende
Pavilhão Desportivo Municipal de Resende	Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro	Resende
Pavilhão Desportivo de Freigil	EM 554-1	União das Freguesias de Freigil e Miomães
Pavilhão Gimnodesportivo de Anreade	EM 554	União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
Pavilhão Gimnodesportivo de S. Martinho de Mouros	Avenida Nené Ribeiro	São Martinho de Mouros



Designação	Morada	Freguesia
Pavilhão Desportivo da Escola Básica do 2.º Ciclo de Resende	Rua da Escola Preparatória	Resende

Mapa 6 – ZRM e NecPro no município de Resende



Caso estes locais excedam a sua capacidade será adotada uma solução intermunicipal e os cadáveres deverão ser transportados para as morgues dos municípios vizinhos (sendo que à data não existiam trabalhos em curso para estabelecimento de protocolos nesta matéria).

Após a entrada dos cadáveres nas morgues provisórias, as tarefas aqui desenvolvidas encontram-se a cargo do Gabinete Médico-Legal de Vila Real, que é responsável pela identificação e entrega dos corpos para serem sepultados. De referir, ainda, que nos necrotérios provisórios deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Resende, de modo a procederem ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

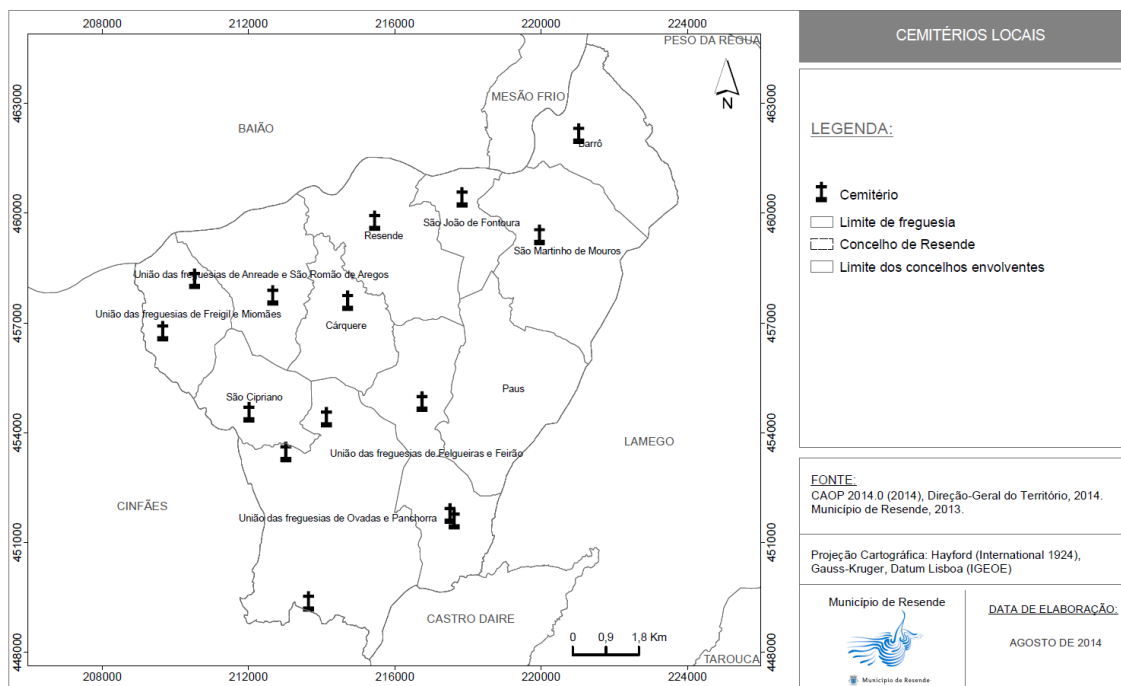
O sepultamento das vítimas será efetuado nos cemitérios locais, caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, a Autoridade de Saúde de Nível Municipal, em coordenação com o diretor do plano, estabelece locais para sepultamento de emergência.

**Quadro 27 – Cemitérios do município de Resende**

<b>Designação</b>	<b>Morada</b>	<b>Freguesia</b>
Cemitério do Barrô	EN 222	Barrô
Cemitério de Feirão	Rua dos Salgueiros	União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
Cemitério de Miomães	Rua da Igreja	União das Freguesias de Freigil e Miomães
Cemitério de Freigil	EN 554-1	União das Freguesias de Freigil e Miomães
Cemitério de Cárquere	Lugar do Mosteiro	Cárquere
Cemitério Municipal de Felgueiras	EN 553	União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
Cemitério Novo de Feirão	n.d.	União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
Cemitério de Ovadas	EM 554	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
Cemitério de Panchorra	Avenida de São Lourenço	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
Cemitério de Vila Pouca	n.d.	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
Cemitério de São Martinho de Mouros	EM 1056	São Martinho de Mouros
Cemitério de São Cipriano	EN 554-1	São Cipriano
Cemitério de São Romão de Aregos	EM 1053	União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
Cemitério de São João de Fontoura	EN 552	São João de Fontoura
Cemitério Municipal de Resende	EM 610	Resende



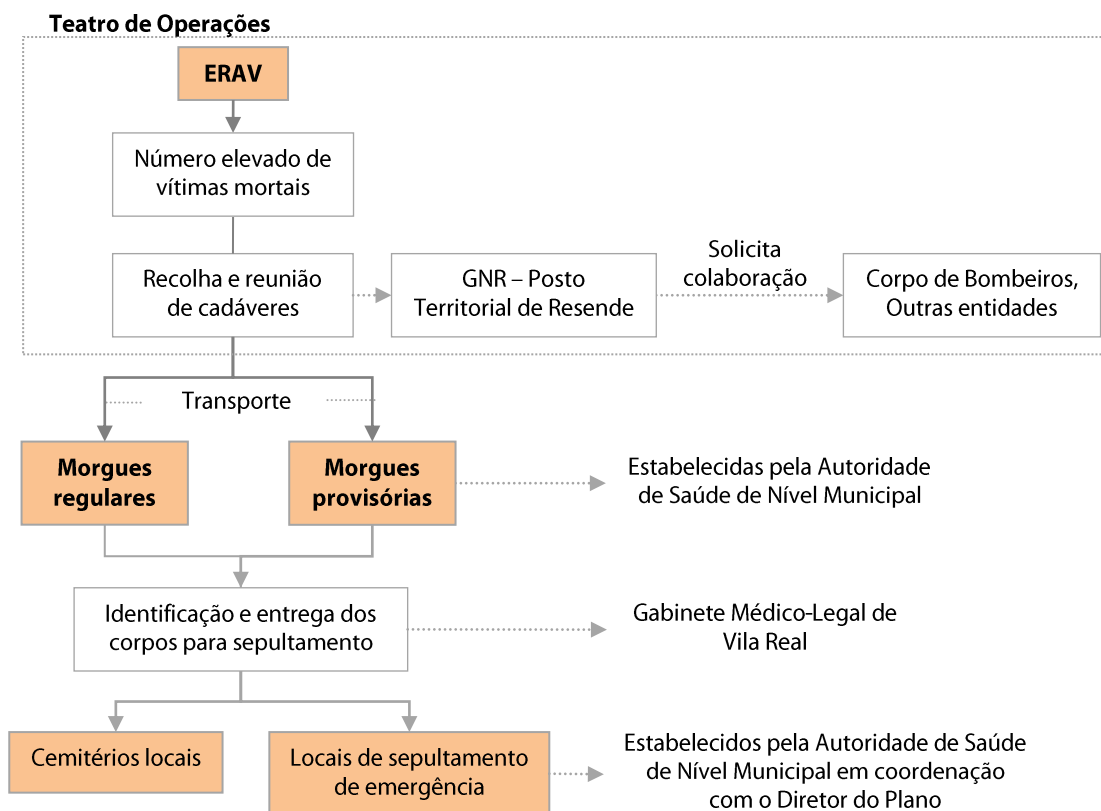
Mapa 7 – Cemitérios locais no município de Resende



Em termos esquemáticos, nesta área de intervenção, devem ser adotados os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:



**Figura 17 – Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)**





# 10 PROTOCOLOS

Nesta rubrica encontram-se identificados todos os protocolos existentes entre a Câmara Municipal de Resende e os diversos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, públicas e privadas, designadamente:

Número	Designação	Firma
01012015	Acesso à Internet e interligação da rede de dados entre edifícios do Município	MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.
02012015	Adicional de contrato prestação de serviços de consultoria e assessoria envolvendo estudos energéticos no âmbito da promoção da eficiência energética – ambiental no Município de Resende	Energia Própria S.A.
03022015	Locação de equipamentos de cópia, impressão, digitalização incluindo assistência técnica e fornecimento de consumíveis	I-Colours, Lda.
09032015	Seguro de Saúde Activcare PME, para 51 elementos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
14032015	Fornecimento de gás propano a granel para o Centro Escolar de Resende, Centro Escolar de São Martinho de Mouros, Estádio Municipal de Fornelos e Fórum Municipal de Resende	REPSOL Gás Portugal, S.A.
16042015	Locação de equipamentos de cópia, impressão, digitalização incluindo assistência técnica e fornecimento de consumíveis	UNITECLA – Sociedade de Equipamentos para Escritório Lda.
17042015	Comunicações móveis de voz e dados para o Município de Resende	MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
21052015	Prestação de serviços de medicina no trabalho	MEDIMARCO Serviços Médicos, Lda.
24062015	Prestação de serviços de recursos humanos na área das tecnologias de informação e conhecimento em regime de outsourcing	W4N – Empresa de Trabalho Temporário, SA
28082015	Fornecimento de Gás Propano a Granel para o Centro Escolar de São Cipriano	REPSOL Gás Portugal, S.A.
30092015	Prestação de serviços na área de seguros	Açoreana Seguros, S.A.
38102015	Contrato Programa Ano 2014/2015	Agrupamento 1096 do CNE
52102015	Fornecimento contínuo de betume 160/220	Petróleos de Portugal – PETROGAL, SA
460211	Centro Comunitário de Felgueiras	Casa do Povo de Resende
470211	Centro Comunitário de São Romão	Casa do Povo de Resende
-	Centro de Saúde de Resende	ARS Norte

## ÍNDICE RÁPIDO



Número	Designação	Firma
-	Apoio aquisição de ambulância de socorro pré-hospitalar	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
-	Recolha, fornecimento de roupa, calçado e brinquedos - ação social	H. Sarah Trading, Lda.
-	Cedência de viatura – Apoio aos Domicílios	ARS Norte



# Informação Complementar

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende – Parte IV – Secção I
<b>Descrição:</b>	Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	01 de fevereiro de 2013
<b>Data da última atualização:</b>	13 de novembro de 2015
<b>Versão:</b>	Versão Final
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Eng.ª Fátima Pereira   Gabinete Técnico Florestal / Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	127
<b>Estado do documento:</b>	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
<b>Código do Projeto:</b>	051181301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	PME_RESENDE_P4_S1_VF



## ÍNDICE

### PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

#### SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

<b>1</b>	<b>ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL</b>	<b>4</b>
<b>1.1</b>	<b>ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>5</b>
<b>1.2</b>	<b>ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE</b>	<b>12</b>
<b>2.3</b>	<b>SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO</b>	<b>14</b>



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil .....	5
Figura 2 – Estrutura da proteção civil.....	6
Figura 3 - Estrutura das operações de proteção civil .....	8
Figura 4 – Procedimentos inerentes à declaração da situação de alerta.....	14
Figura 5 - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos.....	23
Figura 6 – Organização do sistema de aviso na fase de preparação para a emergência.....	26
Figura 7 – Organização do sistema de aviso na fase de emergência .....	28

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura da proteção civil .....	6
Quadro 2 – Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do município de Resende .....	7
Quadro 3 - Estrutura das operações de proteção civil.....	8
Quadro 4 – Composição da CMPC de Resende.....	10
Quadro 5 - Medidas preventivas ou medidas especiais de proteção.....	12
Quadro 6 - Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCR .....	15
Quadro 7 - Componentes do Índice FWI .....	18
Quadro 8 - Considerações consoante a cor do aviso meteorológico.....	20
Quadro 9 – Critérios de emissão de avisos meteorológicos (distrito de Viseu).....	21
Quadro 10 – Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Resende.....	23
Quadro 11 - Estado de alerta especial .....	24
Quadro 12 - Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio .....	24
Quadro 13 – Meios para difusão do aviso à população na fase de emergência .....	27
Quadro 14 - Estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população .....	27



## 1

## ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

A atividade desenvolvida pela proteção civil assume um caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial e tem como principais objetivos (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

- a) *Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;*
- b) *Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;*
- c) *Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;*
- d) *Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.*

A atividade de proteção civil exerce-se em diferentes domínios, designadamente (n.º 2 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Por último, importa salientar que para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, as atividades de proteção civil regem-se por um conjunto de princípios especiais:

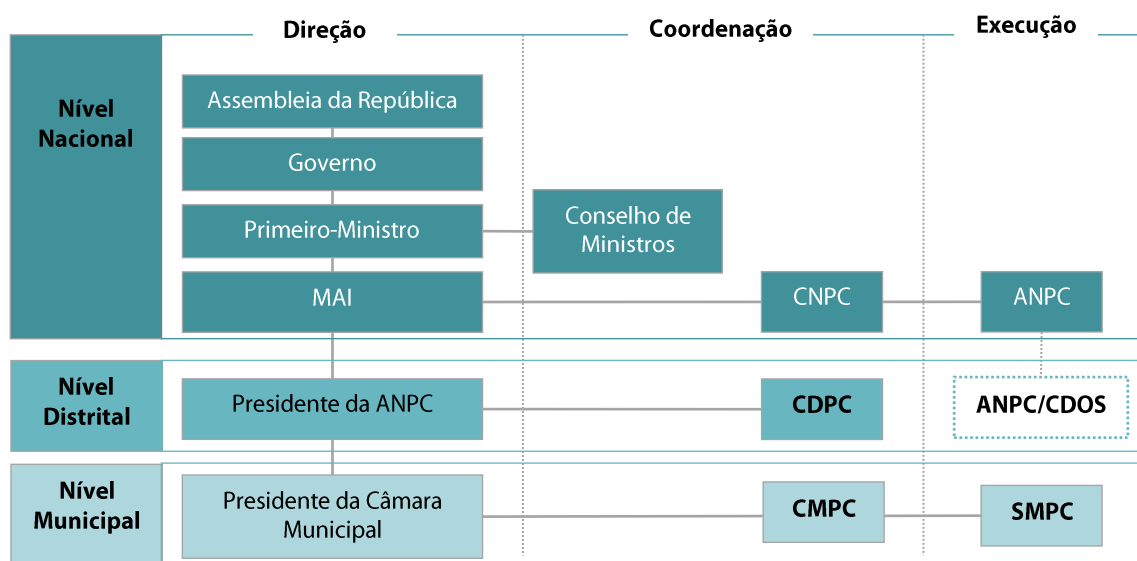


**Figura 1 - Princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil**

<b>Princípio da Prioridade</b>	Deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes.
<b>Princípio da Prevenção</b>	Os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
<b>Princípio da Precaução</b>	Devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado.
<b>Princípio da Subsidiariedade</b>	O subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.
<b>Princípio da Cooperação</b>	Assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.
<b>Princípio da Coordenação</b>	Exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil.
<b>Princípio da Unidade de Comando</b>	Determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
<b>Princípio da Informação</b>	Traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos.

## 1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal, sendo constituída por três tipos de órgãos, designadamente: órgãos de direção política, de coordenação política e de execução, conforme evidenciado na figura seguinte:

Figura 2 – Estrutura da proteção civil<sup>1</sup>

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Para cada um dos níveis de atuação da proteção civil existe um responsável pela direção política, um responsável pela coordenação política e um responsável pela execução das atividades de proteção civil (Quadro 1).

Quadro 1 - Estrutura da proteção civil

Órgãos	Descrição	Responsável		
		Nacional	Distrital	Municipal
<b>Direção</b>	Entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil.	Primeiro-Ministro	Presidente da ANPC	Presidente da Câmara Municipal
<b>Coordenação</b>	Estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil.	CNPC	CDPC	CMPC
<b>Execução</b>	Organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de proteção civil.	ANPC	...	SMPC

De modo a perceber a estrutura da proteção civil ao nível municipal, encontram-se descritas no quadro seguinte as principais competências dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil existentes no município de Resende.

<sup>1</sup> **ACRÓNIMOS:** MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.



**Quadro 2 – Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do município de Resende**

Órgãos	Responsável	Competências
<b>Direção</b>	Presidente da Câmara Municipal	O presidente da câmara municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
<b>Coordenação</b>	CMPC	<p>a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução;</p> <p>b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</p> <p>c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;</p> <p>d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;</p> <p>e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).</p>
<b>Execução</b>	SMPC	<p>a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</p> <p>b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</p> <p>c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</p> <p>d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</p> <p>e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</p> <p>f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;</p> <p>i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).</p>

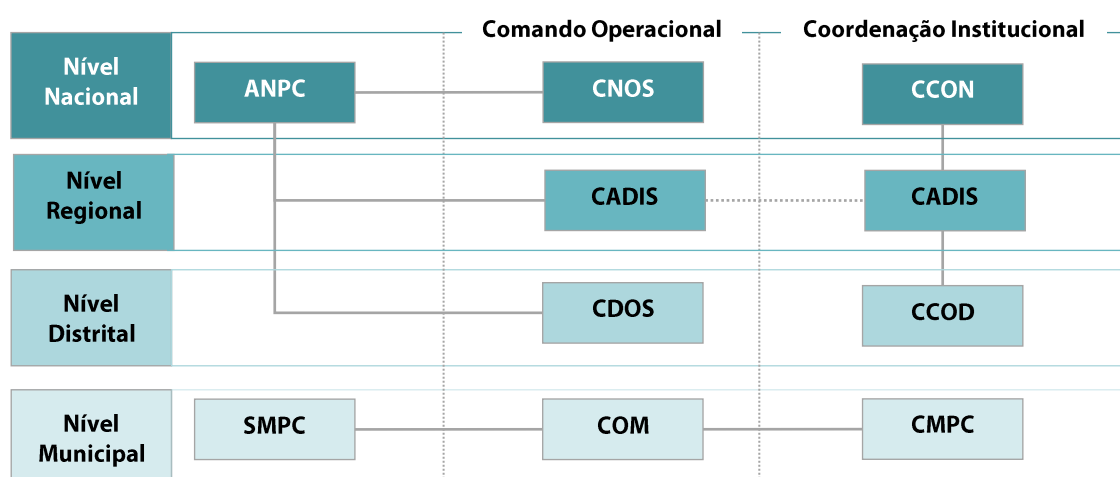


## 1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

Em Portugal, as operações de proteção civil encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Este estabelece o sistema de gestão de operações, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional e consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

Assim, em conformidade com o definido no SIOPS, a estrutura das operações de proteção civil obedece ao estabelecido na figura seguinte:

**Figura 3 - Estrutura das operações de proteção civil**



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional (Quadro 3).

**Quadro 3 - Estrutura das operações de proteção civil**

Estruturas	Descrição	Responsável		
		Nacional	Distrital	Municipal
Comando Operacional	Assegurar o comando operacional e a coordenação das operações de socorro.	CNOS	CDOS	COM
Coordenação Institucional	Compreende o CNOS e o CDOS, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio. Ao nível municipal o comando operacional é assegurado pelo COM.	CCON	CCOD	CMPC



Por ser o primeiro nível a atuar perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o nível municipal desempenha um papel de extrema relevância na estrutura das operações da proteção civil, daí que a sua organização seja crucial para o sucesso das operações. Neste sentido, importa salientar que, ao nível municipal, o comando operacional é assegurado pelo COM, a quem compete “assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros”. As competências do COM encontram-se devidamente identificadas em diploma próprio (artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Relativamente à coordenação institucional, de referir que ao nível municipal esta é assegurada pela CMPC que integra representantes das entidades, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto (n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).



## 2

## MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

### 2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC de Resende é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

#### COMPOSIÇÃO

A composição da CMPC de Resende cumpre o estipulado legalmente para as comissões municipais de proteção civil (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a redação dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), integrando os seguintes elementos:

**Quadro 4 – Composição da CMPC de Resende**

Composição da CMPC (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro)	Composição da CMPC de Resende
O presidente da câmara municipal, que preside	Presidente da Câmara Municipal de Resende, ou Vereador com competência delegada
O coordenador municipal de proteção civil	COM de Resende
Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município	Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende
Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município	Um elemento do comando da GNR – Posto Territorial de Resende
A autoridade de saúde do município	Autoridade de Saúde de Nível Municipal
O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor Unidade de Saúde de Resende;</li> <li>• Diretor do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa.</li> </ul>
Um representante dos serviços de segurança social	Representante do Serviço Local da Segurança Social de Resende
Representantes de outras entidades e serviços,	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representante da Santa Casa da Misericórdia de</li> </ul>



Composição da CMPC (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro)	Composição da CMPC de Resende
implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.	Resende; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Representante do Agrupamento de Escolas de Resende;</li> <li>• Representante da EDP Distribuição;</li> <li>• Representante da Portugal Telecom (PT);</li> <li>• Representante da Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);</li> <li>• Representante da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.</li> </ul>

## CONVOCAÇÃO

A competência de desencadear a convocação da CMPC é do Presidente da Câmara Municipal de Resende, ou do Vereador com competência delegada, em caso de ausência ou impedimento.

As convocações são feitas por escrito, com a antecedência mínima de sete dias, sendo que em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que poderá ser feita por outro meio julgado conveniente (fax, via e-mail e telefone).

## COMPETÊNCIAS

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete à CMPC de Resende:

- a) *Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) *Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*
- c) *Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) *Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) *Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*



## 2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

A declaração de uma situação de alerta, de contingência ou de calamidade é um mecanismo à disposição das autoridades políticas de proteção civil e traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas preventivas ou reativas perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e justificam a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas (ANPC, 2012b).

Tendo em conta o âmbito territorial (âmbito municipal) do PMEPCR e uma vez que a situação de alerta é a única suscetível de acionamento a nível municipal, encontram-se descritos nos pontos seguintes, os critérios, âmbito e circunstâncias que fundamentam a sua declaração.

### Quando se declara a situação de alerta

A situação de alerta deverá ser declarada na ocorrência, ou na iminência de ocorrência, de um acidente grave ou catástrofe, reconhecendo-se a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. Na sequência do referido anteriormente, encontra-se definido no quadro seguinte o que se entende por acidente grave, catástrofe, medidas preventivas e medidas especiais de proteção:

**Quadro 5 - Medidas preventivas ou medidas especiais de proteção**

Conceito	Descrição
Acidente grave	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
Catástrofe	Acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
Medidas preventivas	Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível (ANPC, 2012b).
Medidas especiais de reação	Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS (ANPC, 2012b).

### Competência para a declaração da situação de alerta

Nos termos do artigo 13.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Resende a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.



### **Ato de declaração da situação de alerta**

Ao declarar a situação de alerta de âmbito municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Resende deverá mencionar expressamente (artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação de alerta;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

A declaração da situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação política e institucional territorialmente competente (CMPC de Resende), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do PMEPCR (n.º 2 e 3 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

A declaração da situação de alerta determina, ainda uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação (n.º 4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

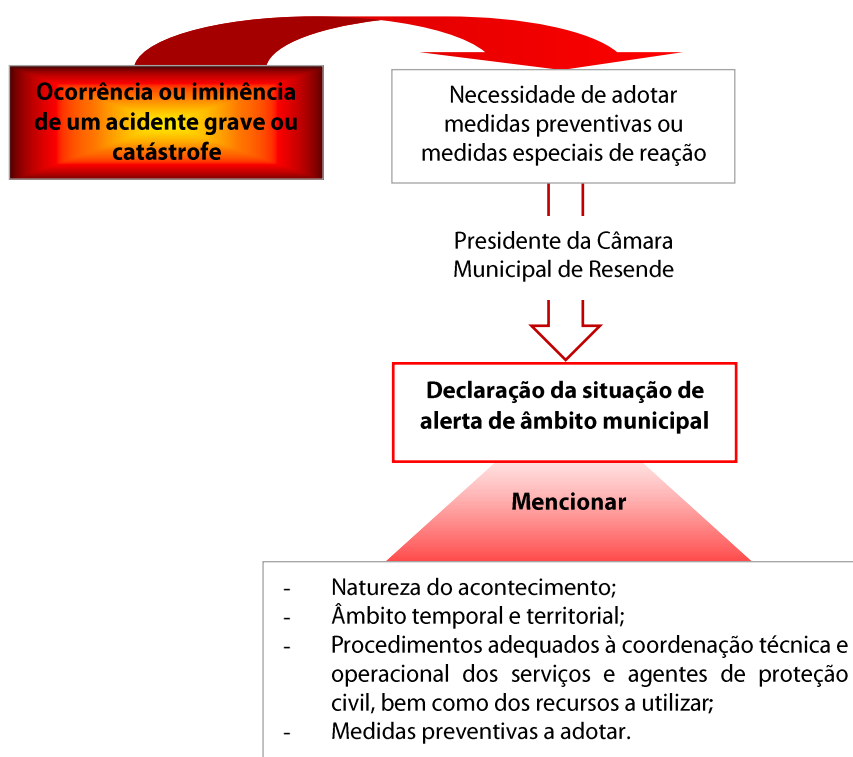
### **Vantagens da declaração da situação de alerta**

A vantagem da declaração da situação de alerta face à ativação do PMEPCR reside sobretudo na adoção de “medidas preventivas adequadas” e de “medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência” que não estejam contempladas no PMEPCR.

Em suma, a declaração da situação de alerta de âmbito municipal processa-se em conformidade com os procedimentos expostos na figura seguinte:



**Figura 4 – Procedimentos inerentes à declaração da situação de alerta**



Por último, ainda relativamente à declaração da situação de alerta de âmbito municipal, importa referir que esta não resulta da existência do PMEPCR, nem é a existência deste que determina a competência do Presidente da Câmara Municipal de Resende nesta matéria, mas sim a Lei de Bases de Proteção Civil. Paralelamente importa salientar que os critérios definidos para a ativação do PMEPCR não se relacionam com os critérios definidos para a declaração da situação de alerta, uma vez que esta não implica a ativação do plano, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

No Anexo II do PMEPCR encontra-se o modelo a adotar para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.

## 2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso visa proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Os sistemas de monitorização, alerta e aviso utilizados para o município de Resende encontram-se sintetizados no quadro seguinte:



**Quadro 6 - Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCR**

Risco	Sistema de Monitorização	Sistema de Alerta	Sistema de Aviso <sup>2</sup>
Nevões	SAM – IPMA	- Comunicado do Presidente da Câmara Municipal; - Telefone; - Fax; - E-mail; - Rádio; - SMS	- Aviso automático através da rede telefónica; - Emissão de mensagens escritas; - Viaturas equipadas com megafones; - Sirenes; - Estações de rádio; - Televisão; - Internet; - Porta-a-porta; - Sinos das igrejas
Ondas de Calor	SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA.		
Vagas de Frio	SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA.		
Secas	Observatório de Secas – IPMA; SVARH – APA.		
Ventos Fortes	SAM – IPMA		
Cheias e Inundações	SVARH – APA; SAM – IPMA		
Sismos	SMAS – IPMA		
Radioatividade Natural	RADNET - APA		
Movimentos de Massa	SMPC		
Incêndios Florestais	Índice de Risco de Incêndio – IPMA; RNPV		
Erosão Hídrica dos Solos	SMPC		
Degradação e Contaminação dos Solos	SMPC		

<sup>2</sup> Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada, conforme identificado no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**



Risco	Sistema de Monitorização	Sistema de Alerta	Sistema de Aviso <sup>2</sup>
Degradação e Contaminação dos Aquíferos	SVARH – APA; SMPC.		
Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	SVARH – APA; SMPC.		
Acidentes rodoviários	SMPC; Serviço de vigilância da EP		
Acidentes fluviais	SMPC; Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro.		
Acidentes aéreos	SMPC; INAC		
Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	SMPC		
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	SMPC; Serviço de vigilância da EP.		
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	SMPC		
Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	SMPC; Sistemas de monitorização internos das instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes.		



Risco	Sistema de Monitorização	Sistema de Alerta	Sistema de Aviso <sup>2</sup>
Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos	SMPC; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos.		
Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	SMPC; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas.		
Incêndios urbanos e colapsos em Centros Históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	SMPC		



Nos pontos seguintes encontra-se apresentado o modo de funcionamento de cada uma das componentes do sistema, ou seja, monitorização, alerta e aviso.

### SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

O sistema de monitorização permite, através de um conjunto organizado de recursos humanos multidisciplinares e de meios técnicos, a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de potenciais situações de risco no município, sendo que este acompanhamento pode ser efetuado através de sistemas externos e internos. No caso do município de Resende, o sistema de monitorização assenta, grosso modo, em sistemas de aviso externos, designadamente:

#### Índice de Risco de Incêndio - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)

O IPMA utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index), sendo que através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, estando esse determinado indiretamente através das observações de elementos meteorológicos (IPMA<sup>3</sup>, 2013).

Para o cálculo do índice de risco de incêndio FWI são considerados:

- Valores observados (às 12 UTC) da temperatura do ar, da humidade relativa, da velocidade do vento;
- Quantidade de precipitação ocorrida nas últimas 24 horas (12-12 UTC).

Ao apresentar-se como um índice cumulativo, o valor do índice FWI no dia reflete tanto as condições observadas nesse mesmo dia, como a sua evolução ao longo do tempo desde a data de início do cálculo do índice. O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo, designadamente:

**Quadro 7 - Componentes do Índice FWI**

Componentes	Descrição
FMC (Índice de Humidade dos Combustíveis Finos)	Classifica os combustíveis finos mortos, de secagem rápida, quanto ao seu conteúdo em humidade. O conteúdo de humidade dos combustíveis às 12 UTC de um determinado dia, depende do conteúdo de humidade à mesma hora, do dia anterior, da precipitação (mm) ocorrida em 24 horas (12-12 UTC) e da temperatura (°C) e da humidade relativa do ar (%) às 12 UTC do próprio dia.
ISI (Índice de Propagação Inicial)	Depende do índice FMC e da intensidade do vento (Km/h) às 12 UTC.
BUI (Índice de Combustível Disponível)	Fator de avaliação dos vegetais que podem alimentar um fogo (combustíveis "pesados" que se encontram no solo) e é calculado a partir do índice DMC e do índice DC.
DC (Índice de Húmus)	Traduz o conteúdo de humidade do húmus e materiais lenhosos de tamanho médio que se encontram abaixo da superfície do solo até cerca de 8 cm.

<sup>3</sup> IPMA (2013) Índice de Risco de Incêndio; acedido em <http://www.ipma.pt/pt/enciclopedia/otempo/risco.incendio/index.html> - consultado a 28 de janeiro de 2013.



Componentes	Descrição
	Este é calculado a partir da precipitação ocorrida em 24 horas (12-12 UTC), da temperatura e humidade relativa do ar às 12 UTC e do índice de húmus da véspera.
DMC (Índice de Seca)	Indicador dos efeitos da seca sazonal nos combustíveis florestais, que se encontram abaixo da superfície do solo, entre 8 e 20 cm de profundidade. Este é obtido a partir da precipitação ocorrida em 24 horas, da temperatura às 12 UTC e do índice de seca verificado na véspera.
FWI (Índice Meteorológico de Risco de Incêndio)	Índice final, sendo calculado em função do índice ISI e do índice BUI.

Fonte: IPMA; 2013.

O índice final FWI distribui-se segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de verão (15 de maio e 14 de outubro) dos incêndios florestais (IPMA, 2013).

### Índice ÍCARO - Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA)

O Sistema de Vigilância ÍCARO é um instrumento de observação no âmbito do qual se estuda o efeito de fatores climáticos na saúde humana. O Índice Ícaro reflete a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos. O índice toma valores maiores ou iguais a zero, assumindo o valor zero sempre que o número de óbitos previsto seja igual ao esperado (INSA<sup>4</sup>, 2013). Este é calculado através da seguinte fórmula:

$$(n.º \text{ de óbitos previstos}^5 / n.º \text{ de óbitos esperados}^6) - 1$$

O Índice Ícaro é constituído por três componentes, designadamente (INSA, 2013):

- 1) A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CAPT do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- 2) A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo DEP, através de modelos matemático desenvolvido para esse fim;
- 3) O cálculo do índice ÍCARO, que resumem a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

De referir que o município não dispõe de acesso direto aos valores dos índices ÍCARO. Estes são disponibilizados duas vezes por dia, todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado apenas às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC e ASN). Sempre que as previsões da

<sup>4</sup> INSA (2013) ÍCARO; acedido em <http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/AreasCientificas/Epidemiologia/Unidades/UnInstrObser/Paginas/ICARO.aspx> - consultado a 28 de janeiro de 2013.

<sup>5</sup> Por aplicação do modelo, citado atrás, à previsão da temperatura máxima.

<sup>6</sup> Corresponde ao número médio de óbitos que se verificam por dia, no período de junho a setembro.



temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, é transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

### **Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) – Guarda Nacional Republicana (GNR)**

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio e permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, reportando, imediatamente, toda a informação a entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios considerados necessários para fazer face a ocorrência.

No concelho de Resende existe um posto de vigia, designado de Seculca (junto ao marco geodésico com a mesma designação), localizado na freguesia de São Cipriano. Este encontra-se a uma altitude de 891 metros, tendo a torre uma altura de 10 metros.

### **Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)**

O SAM tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade (IPMA<sup>7</sup>, 2013). Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno, conforme apresentado no quadro seguinte:

**Quadro 8 - Considerações consoante a cor do aviso meteorológico**

Cor	Considerações
Cinzento	Informação em atualização.
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Fonte: IPMA; 2013.

O SAM contempla avisos para diversas situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima (sendo que esta última não se aplica ao município de Resende). Para cada uma das situações anteriormente mencionadas foram adotados diferentes critérios de emissão dos avisos meteorológicos, os quais se encontram evidenciados no quadro seguinte:

<sup>7</sup> IPMA (2013) Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM); acedido em <http://www.ipma.pt/pt/enciclopedia/otempo/sam/index.html> - consultado a 28 de janeiro de 2013.



**Quadro 9 – Critérios de emissão de avisos meteorológicos (distrito de Viseu)**

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h	
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h	Nas terras altas
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h	mm numa hora
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h	mm em 6 horas
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm	Altitude>1000m
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm	Altitude<1000m
Trovoada	Descargas Elétricas	8	9	10		
Nevoeiro	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		* - Duração
Tempo Quente	Temperatura Máxima	35 a 38*	39 a 40*	> 40*	°C	* - Duração≥48 horas
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-2 a -4*	-5 a -7*	< -7*	°C	* - Duração≥48 horas

Fonte: IPMA; 2013.

Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção difundidas pela ANPC e pela DGS.

### **Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (SMAS) - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)**

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Em Portugal Continental e na Madeira existem 14 estações sismológicas digitais de curto período estendido e 3 digitais de banda larga (com transmissão de dados por satélite e por linha telefónica), para além de 3 estações analógicas (transmissão por rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.

<sup>8</sup> Frequentes e dispersas.

<sup>9</sup> Frequentes e concentradas.

<sup>10</sup> Muito frequentes e excessivamente concentradas.



### **Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET) - Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**

Instalada no âmbito da aplicação da Convenção Internacional sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica e da Decisão do Conselho das Comunidades Europeias n.º 87/600/EURATOM, a Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade do Ar Ambiente é responsável pelo alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Este dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel (APA<sup>11</sup>, 2013).

Os dados medidos em cada estação são transmitidos diariamente para a unidade central, via rede telefónica comutada, sendo que o alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, atualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central aciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na APA e na ANPC (APA, 2013).

### **Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) (Agência Portuguesa do Ambiente/ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias)**

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, monitorizado pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPCC), permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica. Este baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

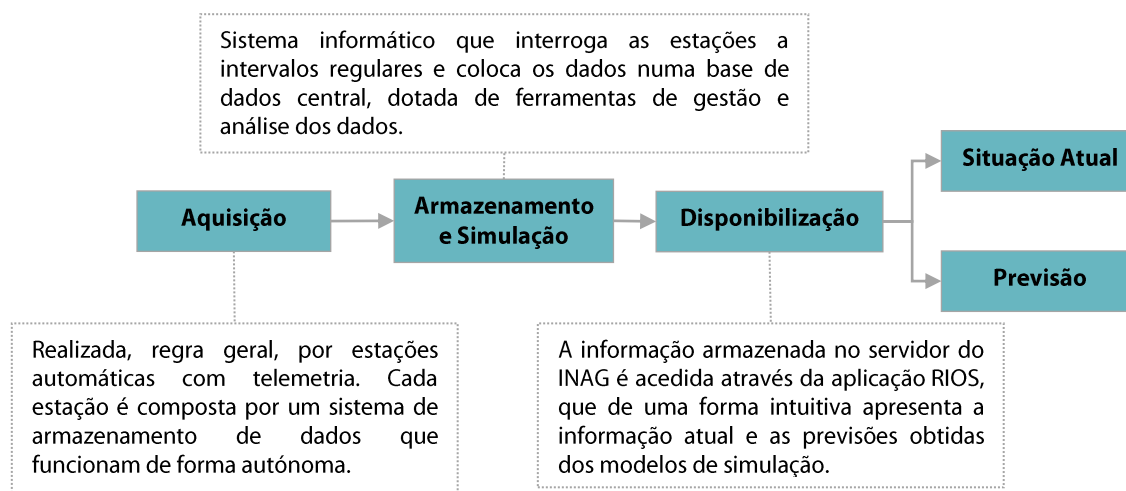
O SVARH está funcionalmente dividido em três módulos:

---

<sup>11</sup> APA (2013) Rede de Monitorização de Emergência; acedido em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=305&sub2ref=344> – consultado a 29 de janeiro de 2013.



**Figura 5 - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos**



Relativamente ao município de Resende verifica-se a existência de 3 estações de monitorização dos recursos hídricos (rede hidrométrica), cujas características se encontram devidamente representadas no quadro seguinte:

**Quadro 10 – Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Resende**

Estação	Rede	Concelho	Freguesia	Tipo Estação (Convencional)	Estado
Ermida (Douro)	Hidrométrica	Resende	Resende	Limnimétrica	Ativa (EDP)
Freigil	Hidrométrica	Resende	São Cipriano	Escala	Ativa (EDP)
Hidroelétrica de Ovadas	Hidrométrica	Resende	Ovadas	Hidroelétrica	Ativa

Fonte: SNIRH; 2013.

De referir que o município não tem acesso direto aos dados das estações de monitorização de recursos hídricos existentes, conforme referido anteriormente estes dados são monitorizados pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC), com sede na Capitania do Porto do Douro.

## SISTEMA DE ALERTA

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, deverão ser previstos procedimentos de alerta que permitam notificar as entidades que poderão intervir no plano da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens.

Neste sentido os agentes de proteção civil e outras entidades cuja intervenção seja necessária serão notificadas através do sistema de alerta que inclui dous estados de alerta: normal (verde) e especial (azul, amarelo, laranja e vermelho). O estado de alerta normal compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, enquanto o estado de alerta especial pressupões a adoção de diferentes graus de prontidão por parte das entidades, os quais se encontram devidamente identificados no quadro seguinte:

**Quadro 11 - Estado de alerta especial**

Nível	Descrição	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC.	Até doze horas	100
Laranja	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.	Até seis horas	50
Amarelo	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.	Até duas horas	25
Azul	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos	Imediato	10

Na posse dos dados disponibilizados pelo sistema de monitorização, o SMPC notifica aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Assim, caso se verifique a situação de alerta são utilizados, simultaneamente, diversos meios de difusão da informação, nomeadamente:

- Email;
- Mensagens Escritas;
- Telefone.

A utilização de diferentes meios de difusão permite assegurar que perante a falha de um destes meios, a comunicação será garantida por outros. Em caso de indisponibilidade de todos estes meios poderá recorrer-se ao envio de um ofício através do serviço de um estafeta.

Em suma, o sistema de alerta do município de Resende apresenta a seguinte organização:

**Quadro 12 - Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio**

Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Difusão
Declaração da situação de alerta	CMPC	Telefone, Email ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone, Email ou SMS
Convocação da CMPC	CMPC	Telefone, Email ou SMS
Ativação do PMEPCR	CMPC	Telefone ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone ou SMS
	ANPC	Email, telefone ou SMS



<b>Tipo de Notificação</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Meio de Difusão</b>
	CDOS de Viseu	Email, telefone ou SMS
Pedido de apoio ao escalão distrital	CDOS de Viseu	Email, telefone ou SMS
Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências)	CMPC	Email, telefone ou SMS
Informação às agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Email, telefone ou SMS

## SISTEMA DE AVISO

O sistema de aviso consiste num conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por função informar a população da área eventualmente afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo e divulgar normas de procedimento a adotar pela população.

No entanto, de modo a assegurar que, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, o sistema de aviso funciona de forma adequada é necessário que este contemple uma componente de sensibilização e formação da população, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades. Na sequência do referido anteriormente importa que o sistema de aviso contemple duas fases: fase de preparação para a emergência e fase de emergência.

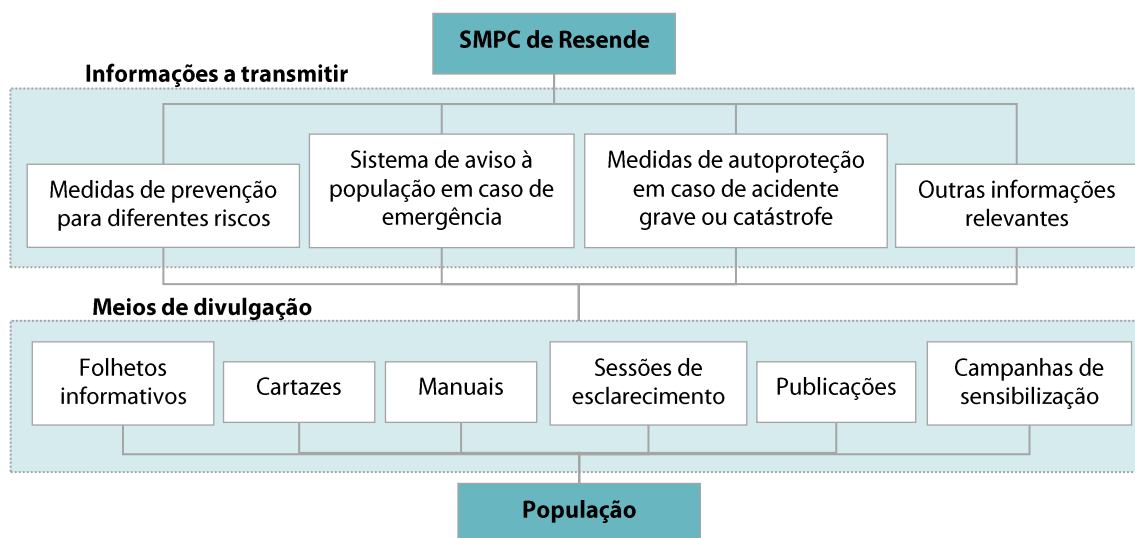
### Fase de Preparação para a Emergência

Antes de se verificar a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe é importante que a população seja informada dos riscos aos quais se encontra exposta, bem como das medidas de autoproteção que deverá adotar. Esta sensibilização visa a promoção de uma cultura de segurança, permitindo que a população adote uma atitude de maior colaboração com as autoridades.

A sensibilização da população numa fase de preparação para a emergência é da competência do SMPC de Resende, podendo ser efetuada através de diversos mecanismos de informação, conforme exposto na figura seguinte:



**Figura 6 – Organização do sistema de aviso na fase de preparação para a emergência**



### Fase de Emergência

Na fase de emergência o sistema de aviso à população deverá funcionar de forma célere e eficaz de modo a permitir a transmissão, em tempo útil, de informação à população (sobretudo nas zonas mais afetadas pelo acidente grave ou catástrofe). A informação a transmitir deverá ser facilmente perceptível, devendo ser transmitido o seguinte conjunto de informação:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Locais de abrigo para onde se devem dirigir;
- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.

Na escolha do modo de difusão a utilizar para difusão do aviso à população deverão ser considerados os seguintes aspetos:

- Local afetado pelo acidente grave ou catástrofe;
- Hora da ocorrência do acidente grave ou catástrofe;
- Dimensão e dispersão da população afetada pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios a utilizar para a difusão do aviso à população na fase de emergência, bem como as implicações que lhes estão associadas encontram-se devidamente identificados no Quadro 13.

**Quadro 13 – Meios para difusão do aviso à população na fase de emergência**

Aviso	Indicado para	Implicações
Viaturas equipadas com megafones	Todas as zonas	Necessária a existência de veículos com este equipamento
Estações de rádio	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
Televisão	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
Internet	Todas as zonas	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
Porta-a-porta	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas

As estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população são as seguintes:

**Quadro 14 - Estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população**

Rádio	Frequência	Município
Resende	104.9	Emissor Regional Resende
Lamego	97.0	Rádio Clube Lamego
	94.0	Rádio Douro Sul
Castro Daire	89.0	Rádio Limite
Cinfães	87.8	Rádio Montemuro

Em relação ao aviso através da internet, de salientar que para tal será utilizada a página oficial do município de Resende na Internet ([cm-resende.pt](http://cm-resende.pt)).

De salientar que não deve ser escolhido apenas um modo de difusão, o aviso deve ser efetuado de uma forma redundante, com o intuito de alcançar o maior número possíveis de pessoas.

Em suma, o aviso da população na fase de emergência processa-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:



Figura 7 – Organização do sistema de aviso na fase de emergência

